



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO III

ANO XXVIII — Nº 2

CAPITAL FEDERAL

SEGUNDA-FEIRA, 5 DE JANEIRO DE 1970

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

EXPEDIENTE DO DIRETOR-GERAL

Dia 31 de dezembro de 1969

Diversos

Continental Motor Corporation (titular do reg. 302.523). — Indefero a petição de fls. 8-9 do presente processo.

Cia. Industrial Delfos S. A. (no pedido de caducidade da marca Ansie Dex — Reg. 267.236, de Lab. Sintético Ltda.). — Indefero o pedido de caducidade.

Davide Campari Milano S.p.A. (no pedido de caducidade da marca Turin nº 293.031). — Indefero o pedido de caducidade.

Rio Gráfica Editora Ltda. (no pedido de caducidade da marca Siluetes nº 236.099). — Declaro a caducidade do registro.

Hotéis Marialva Limitada, no pedido de caducidade do título Hotel Marialva, Reg. 230.937 de Amadeu Pereira D'Albuquerque). — Declaro caduco o registro.

CONTAL — Contabilidade e Técnica Administrativa Ltda. (no pedido de caducidade do Reg. 284.125). — Indefero o pedido de caducidade.

Laboratório Dalsou Ltda. (no pedido de caducidade da marca Analgesin nº 77.223 — Proc. 28.454-58). — Arquivo-se o pedido de caducidade.

Cia. Luz Stearica (junto ao Reg. nº 380.987). — Arquivo-se a petição e determino a expedição do respectivo certificado referente ao presente termo.

Nº 346.041 — Brasital S. A. para a Indústria e o Comércio. — Arquivo-se o presente termo.

Nº 498.141 — Guarda Móveis San Marcos Ltda. — Torno sem efeito o despacho de Registre-se publicado no D. O. de 21-12-66, em face do disposto no art. 82 do Código.

Nº 489.176 — VEB (B) Brieletta Maschinenbau. — Arquivo-se o presente termo.

Nº 610.256 — TOC — Técnica de Organização e Consultoria Sociedade Civil Ltda. — Manutenção do despacho de arquivamento publicado em 6 de fevereiro de 1969.

Nº 816.279 — Profarma Distribuidora de Produtos Farmacêuticos Ltda. — Torno sem efeito o despacho publicado em 27 de agosto de 1969.

Nº 816.280 — Profarma Distribuidora de Produtos Farmacêuticos Ltda. — Torno sem efeito o despacho publicado em 27-8-69.

Nº 817.254 — Gracielia Martins Pires Lela. — Torno sem efeito o despacho publicado em 8-9-69.

Nº 826.026 — Tecnomecânica Norte S. A. — Torno sem efeito o des-

REVISTA DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

pacho de arquivar-se publicado em 16 de setembro de 1969.

Nº 809.088 — Dr. Jorge Alberto Cunha da Silva — Torno sem efeito o despacho de arquivar-se publicado em 14-7-69.

Nº 339.048 — Fábrica de Laticínios Santa Rita Ltda. — Torno sem efeito o despacho de arquivar-se publicado em 24-9-69 e determino o prosseguimento do processo.

Nº 819.983 — Indústria de Cerâmica Decor Ltda. — Torno sem efeito o despacho publicado em 9-9-69.

CONSELHO DE RECURSOS DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1969

O Conselho de Recursos da Propriedade Industrial, reunido em sessão hoje realizada, deliberou, suspenso o julgamento dos recursos de sua competência, em virtude da impossibilidade legal de julgá-los, face à entrada em vigor do Decreto-lei nº 1.005, de 21 de outubro de 1969, que promulgou o novo Código de Propriedade Industrial, sem estar ainda regulamentados pelo Excelentíssimo Sr. Presidente da República os dispositivos legais que não são auto-aplicáveis.

O Conselho de Recursos continuará, entretanto, se reunindo em sessões puramente administrativas, sem julgar qualquer recurso, até que os dispositivos legais que não são "self-executing" sofram a regulamentação prevista no art. 172, do próprio Decreto-lei nº 1.005, de 21-10-69, supra referido.

Além do mais, o Conselho de Recursos tomou conhecimento da nota publicada pelo Sr. Secretário-Geral do Ministério da Indústria e do Comércio, pela qual, os interessados foram esclarecidos de que é entendimento daquela autoridade não ter entrado em vigor, o novo Código da Propriedade Industrial, do que data vênua, diverge pois os dispositivos legais auto-aplicáveis já entraram em vigor. — *Heraldo de Souza Mattos*, Presidente.

ACÓRDÃO Nº 269

Sessão de 17 de novembro de 1969

TM — 281.433 — Recorrente — Plastifício Mundial — Agente — Paternarc — Rosa e Silva.

O presente processo referente ao registro da marca mista requerida por

Emilio Cavaliere C. Cia., mais tarde transferido, por alterações de nome para Pastificio.

Mundial S. A., foi indeferido tendo em vista a impugnação formulada por produtos Alimentícios Adria S. A., com base no artigo 96 do antigo Código da Propriedade Industrial e a prova do uso anterior de rótulo idêntico ao pleiteado pela sua concorrente nestes autos.

Inconformada com o indeferimento recorre do despacho o pleiteante, com as razões de fls 51-54 alegando o desacerto do despacho, após ter sido consideradas doutrinaárias, a fim de demonstrar que não ficará deturpado, por entender, que as provas vividamente comprovado o uso an-produzidas depunham até contra a impugnante, que fora copiar rótulos no estrangeiro.

Contesta também que tivesse provado o uso, com as simencomendas e o testemunha dos impressores, pois bem poderia ter mandado imprimir os rótulos sem todavia pretendem usá-los.

Contestou esse recurso, em réplica fora do prazo, a impugnante.

E o relatório.

Isto posto, De acordo com o parecer do Diretor da Divisão Jurídica do D. N. P. I., está comprovado o uso anterior da marca colidente com a aqui requerida.

A crítica manifestada pela recorrente não convence, pois é até contraditória, eis que procura desviar a questão do uso, que é uma questão de fato, que não pôde contestar, para a denúncia, por ilação de apropriação ou contrafação por parte da impugnante, de marcas estrangeiras, baseando-se, apenas em notas constantes da encomenda.

E claro, que não cabe a este Conselho decidir com base em meras conjecturas.

Na realidade, há provas materiais e testemunhais dos fabricantes de rótulos que em verdade a recorrente (artifícios Mundial), copiou, imensuravelmente, contrafazendo-o, inescrupulosamente.

Acresce que no caso houve erro proceder-se aqui como se pudesse o impugnante alegar senão o uso anterior.

Em verdade a decisão derogatória teria de se basear no processo comum, regulado antes pelo artigo 95, inciso 17, e atualmente pelo artigo 80, inciso 17, r/s o impugnante Adria é titular de marca devidamente registrada sob o nº 216.166, prorrogada até 11-12-1970, manifestada

te colidente com a aqui requerida, podendo, ainda alegar, a seu favor o registro nº 334.569, prorrogação de nº 186.168, que lhe assegurou a exclusividade da combinação de cores.

Assim, voto pela denegação do registro não apenas com fundamento no uso anterior, mas, principalmente pelos registros impeditivos, de que é titular a recorrida.

Acórdam os membros do Conselho de Recursos da Propriedade Industrial, por unanimidade de votos, denegar o registro com fundamento no uso anterior, principalmente pelos registros impeditivos, de que é titular a recorrida.

Sala das Sessões, 17 de novembro de 1969. — *Heraldo de Souza Mattos* — Presidente — *Victor Resse de Gouveia* — Relator — Participaram do julgamento mais os Srs. Conselheiros: Antônio Carlos Amorim — Adempar Moura de Azevedo — Aluisio Moreira Didier — Alberto Leão Moreira.

ACÓRDÃO Nº 270

TM — 286-658 — Recorrente: — Emilio Cavaliere & Cia. — Agravante — Rosa e Silva — Recorrido: Produtos Alimentícios Adria S. A. — Agravante: Yvonne Pires Ferreira.

Produtos Alimentícios Adria S. A. requer, ao presente processo o registro de sua marca — rótulo ADRIA reivindicando a exclusividade desse nome, da disposição e combinação de cores constantes dos exemplares.

Face às buscas negativas, o pedido foi deferido, recorrendo do despacho Emilio Cavaliere C. Cia., alegando a colidência da marca registrada com a sua, depositada pelo termo nº 281.433, no qual pleiteia combinações de cores e disposições que — alega — são limitadas servilmente pela marca deste processo, pleiteando a reforma do despacho com base no disposto no inciso 17 do artigo 95 da lei antiga, então vigente.

Alega, ainda, que já se opuzera, pelas mesmas razões aos termos nº 286.660 e 286.661, cujos processos deveriam ser apreciados em conjunto. Houve réplica da interessada alegando o uso das marcas em questão há longos anos, o que já ficara comprovado nos processos de impugnação, esteando o seu arraçoado não só na lei então vigente — o artigo 96 do antigo Código como, por igual em Pouillet, Ramella, Breuer Moreno e Nicolas Morosok. O processo caminha em andamento normal indo a Seção de Recursos do D.N.P.I. que informa quanto ao termo 281.433, ter sido este registro face a impugnação da aqui depositante — ADRIA S. A. e que o outro termo de nº 289.745 fora indeferido

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL
ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO III

Seção de publicidade de expedientes do Departamento
Nacional de Propriedade Industrial do Ministério
da Indústria e do Comércio

Impresso nas Oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Capital e Interior:

Semestre NCr\$ 18,00
Ano NCr\$ 36,00

Exterior:

Ano NCr\$ 39,00

FUNCIONÁRIOS

Capital e Interior:

Semestre NCr\$ 13,50
Ano NCr\$ 27,00

Exterior:

Ano NCr\$ 30,00

NÚMERO AVULSO

— O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.

— O preço do exemplar atrasado será acrescido de NCr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de NCr\$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

— As Repartições Públicas deverão entregar na Seção de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até às 17 horas, o expediente destinado à publicação.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito à Seção de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação no órgão oficial.

— A Seção de Redação funciona, para atendimento do público, de 11 às 17h30m.

— Os originais, devidamente autenticados, deverão ser dactilografados em espaço dois, em uma só face do papel, formato 22x33; as emendas e rasuras serão ressaltadas por quem de direito.

— As assinaturas podem ser tomadas em qualquer época do ano, por seis meses ou um ano, exceto as para o exterior, que sempre serão anuais.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem prévio aviso.

— Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais a renovação de assinatura deve ser solicitada com antecedência de trinta (30) dias.

— Na parte superior do endereço estão consignados o número do talão de registro da assinatura e o mês e o ano em que findará.

— As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 28 de fevereiro.

— A remessa de valores, sempre a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, deverá ser acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão remetidos aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

também com base no artigo 96 do CPI (antigo). A requerente dizendose titular dos registros 334.559, 216.166 e dos citados termos, pleiteia o andamento e solução do presente caso.

É o relatório.
Isto pôsto.

Há incontestável concessão ou dependência entre este processo e o do termo anterior, onde se processou a impugnação da marca Mundial — termo 281.433, sendo impugnante a requerente, que viu deferida tal impugnação, de cujo despacho resultou o recurso admitido por lei e pendente de julgamento por este Conselho.

Como relator desse processo, votei ali, pelo não provimento do recurso, eis que ficara patentado o uso anterior pela impugnante.

Coerentemente, aqui, neste processo, meu voto é pela manutenção do deferimento da marca assegurando-se à sua titular ADRIA o direito não apenas ao nome, mas ao conjunto, inclusive à combinação de cores, consoante reivindicação expressa.

Acórdam os membros do Conselho de Recursos da Propriedade Industrial, por unanimidade de votos, manter o deferimento da marca, assegurando-se à sua titular ADRIA o direito não apenas ao nome, mas ao conjunto, inclusive à combinação de cores, consoante reivindicação expressa.

Sala das Sessões, 17 de novembro de 1969 — *Heraldo de Souza Mattos*, Presidente — *Victor Resse de Gouvêa*, Relator. — Participaram do julgamento mais os Srs. Conselheiros:

Antônio Carlos Amorim — Ademar Moura de Azevedo — Aluísio Moreira Didier — Alberto Lelio Moreira.

ACÓRDÃO Nº 271

Yvone Ferreira shrdlu shrdlu um
TM — 286.659 — Recorrente: Emílio Cavaliere & Cia. — Agente: Rosa

mentícios Adria S. A. — Agente: Yvone Pires Ferreira.

Mutatis mutandis, o relatório referido referente ao presente termo é idêntico ao que fizemos relativamente ao Termo nº 286.558.

A marca foi deferida e de tal despacho recorre a mesma interessada — Emílio Cavaliere & Cia., com as mesmas alegações.

O presente processo está, por igual, pendente da decisão do Conselho, relativamente ao Termo nº 281.433 já incluído em pauta, cuja decisão por fim a Instância administrativa, se for unânime (vinte art. 83 do Decreto-lei nº 254, de 1967).

É o relatório.
Isto pôsto.

Meu voto, obviamente, é o mesmo manifestado em referência ao Termo nº 286.658, mantendo a concessão do registro, e negando provimento ao recurso, em coerência com o meu voto no Termo nº 281.433 (impugnação).

Acordam os membros do Conselho de Recursos da Propriedade Industrial, por unanimidade de votos, manter a concessão do registro e negar provimento ao recurso, em coerência com o voto dado no Termo número 281.433.

Sala das Sessões, 17 de novembro de 1969. — *Heraldo de Souza Mattos*, Presidente. — *Victor Resse de Gouvêa*, Relator.

Participaram do julgamento mais os Senhores Conselheiros: Antônio Carlos Amorim, Ademar Moura de Azevedo, Aluísio Moreira Didier e Alberto Lelio Moreira.

ACÓRDÃO Nº 272

TM — 301.366 — Recorrente: Pastificio Mundial S. A. — Agente: Paternac Rosa e Silva — Recorrida: Produtos Alimentícios Adria S. A. — Agente: Yvone Pires Ferreira.

O presente processo é conexo ao Termo nº 281.433, incluído em pauta e se refere a marca em que se pleiteia uma combinação de cores, marca essa deferida, recorrendo do despacho Pastificio Mundial S. A. baseada na indeferência de depósito, que

é o termo supra citado, de cuja solução ficou este dependendo.

É o relatório.
Isto pôsto.

Coerentemente com o meu voto ao processo do Termo nº 281.433, no qual conheço que assiste a requerente Produtos Alimentícios Adria S. A. a prioridade de uso das combinações neste processo reivindicado, consolidado esse direito pelos Registros números 216.166 e 330.743, anexos ao presente, nego provimento ao recurso para manter o deferimento do registro.

Acordam os membros do Conselho de Recursos da Propriedade Industrial, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso para manter o deferimento do registro.
Sala das Sessões, 17 de novembro de 1969. — *Heraldo de Souza Mattos*, Presidente. — *Victor Resse de Gouvêa*, Relator.

Participaram os julgamento, mais os Srs. Conselheiros: Antônio Carlos Amorim, Ademar Moura de Azevedo, Aluísio Moreira Didier e Alberto Lelio Moreira.

ACÓRDÃO Nº 273

TM — 330.136 — Recorrente: Pastificio Mundial S. A. — Agente: Rosa e Silva — Recorrido: Produtos Alimentícios Adria S. A. — Agente: Custódio de Almeida.

O presente processo é conexo ao Termo nº 281.433, incluído em pauta e se refere a combinação de cores que já foram devidamente registradas pela requerente, como vimos no processo relativo ao Termo nº 3001.366, também incluído em pauta.

A questão é a mesma e os mesmos são postulantes.

É o relatório.

Isto pôsto.

Voto, aqui, também pelo não provimento ao recurso, em coerência com o meu voto no caso referente ao Termo nº 281.433, mantendo o deferimento e negando provimento ao recurso.

Acordam os membros do Conselho de Recursos da Propriedade Industrial, por unanimidade de votos, ne-

gar provimento ao recurso, para manter o deferimento do registro.

Sala das Sessões, 17 de novembro de 1969. — *Heraldo de Souza Mattos*, Presidente. — *Victor Resse de Gouvêa*, Relator.

Participaram do julgamento mais os Srs. Conselheiros: Antônio Carlos Amorim, Ademar Moura de Azevedo, Aluísio Moreira Didier, Alberto Lelio Moreira.

ACÓRDÃO Nº 274

TM — 287-187 — Recorrente: Paschoal Paskin & Filho Ltda. — Agente: Sylvio de Abreu.

Paschoal Paskin & Filho Ltda., estabelecida na Guanabara, requer no presente processo o título de estabelecimento *Fábrica de Artefatos de Couro Mundial*, na classe 35, o qual lhe foi indeferido por colidir com o registro nº 181.499, título de estabelecimento *Casa Mundial*. Do indeferimento recorre a depositante com as razões de fis. 23, informando a folhas 24 verso não ter sido prorrogado o registro havido como impeditivo.

É o relatório.

Isto pôsto.

Verificado que não mais subsiste o impedimento legal oposto ao registro requerido, dou provimento ao recurso para, reformando o despacho recorrido, concedê-lo, afinal, de acordo com os exemplares de fis. 18, 19 e 20.

É o meu voto.

Acordam os membros do Conselho de Recursos da Propriedade Industrial, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso para reformando o despacho recorrido, concedê-lo, afinal, de acordo com os exemplares de fis. 18-19 e 20.

Sala das Sessões, 17 de novembro de 1969. — *Heraldo de Souza Mattos*, Presidente. — *Victor Resse de Gouvêa*, Relator.

Participaram do julgamento mais os Senhores Conselheiros: Antônio Carlos Amorim — Ademar Moura de Azevedo — Aluísio Moreira Didier — Alberto Lelio Moreira.

ACÓRDÃO Nº 275

TM — 151.470 anexo 444.408 — Recorrente: Empresa de Materiais Li-

mitada — Agente: Cruzeiro do Sul Patentes e Marcas Ltda. — Recorrida: M. Piccaglia & Cia. Ltda. — Agente: Sylvio de Abreu.

Marcas colidentes para produtos idênticos. Recurso provido.

Mário Piccaglia, italiano naturalizando-se brasileiro, requereu, em 24 de outubro de 1947, registro da marca "Água Fontana", na classe 43, para designar "água mineral natural".

Publicado o chichê, não houve oposição mas foi feita a exigência "prove a propriedade da fonte".

Alegou então o requerente que a autorização da lavra da fonte estava sendo transferida no Departamento Nacional de Produção Mineral, bem como que aquele processo aguardava o de sua naturalização.

Foi mantida a exigência e, no meio-tempo, foram dadas as buscas, que resultaram negativas.

Prova finalmente a naturalização do requerente, bem como a transferência do direito lavrar para o nome do requerente, foi então o pedido deferido.

Inconformada com esse despacho, entrou a Empresa de Materiais Limitada, sociedade de São Paulo, com recurso ao C.R.P.I. alegando ser titular do registro nº 38.984, de 19 de junho de 1934, na mesma classe 43, da marca "Água Fontalis", registro esse em prorrogação pelo termo número 174.192, mais tarde transformado no registro nº 128.461.

Alega ainda a recorrente que é titular, há mais de quinze (15) anos de uso ininterrupto, da marca "Água Fontalis", em torno da qual tem feito, todo esse tempo, dispendiosa propaganda.

O processo vai à Seção de Interferências, que confirma as alegações da recorrente e emite parecer em que entende que não há possibilidade de confusão entre "Fontana" e "Fontalis".

A 10-1-50, portanto, há quase vinte anos atrás, o Sr. Diretor-Geral do D.N.P.I. despacha: "Encaminhe-se ao Conselho de Recursos".

A seguir o requerente entra com esclarecimentos ao recurso, alegando que, além de entender que "Fontana" não colide com "Fontalis", pela certidão que junta, "comprova-se que, na época em que a Empresa de Materiais Limitada recorreu do despacho que mandara registrar a marca "Fontana", não usava a marca "Fontalis", isto porque não tinha sua fonte registrada no Departamento Nacional da Produção Mineral e, conseqüentemente, não podia vendê-la ao público consumidor."

Após, o requerente pede e obtém a transferência do pedido de Mário Piccaglia para M. Piccaglia & Cia. Limitada.

Depois disso o processo vai ao Assessor Jurídico para emitir parecer, o qual indaga sobre a prorrogação do registro nº 38.984, da marca da recorrente.

Depois de várias transações pelas seções do D.N.P.I., é verificado que o registro da marca "Fontalis", da recorrente, fora prorrogado pelo termo nº 444.408, que foi apensado.

A 30-7-60 portanto dezoito e meio ano após, vê-se novo despacho: "de ordem do Sr. Diretor-Geral, encaminhe-se ao C.R.P.I."

É o relatório.

Isto pôsto,

Não vejo em que se baseou o D.N.P.I., para exigir a prova da propriedade da fonte (despacho de fls. 1-verso), uma vez que isso não é matéria coberta pelo Código da Propriedade Industrial.

Quanto à colidência do pedido de "Água Fontana" com o registro da recorrente "Água Fontalis", entendo

ser evidente e a maior prova disso é dada pelo próprio requerente que, no processo de prorrogação da marca da recorrente, tentou obter a coeducação daquele registro evidentemente por ver que ele colidia com o seu pedido.

Nessas condições, voto pelo acolhimento do processo, para que seja reformado o despacho que deferiu o pedido de registro.

Acordam os membros do Conselho de Recursos da Propriedade Industrial, por unanimidade, em conhecer do recurso, para lhe dar provimento.

Sala das Sessões, 17 de novembro de 1969. — *Heraldo de Souza Mattos*, Presidente. — *Alberto Lélío Moreira*, Relator.

Participaram do julgamento mais os Senhores Conselheiros: Antônio Carlos Amorim — Ademar Moura de Azevedo — Aluísio Moreira Didier — Victor Resse de Gouvêa.

ACÓRDÃO Nº 276

TM — 245.791 anexos — 262.692 e 262.693 — Recorrente — Plínio Rodrigues Dias — Agente — Agencia Moderna de Marcas e Patentes — Rel corrido — São Paulo Alpagatas — Agente — Custódio de Almeida & Cia.

São Paulo Alpagatas S. A. requereu, no presente processo, o registro da marca Estrela, nominativa, na classe 34, conforme os exemplares de fls. 3, 4, e 5, sendo deferido o registro por não ter sido apontada marca impeditiva. De tal despacho, entretanto, recorre Plínio Rodrigues Dias, firma individual estabelecida em São Paulo — capital — baseado-se no artigo 96 da lei então vigente — o antigo C.P.I., que permitia a impugnação em grau de recurso, o que aliada e permitido, aliás, pelo Código vigente — artigo 82.

A pretendida prova de uso anterior, fê-la o impugnante junto ao processo, apenso ao presente termo número 262.692, referente ao título de estabelecimento, nas classes 23 e 34, estando, outrossim, anexo ao presente e dependendo, por igual, da solução final do presente, o termo 262.693, na classe 34 — marca para assinalar: panos de cores, oleados e percalinas.

A impugnada, por seu procurador, contestou a impugnação alegando "que esta não provava o uso de marca", quando muito, comprovava que existia, por doação, a Fábrica Estrela, outrora de Antonio Dias da Silva estabelecida em 1937 e 1940 em Santo Amaro, São Paulo na Avenida João Dias — (vide documentos fls 18-19, processo anexo). Por se tratar de impugnação em grau de recurso passou esta à competência do C.R.P.I., de acordo com a lei, indo o processo, como remanescente do extinto Conselho, ao exame do então Secretário da Indústria, que fê-lo baixar, em diligência ao D.N.P.I., ficando, entretanto, na dependência do novo Conselho a decisão final da pendência.

É o relatório.

Isto pôsto,

Tomo conhecimento do recurso — impugnação na forma prescrita no parágrafo 2º do art. 82 do Decreto-lei nº 254, de 1967, mas lhe nego provimento.

1º, porque a prova de uso anterior se refere, como observar o impugnado o mero título de estabelecimento e não a marca propriamente dita, como quer a lei.

2º, porque as demais provas referem-se:

a) a uma escritura de doação — que não é prova de uso,
b) a balanço geral da firma referente ao ano 1936,

c) a notas fiscais nas quais não se mencionam marcas, mas expedidas em data remota 1937 e 1938, que provam, apenas a existência do estabelecimento naqueles dois exercícios e não uso da marca Estrela.

Ocorre, ainda, a circunstância de que o título de estabelecimento pela sua restrita aplicação, não impede o registro de marca e isso já o ponto pacífico firmado pela jurisprudência administrativa, inclusive por este Conselho.

Nessas condições voto pelo não provimento do recurso, por ser este uma peça inepta, confirmando o despacho concessivo, baixando os processos apensos ao D.N.P.I., para que ali, prossigam, tendo em vista a resolução definitiva dada ao presente termo, na forma da lei.

Acordam os membros do Conselho de Recursos da Propriedade Industrial, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, confirmando o despacho concessivo, baixando os processos apensos ao D.N.P.I., para que ali prossigam, tendo em vista a resolução definitiva dada ao presente termo na forma da lei.

Sala das Sessões, 17 de novembro de 1969. — *Heraldo de Souza Mattos*, Presidente e Relator.

Participaram do julgamento mais os Senhores Conselheiros: Antônio Carlos Amorim, Ademar Moura de Azevedo, Aluísio Moreira Didier, Alberto Lélío Moreira e Victor Resse de Gouvêa.

ACÓRDÃO Nº 277

TM — 517.840 — Recorrente — Cinedrama Inc. — Agente — Percy Daniel — Recorrido — Severo Torelli — Agente — Cruzeiro do Sul.

Não havendo afinidade entre artigos como revistas e instrumentos de precisão, etc., e de se conceder o registro da marca semelhante a outra já anteriormente registrada.

Recurso negado.

Severo Torelli, comerciante italiano, estabelecido no Rio de Janeiro requereu o registro da marca "Cinedrama" para assinalar artigos da classe 32, como revistas etc.

Cinerama, Inc., sociedade norte-americana, com sede em New York, apresentou oposição alegando colidência com o registro "Cinerama" de que é titular, como marca genérica na classe 8.

O pedido foi deferido e a opoente recorreu.

É o relatório.

Isto pôsto,

Os artigos protegidos pela marca ora em registro justificam plenamente o deferimento do pedido levantado-se em consideração que não existe qualquer afinidade entre "revistas, livros e publicações periódicas em geral", com "instrumentos de precisão, instrumentos científicos, aparelhos fotográficos, radiofônicos." etc.

O mesmo princípio se aplica à alegação de marca notória. Nego provimento ao recurso, para manter o despacho do D.N.P.I., que concedeu o registro da marca.

Acordam os membros do Conselho de Recursos da Propriedade Industrial, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, para manter o despacho do D.N.P.I., que concedeu o registro da marca.

Sala das Sessões, 17 de novembro de 1969. — *Heraldo de Souza Mattos*, Presidente; *Antonio Carlos Amorim*, Relator.

Participaram do julgamento mais os Senhores Conselheiros: Ademar Moura de Azevedo, Aluísio Moreira Didier, Alberto Lélío Moreira e Victor Resse de Gouvêa.

ACÓRDÃO Nº 278

TM-239.818 — Recorrente: Indústrias de Chocolate "Lacta" S.A. — Agente: Empresa Mercúrio de Marcas e Patentes Ltda.

Indeferiu-se no presente processo o registro da marca *Lactavita* — Termo nº 239.818 — na classe 41 para numerosos produtos e substâncias alimentícias, recorrendo do despacho a requerente Indústrias de Chocolate Lacta S.A., contra cujo recurso se manifestou, em réplica, Fratelli Vita Indústria e Comércio.

O despacho de indeferimento foi proferido contra os pareceres, observando-se, ainda, que a Recorrente citou, em sua defesa, numerosos precedentes, contrariando a tese do oponente Fratelli Vita, que aliás, segundo a informação de fls. 22, não tem registro na classe 41.

É o relatório.

Isto pôsto,

Dou provimento ao recurso.

O indeferimento desatendeu aos pareceres e até mesmo ao espírito e letra da lei, eis que efetivamente *Lactavita* para os artigos relacionados nos respectivos exemplares não colidem com a marca *Vita*, destinada a bebidas não alcoólicas.

Na verdade, consoante inúmeros precedentes o elemento *Vita* entra na composição de muitas marcas, como evocativo de *vitamina*.

Assim, voto pela concessão do registro, dando, destarte, provimento ao recurso, no entender que não colidem as duas expressões, tantos mais quanto *Lacta* é marca registrada e incorporada ao próprio nome comercial da recorrente.

Acordam os membros do Conselho de Recursos da Propriedade Industrial, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso, para conceder o registro.

Sala das Sessões, 17 de novembro de 1969. — *Heraldo de Souza Mattos*, Presidente. — *Victor Resse de Gouvêa*, Relator.

Participaram do julgamento mais os Conselheiros: Antônio Carlos Amorim — Ademar Moura de Azevedo — Aluísio Moreira Didier — Alberto Lélío Moreira.

ACÓRDÃO Nº 279

TM-177.549 — Anexo R. 194.729 — Recorrente: Lady Modas Ltda. — Agente: Empresas Mercúrio de Marcas e Patentes — Recorrida: Kleber & Tockus Ltda. — Agente: Gustavo Von Varemberg.

Trata-se no presente processo do registro do título de estabelecimento, destinado a firma estabelecida em Curitiba — Paraná, que lhe fôra deferido, recorrente do despacho, nos termos do artigo 96 do antigo Código da Propriedade Industrial a firma *Lady Modas Ltda.*, estabelecida em São Paulo, comprovando o uso anterior a partir de 1943, quando ainda era firma individual, comprovação que se fortalece com a adoção do nome *Lady*, na sua própria denominação social. As provas examinadas na primeira instância foram consideradas concludentes, mas o processo, por se tratar de impugnação em grau de recurso passou à Competência do Conselho e posteriormente ao Secretário da Indústria, que fêz juntar o processo do Termo nº 181.799 depositado de acordo com a lei, pela impugnante.

É o relatório.

Isto pôsto,

Também a mim se me afigura comprovado o uso anterior, nos termos da lei antiga, mantido pela lei vigente.

Lady e *Lady Modas* são marca e denominação social, merecedoras do amparo legal, sobretudo a marca, que

é registro, como se vê no processo anexo, e que impede, *ex vi legis*, a concessão do título de estabelecimento pleiteado no presente processo.

Assim, dou provimento ao recurso, para reformar o despacho concessivo nos termos do artigo 100, inciso 5º do Decreto-lei nº 254, de 1967.

É o meu voto.

Acordam os membros do Conselho de Recursos da Propriedade Industrial, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso, para reformar o despacho concessivo.

Sala das Sessões, 17 de novembro de 1969. — *Heraldo de Souza Mattos*, Presidente e Relator.

Participaram do julgamento mais os Senhores Conselheiros: Antônio Carlos Amorim — Ademar Moura de Azevedo — Aluísio Moreira Didier — Alberto Lélío Moreira.

ACÓRDÃO Nº 280

TP-117.087 — Recorrente: Plastar S. A. Comércio e Indústria de Materiais e Produtos Plásticos Agente — Cruzeiro do Sul, patentes e marcas.

Plastar S. A. Companhia e Indústria de Materiais e Produtos Plásticos, de São Paulo requereu, neste processo, patente de invenção para "Dispositivo de Conexão de Ligações Domiciliares, nas extensões de água metálicas de redes abastecedoras de água potável e similares".

O exame técnico realizado pelo Engenheiro J. G. Meira Lima foi favorável à concessão da patente, publicando-se, a seguir, de acordo com a lei, os respectivos pontos característicos, que ensejaram a oposição de *Gerard Frisch*, francês, industrial, residente em São Paulo, que se baseou nos termos 104.808, 109.641, 109.811 e 113.578, como anterioridade prejudiciais.

Ouvindo o técnico Ronaldo Costa Souza, acolheu este a oposição, propondo o indeferimento do pedido (fls. 18), despacho afinal proferido pelo Diretor da Divisão de Patentes (fls. 18 verso).

Inconformada, pede reconsideração e requerente com as razões de fls. 19, ao mesmo tempo que replica a oposição (fls. 20, 21 e 23, 24).

Retornou o processo ao exame técnico, opinando o oficial de fls. 25 e 25 verso contrariamente ao seu colega anteriormente ouvido, propondo, por isso, a reconsideração do despacho; opinando, a seu turno o técnico Paulo Fleming pela confirmação do indeferimento.

Também opinou nesse sentido o Diretor da Divisão de Patentes, sendo então mantido o indeferimento pelo então Diretor-Geral Luiz Roberto Selgado Candidota.

Plastar S. A. — recorre então, tempestivamente para o Ministro da Indústria e Comércio, nos termos do art. 15 da Lei nº 4.048, de 1961 contestando os pareceres negativos.

Importante no recurso são os seguintes trechos: O Doutor Paulo Fleming, em seu laudo de fls. 26, concordou com o signatário do laudo imediatamente anterior (fls. 25-25 verso) no sentido de que tais anterioridades não tinham afinência ao caso. Mas, examinando o assunto por outro ângulo, concluiu que se tratava de "mera justaposição de órgãos conhecidíssimos, sem obtenção de absolutamente nenhum efeito técnico imprevisível" (SIC).

A recorrente observa que o técnico não observara que na peça doída de duas passagens rosqueadas em ângulo reto, acha-se uma peça metálica ali, de um lado, tem um corpo rosqueado, que se pode movi-

mentar na tal peça, e, na outra extremidade, apresenta superfícies cor-tantes que podem furar o tubo da rede de abastecimento ao qual é aplicado o presente dispositivo e estabelecer a ligações domiciliares durante o normal funcionamento da rede e pressão, sem que haja necessidade de fechar qualquer registro que para o normal fluxo da água.

Prosseguindo, afirma que nisso está o efeito técnico imprevisível, do que não se apercebera o examinador, esclarecendo aliás, com certa ênfase que a sua invenção é genuína, pois encontrou uma solução nunca antes imaginada para o caso.

Pede, por isso o reexame do caso, o que não foi feito, vindo o processo encaminhado à Secretaria do Conselho, em face do disposto no art. 175, do Código de Propriedade Industrial.

Discorda — *data vênia* —, do voto do ilustre Conselheiro Relator.

Em meu entender os pareceres dos examinadores contrários à concessão da patente se basearam em anterioridade que foram consideradas pelos próprios técnicos como não atinentes no caso isto é, como não interferentes na presente invenção.

O técnico Paulo Fleming o reconheceu francamente e diversificou para a questão do chamado efeito técnico imprevisível, que constava da lei, mas foi, em boa hora abolida no Decreto-lei nº 254, pois o efeito técnico imprevisível leva apenas à descoberta e nunca a uma invenção propriamente que é, em regra, fruto de estudos e experiências, e não resultante do mero acaso.

Os inventores normalmente se de-frota com um problema técnico, cuja solução demanda experiências e estudos às vezes prolongados.

A lei nova, que aboliu aquele duvidoso preceito do efeito técnico imprevisível, introduziu preceito mais lógico e concêntrico com a realidade tecnológica.

E o requerente, efetivamente, com a sua invenção, veio possibilitar o estabelecimento das ligações domiciliares durante o normal funcionamento da rede e pressão sem que haja necessidade de fechar qualquer registro que pare ou interrompa o fluxo da água.

Enquadra-se, pois, o pedido entre as invenções privilegiáveis e admitidas expressamente, na lei vigente, isto é, na letra d do art. 6º do C.P.I., que admite patentear-se: "a justaposição de órgãos, peças ou partes conhecidas, e mudança de forma, proporções, dimensões ou de materiais, quando daí resultar no conjunto novo efeito técnico, ou representar solução original de problema técnico ou invenção que introduza vantagens práticas e econômicas."

Voto, portanto, pelo provimento do recurso para conceder a patente.

Acordam os membros do Conselho de Recursos da Propriedade Industrial, por maioria de votos, negar provimento ao recurso para conceder a patente. Vencidos os Conselheiros Alberto Lélío Moreira e Victor Resse de Gouvêa.

Sala das Sessões, 17 de novembro de 1969. — *Heraldo de Souza Mattos*, Presidente e Relator.

Participaram do julgamento mais os Senhores Conselheiros: Antônio Carlos Amorim. Ademar Moura de Azevedo. Aluísio Moreira Didier. Alberto Lélío Moreira. Victor Resse de Gouvêa.

Voto vencido do Conselheiro Victor Resse de Gouvêa

Diante dos pareceres técnicos incon-sisivos dou provimento ao recurso da

acórdo com o art. 7º, letra c, confirmando o indeferimento do Diretor do D.N.P.I.

Sala das Sessões, 17 de novembro de 1969. — *Victor Resse de Gouvêa*.

CONSELHO DE RECURSOS DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

ACÓRDÃO Nº 281

Sessão de 17 de novembro de 1969. — TM — 291.963 — Recorrente — Perfumaria Lopes Indústria e Comércio S. A. — Agente — Osvaldo Lemos — Recorrido — The J. B. Williams Company — Agente — Momen Leonards & Cia.

Deferiu-se no presente processo a marca complexa *Estorjo do Bebê Williams*, na conformidade dos exemplares à fls. 3, 4 e 5, na classe 48, para talco, óleo e sabonete.

Do despacho concessivo porém, recorre Perfumaria Lopes Indústria e Comércio, alegando colidência entre a marca registranda e a sua marca nominativa *Bebê*, que não apontada pelo serviço de buscas, mas que está ainda em pleno vigor como se pôde verificar por diligência promovida pela Secretaria do Conselho de Recursos.

É o relatório.

Isto pôsto,

Como se pode verificar, compulsando o processo, a marca aqui requerida composição referente a um estorjo de é complexa e constitui um rótulo com vários dizeres referente a uma artigos para crianças consignando ali a expressão *Estorjo do Bebê* em letras comuns e pequenas, acrescida do nome *Williams*, que é, em verdade, a marca. O estorjo se constituiria de *Talco, Óleo e Sabonete*, que são os artigos a que destina a sua marca a requerente *Estorjo Bebê* não foi reivindicada como característico, nem poderia sê-lo por constituir expressão necessária e inapropriável a título exclusivo.

Deriva daí, dessa circunstância o não reconhecer que efetivamente haja colidência entre a marca *Bebê* e a expressão descritiva *Estorjo do Bebê*.

Acontece, porém, que a marca, na sua complexidade apresenta a figura de uma criança enfaçada e delatada de braços. F sem dúvida a figura de um bebê, na linguagem comum.

Essa figura, entretanto, e também no caso do presente registro, eis que se refere a artigos de tocador destinados a bebês.

A marca *Bebê*, outorgada há anos a Perfumaria Lopes Indústria e Comércio S. A. se destina a artigos de tocador que por sua especificação abrange artigos de perfumaria e tocador em geral, aplicáveis não necessariamente a crianças, porque se a elas se aplicassem o registro não lhe seria outorgado pois em 1921 já vigorava no Brasil o preceito da inapropriabilidade das denominações descritivas ou necessárias.

Assim, entendo que a marca registranda é *Estorjo do Bebê Williams*, com a figura necessária do *Bebê*, para artigos destinados aos bebês e por isso confirmo o despacho concessivo pela sua complexa caracterização, inclusive combinação de cores, negando provimento ao recurso, fundando meu voto no disposto em o artigo 80, 2º e 6º do C. P. I.

Acordam os membros do Conselho de Recursos da Propriedade Industrial, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, confirmando o despacho concessivo.

Sala das Sessões, 17 de novembro de 1969. — *Heraldo de Souza Mattos* — Presidente — *Victor Resse de Gouvêa* — Relator — Participaram do julgamento mais os Srs. Conselheiros — Antônio Carlos Amorim — Alber-

to Lélío Moreira — Ademar Moura de Azevedo — Aluísio Moreira Didier.

ACÓRDÃO Nº 282

TP — 114.872 — Recorrente — Horst Marcus Hirschell — Agente — Cometa Marcas e Patentes Ltda. — Recorrido — Indústria e Comércio Estampast Ltda. — Agente — Empresa Mercúrio de Marcas e Patentes. Indústria e Comércio Estampast Ltda. de São Paulo, requereu neste processo patente para "Aperfeiçoamento em tampas para frascos em geral". O pedido foi indeferido e após, na fase de reconsideração, deferido. Desse último despacho recorre Horst Marcus Hirschell com as razões de fls. resumindo a falta de novidade no pedido com base em vários termos anteriores e a sua patente nº 56.418.

A requerente oferece fundamentada réplica, contestando as alegações da recorrente, juntando amostras dos dois tipos de tampas para lides constatar as diferenças e mais uma declaração de certo laboratório dizendo da excelência do novo tipo de tampa.

Nessa fase são ouvidos dois examinadores e ambos reconhecem a patentabilidade da invenção e improcedência do recurso.

É o relatório.

Isto pôsto,

Trata de uma patente imple, de aperfeiçoamentos introduzidos em tampas para vedação de frascos dos quais resultam vantagens por permitirem uma perfeita vedação do frasco aliás proclamadas pelos oficiais da Divisão de Patentes e reafirmadas por certo Laboratório em Declaração autêntica.

Do exame das razões e contra razões e amostras anexadas concluiu favoravelmente a confirmação do despacho que deferiu a patente negando provimento ao recurso.

É o meu voto.

Acordam os membros do Conselho de Recursos da Propriedade Industrial, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, para confirmar o despacho que deferiu a patente.

Sala das Sessões, 17 de novembro de 1969. — *Heraldo de Souza Mattos* — Presidente e Relator — Participaram do julgamento mais os Srs. Conselheiros: — Antônio Carlos Amorim — Ademar Moura de Azevedo. — Aluísio Moreira Didier — Alberto Lélío Moreira — Victor Resse de Gouvêa.

ACÓRDÃO Nº 283

TM — 286.636 — Recorrido — Bracco — Novoterápica, Laboratórios S. A. — Agente — Agência Rademarket. — Recorrente — Laboratório S. A. Ind. Química e Farmacêutica — Agente — Iolando Pinho.

Marcas de produtos farmacêuticos: não colidência.

Recurso desprovido.

Laboratório Novoterápica S. A., alterada a denominação social, posteriormente para Bracco — Novoterápica, Laboratórios S. A., requereu registro da marca, *Rausodin* na classe 3, para distinguir produto farmacêutico usado no tratamento da arterial.

Duas foram as oposições apresentadas: de Laboratório S. A. — Indústria Química Farmacêutica e Laboratórios Osório de Moraes Ltda., titulares das marcas *Kauvoigir* e *Auris-Sedina*, respectivamente. Ambas oponentes apontam colidência de suas marcas com a registranda.

A autoridade de primeira instância proferiu o despacho concessivo, enge-

quando recurso a este Conselho de Laboratório S. A. — Indústria Química e Farmacêutica.

É o relatório.

Não há colidência entre as marcas Rausedin, registrada, e a anterioridade Rauvolgin.

Este Conselho tem jurisprudência firmada sobre a matéria pertinente a marcas de produtos farmacêuticos. inúmeros são os arestos nos quais foram examinadas possíveis colidências. Admite-se, no caso de marcas de produtos farmacêuticos pontos-de-contato entre as mesmas desde que no conjunto, no aspecto geral apresentem bem caracterizados, sem o risco de erro ou confusão.

No caso presente, não há possibilidade de dúvida ou confusão. As duas marcas podem coexistir.

Em assim sendo, voto no sentido de ser confirmada a decisão recorrida, negando provimento ao recurso.

Acordam os membros do Conselho de Recursos da Propriedade Industrial, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida.

Sala das Sessões, 17 de novembro de 1969. — *Heraldo de Souza Mattos*, Presidente; *Aluisio Moreira Didier*, Relator.

Participaram do julgamento mais os seguintes Conselheiros: Antonio Carlos Amorim, Ademar Moura de Azevedo, Alberto Lélío Moreira e Victor Resse de Gouvêa.

ACÓRDÃO Nº 284

TM — 274.452 — Recorrente — Armações de Aço Probel S. A. — Agente — Júlio Mello — Recorrido — Vinzenz Rupitsch — Agente — Catharina Bigler.

Trata o presente processo do registro da marca Super-Flex, na classe 40, para camas, enxergões, divãs, cadeiras, colchões, etc., no qual é hoje interessada, por transferência já anotada a firma Móveis Lafer Ltda.

Houve oposição ao recurso, da mesma oponente Armações de Aço Probel S. A. por ter sido deferido o registro que, considera colidente com a sua marca Super.

A pleiteante replica ao recurso, voltando ao processo o recorrente para admitir o registro desde que consignada a restrição de Super e Flex, que se lhe afiguram necessários, afirmando que também a sua marca sofrera a restrição reclamada.

É o relatório.

Isto pôsto,

Realmente, ainda que não explicita ficasse, no despacho concessivo de Superflex, a restrição quanto a inapropriabilidade do sufixo Super, essa restrição está na lei, pois ninguém pode haver o domínio de palavras ou símbolos necessários. A própria recorrente nada poderia, mesmo reclamar pois não lhe assiste direito de exclusividade da palavra Super, pois essa restrição foi expressamente feita ao se lhe conceder o registro.

Prezende com o seu recurso, porém, identidade de tratamento. E nisso lhe damos razão. É melhor tornar explícito que Super é inapropriável.

Ora, conforme consta do clichê a marca Superflex, registrada, está composta de uma única palavra não podendo serem usadas as partes que a compõe.

Assim, nego provimento ao recurso para manter a decisão do D.N.P.I.

Acordam os membros do Conselho de Recursos da Propriedade Industrial, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, para manter o despacho concessivo do D.N.P.I.

Sala das Sessões, 17 de novembro de 1969. — *Heraldo de Souza Mattos*, Presidente; *Victor Resse de Gouvêa*, Relator.

Participaram do julgamento mais os Srs. Conselheiros: Antonio Carlos Amorim, Ademar Moura de Azevedo, Aluisio Moreira Didier, Alberto Lélío Moreira.

ACÓRDÃO Nº 285

TP — 81.724 — Recorrente: Irmãos Sachagoff e Cia. Ltda. — Agente: Agência Moderna. — Recorrido: Eduardo Miraita Sex. — Agente: Momen Leonardos.

Modelo industrial não privilegiável, ex-vi do item 5º do art. 16, do Decreto-lei nº 7.903-45.

Eduardo Miraita Sex, requereu patente de modelo de utilidade para "Nôvo modelo de Chupeta" descrito às fls. 3-10 do processo. Posteriormente alterou para modelo industrial.

Publicados os pontos característicos, opuseram-se Irmãos Sahagoff & Cia. Ltda. e S.A. Fábrica Orion, invocando o disposto no § 5º do art. 16 do C.P.I. vigente ao tempo, e que ainda, intentara o requerente fundir no mesmo pedido de modelo industrial, característico admissível tão-somente em patentes de invenção e modelos de utilidade contra o despacho concessivo exarado pela autoridade competente recorreu a esta instância Irmãos Sahagoff & Cia. Ltda., aduzindo em suas razões (fls. 33-36 lido integralmente em sessão).

É o relatório.

O ponto característico nº 2 do modelo industrial, descreve:

"Nôvo modelo de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de que o referido protetor é susceptível de atarrachamento em um ou outro de dois flanges rosqueados previstos de um e outro lado do elemento em forma de disco circular da chupeta".

O tempo protetor removível provido de rosca que o atarracha em outra parte — característica essencial do modelo — não se reveste de forma nova passível, portanto, de obter o privilégio, impeditivo definido do item 5º do art. 16, do Decreto-lei nº 7.903-45, vigente à época.

Isto pôsto,

Dou provimento ao recurso para reformar o despacho concessivo do D.N.P.I.

Acordam os membros do Conselho de Recursos da Propriedade Industrial, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso, para reformar o despacho concessivo do D.N.P.I.

Sala das Sessões, 17 de novembro de 1969. — *Heraldo de Souza Mattos*, Presidente. — *Aluisio Moreira Didier*, Relator.

Participaram do julgamento mais os Srs. Conselheiros: Antonio Carlos Amorim — Ademar Moura de Azevedo — Alberto Lélío Moreira e Victor Resse de Gouvêa.

ACÓRDÃO Nº 286

TP — 116.078 — Recorrente: Rodio S.A. Perfurações e Consolidações — Agente: Empresa Mercúrio de Marcas e Patentes — Recorrido: I.C.O.S. Impresa Construzioni Opere Specializzate S.P.A. — Agente: Momen Leonardos & Cia.

Recurso contra deferimento de privilégio de invenção. — Recurso não provido, mantendo-se o deferimento.

I.C.O.S. — Impresa Construzioni Opere Specializzate S.P.A., italiana, estabelecida em Milão, Itália, a 8 de

janeiro de 1960, requereu privilégio de invenção para "Processo de Formação de Seções ligando elementos verticais previamente fundidos no subsolo quando da construção de paredes divisorias subterrâneas impermeáveis de concreto e aparelho para a execução do processo", invocando o art. 21 do Código vigente à época (art. 19 do Decreto-lei nº 254, de 23 de fevereiro de 1967). Juntou, para tanto, o relatório da invenção e respectivos desenhos.

Foram anexados a procuração de nº 67.007 e o certificado de depósito efetuado na Repartição da Itália a 10-1-59, sob o nº 15.478, acompanhados da tradução.

A fls. 68 e 69, a requerente, atendendo à exigência de fls. 67, retifica o número do certificado do depósito do país de origem — nº 465, de 10 de janeiro de 1959.

Não havendo oposição, publicados os pontos característicos e a retificação exigida, foi concedido o deferimento, despacho publicado no D.O. de 29-8-64 (fls. 71).

Ródio S.A. Perfurações e Consolidações, sociedade brasileira, estabelecida na Guanabara, inconformada, vem solicitar a reconsideração daquele despacho, apresentando para esse fim apreciações sobre os pontos característicos, refutando-os.

Pelo que se depreende do primeiro ponto característico, segundo observação da recorrente, o requerente reivindica novidade de invenção. A mesma recorrente cita, ainda, antecipação pela Patente nº 68.710, concedida à sociedade Ing. Giovanni Rodio & C. S.p.A., de Milão, Itália, em 20 de dezembro de 1953, patente essa que se refere a "Processo e aparelho para escovar poços e valetas de grande profundidades", e que resultou de pedido depositado, no Brasil em 3 de março de 1954, sob termo nº 72.050.

Submetido o pedido a julgamento técnico, não considerando anterioridade o termo citado, manifesta-se pela manutenção do deferimento c. Dr. M. Andrade (fls. 75v.).

Também o Dr. Monteiro Morgado, julgando improcedente o pedido de reconsideração, opinou dever "ser mantido o despacho recorrido" e o Sr. Diretor da Divisão de Patentes igualmente referendou (fls. 76).

Ródio S.A. (perfurações e consolidações) por Ing. Giovanni Rodio & Co. S.P.A. Milão, volta ao processo apresentando recursos extraordinário (12-8-66).

Em exaustiva explanação, procurou a recorrente justificar a validade de suas razões. Alegou, ainda, que "a recorrida I.C.O.S. pretende privilegiar no Brasil um processo que já é do domínio público (Ponto característico nº 1 que o processo é caracterizado "pelo emprêgo de um fluido Tixotrópico — A Bentonite por exemplo, introduzido na escovação" — e uma aparelhagem que consta de todos os catálogos e literatura sobre sondagens e perfurações — Ponto característico nº 2 até P.C. nº 12 tratam da descrição da aparelhagem do processo. Diz ela que o processo e o aparelho pleiteados pela oposta, se acham amplamente divulgados, publicados e utilizados não só em nosso país, mas também em todo o mundo, notadamente na Europa. Para corroborar suas palavras, citou anterioridades — 41.355 — 10-12-1952 e 42.513 — 31-1-1953, privilégios pelas patentes nº 68.710-54, da recorrida Rodio S.A. (fls. 77 a 80).

Em recurso interposto a 17-8-66, Rodio S.A. Perfurações e Consolidações, repisando os argumentos supra-citados, novamente protesta contra o deferimento primeiro. (fls. 141 segs.).

A fls. 145, Rodio S.A. Perfurações e Consolidações em atendimento a

exigência publicada no D.O. de 4 de outubro de 1966, declara ter sido o recurso de fls. 141 a 143 interposto por um lapso e pede seja apreciado somente o seu recurso de fls. 77 e segs.

Em réplica a recorrente contesta as alegações da recorrente, em primeiro lugar, porque julga não haver nada que afete sua anterioridade, pois a data dos registros apresentados são todos anteriores a 10-1-59, data básica do pedido em foco, (na Itália) em virtude da prioridade validamente reivindicada de acordo com a Convenção Internacional. Cita a suplicante as patentes por ela obtidas nos E.U.A., Canadá, Austrália, Grã Bretanha, México, Portugal, Peru e Suíça.

Relata a "falta de novidade" diz-se do caracterizar-se não apenas "pelo emprêgo de fluido tixotrópico", mas "sistema de escavação preconizado consistindo, antes de mais nada, na formulação de elementos verticais de concreto e na escavação do terreno entre os ditos elementos verticais por meio de um implemento raspador das superfícies verticais dos ditos elementos de concreto".

Lembra que a recorrente, ao entretanto a existência de publicações referentes ao aparelhamento empregado na execução do processo, não-lo sendo colocar em paralelo as datas, todas elas posteriores a 10-1-59 (fls. 149 e 155).

Ouvindo o Instituto Nacional de Tecnologia, assim citou a questão verbis: "Somos de opinião que o processo é bastante interessante para a execução dos serviços a que se propõe e que não colide com o processo da recorrente, uma vez que a recorrida executa o diafragma concretando seções verticais, escovadas por aparelhagem própria, entre elementos verticais previamente espaçados; a recorrente, nos prospectos que junta aos autos, não apresenta nenhum diafragma sendo executado dentro de uma técnica ou outra semelhante. Quanto à anterioridade, nada podemos adiantar por não dispormos de elementos para tanto, apenas que, de acordo com as provas e documentos apresentados nos autos, nada há que prejudique a concessão do pedido de privilégio de invenção já deferido" (fls. 148).

Por tratar-se de recurso, a Secretaria da Indústria (fls. 149).

É o relatório.

Isto pôsto,

O julgador de primeira instância decidiu pelo deferimento do pedido. Apreciado o processo pela S. Técnica, corroboraram eles a primeira decisão.

Apresentados recurso e réplica ao recurso, é o Processo submetido ao I.N.T. que sugere seja mantido o despacho exarado.

Verifiquei, pois, que de acordo com o que reza o art. 19 — Decreto-lei nº 254-67 — e não havendo prioridade como se pode deduzir de leitura do processo, nego provimento ao recurso e mantendo desta forma o deferimento, não tendo sido apreciado o 2º recurso, por desistência da parte.

Acordam os membros do Conselho de Recursos da Propriedade Industrial, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso para manter o deferimento, não tendo sido apreciado o 2º recurso, por desistência da parte.

Sala das Sessões, 17 de novembro de 1969. — *Heraldo de Souza Mattos*, Presidente. — *Victor Resse de Gouvêa*, Relator.

Participaram do julgamento mais os Senhores Conselheiros: Antonio Carlos Amorim — Ademar Moura de Azevedo — Aluisio Moreira Didier — Alberto Lélío Moreira.

ACÓRDÃO Nº 287

TM — 250.662 — Recorrente: Cia. Imobiliária Sta. Cruz — Agente: Megivel. — Recorrido: Imobiliária Santa Clara S.A. — Agente: Agência Moderna.

Imobiliária Santa Cruz S.A., requereu neste processo — termo ... 250.662, o registro do título de estabelecimento para a cidade de Recife — Pernambuco, Imobiliária Santa Cruz — nas classes 50 e 33, que passou a ser apenas na classe 33, conforme anotação constantes do processo.

Deferido o pedido, recorre de tal despacho a Companhia Imobiliária Santa Cruz, deste Estado, antiga Capital da República, impugnando o registro com base no artigo 96 da lei então vigente (o C.P.I. de 1945) depositando na forma da lei o Termo nº 312.803, correspondente ao seu nome comercial.

Nesse processo — (anexo) juntou cópia dos seus atos constitutivos — Ata da Assembléia e Estatutos publicados no *Diário Oficial*, nos quais se consigna a data da fundação da Companhia em 6 de novembro de 1890, porém com outro nome que passara posteriormente à Cerâmica Santa Cruz e finalmente em 1941, ao nome que ainda conserva (art. 1º).

Acontece que esse pedido dependente da solução que se der à impugnação foi, a seu turno, impugnado por terceiro, mediante oposição, manifestada, porém, fora de prazo.

Em anexo, figura um outro termo de nº 300.327, na qual Imobiliária Santa Cruz Ltda., de Santos, São Paulo, requer o título para Santos, tendo aí, também, impugnado o registro a mesma Companhia, sediada na Guanabara.

Há, portanto, dois processos impugnados e deles apenas um sobre o qual nos cabe resolver, eis que em grau de recurso e é do termo nº 250.662.

É o relatório.

Isto pôsto,

Não nos parece que efetivamente assista razão à impugnante, pois o registro impugnado é apenas de um título de estabelecimento, cuja proteção se limita à sede do mesmo, consoante dispõe o artigo 96 do C.P.I. (Decreto-lei nº 254, de 1967, ao passo que a impugnante Companhia Imobiliária Santa Cruz tem a sua sede e fóro, conforme consta dos seus Estatutos (artigo 2º) na Capital Federal (atual Guanabara) e poderá operar em imóveis no D.F. (Rio) e nos Estados do Rio de Janeiro e de São Paulo.

Não há, portanto, colidência, eis que a requerente pede a proteção para Recife — Pernambuco.

Negamos, pois, provimento ao recurso, mantendo o despacho concessivo do título.

Acordam os membros do Conselho de Recursos da Propriedade Industrial, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, mantendo o despacho concessivo do título.

Sala das Sessões, 17 de novembro de 1969. — *Heraldo de Souza Matos*, Presidente. — *Victor Resse de Gouvêa*, Relator.

Participaram do julgamento mais os seguintes Conselheiros: Antonio Carlos Amorim — Ademar Moura de Azevedo — Aluísio Moreira Didier e Alberto Lello Moreira.

ACÓRDÃO Nº 288

TM — 233.501 — Recorrente: Oficina Mecânica Magirus Deutz Diesel Ltda. — Agente: Custódio Almeida. — Recorrido: Klocner — Humboldt — Deutz Aktiengesellschaft.

Em 30-9-52, Klocner — Humboldt, Deutz — Aktiengesellschaft, firma

alemã, estabelecida em Colônia, deu entrada no D.N.P.I. de um pedido de registro da marca nominativa "Magirus" na classe 7.

Em 19-1-53 (fls. 7 do processo), Oficina Mecânica Magirus Deutz Diesel Ltda. apresentou oposição alegando que:

1) Tem seu contrato social arquivado no Departamento Nacional da Indústria e Comércio sob o número 143.592 desde 24 de fevereiro de 1939, e tem também sua firma registrada sob o nº 85.168 de 1-3-39.

2) Que o inciso 4º do art. 95 do C.P.I., proíbe o registro de marcas que reproduzam elementos que distingam nome comercial de terceiros.

A fls. 10, o Diretor-Geral defere a marca (despacho publicado no D.O. de 10-7-54, Boletim nº 156).

Dêsse despacho recorre a oponente, reiterando as alegações formula-

das na oposição, referindo-se a provas de uso anterior, que estariam anexadas noutra processo — o nº 233.500, sendo solicitada a manifestação, a propósito, da Divisão Jurídica. Esta, entretanto, nada aduziu a respeito, sendo o processo remetido à Secretaria do C.R.P.I. É o relatório.

Isto pôsto,

O presente recurso, baseado apenas no uso anterior, enquadra-se na espécie — impugnação — prevista na lei antiga e no Código da Propriedade Industrial vigente.

A prova a que se refere e diz haver juntado a outro processo — pagamento de imposto de indústria e profissão e localização de 1946 a 1952; imposto sindical; imposto de renda, etc. (vide fls. 11) poderia provar a existência legal da impugnante, que ostenta, realmente, em sua denominação, o nome *Magirus*. Este, porém não está isolado, pois

sua denominação real é Oficina Mecânica Magirus Deutz Diesel Limitada.

Pelo gênero de negócio — expresso nessa denominação, a impugnante é mera oficina mecânica, gênero de negócio diverso daquele que a requerente explora.

A requerente pleiteia o registro para tratores providos de rodas e largatas, em particular para fins agrícolas, incluídos na classe 7, ao passo que a impugnante como oficina mecânica explora gênero de negócio ou atividade diversa, devendo até a sua marca, objeto do termo 241.403, definir, precisamente, o gênero de negócio que explora ou mencionar, como a lei exige, os artigos a que destina a sua marca.

Assim, voto pela confirmação do registro, negando provimento ao recurso-impugnação.

Acordam os membros do Conselho de Recursos da Propriedade Industrial, por unanimidade de votos negar provimento ao recurso, para confirmar o registro.

Sala das Sessões, 17 de novembro de 1969. — *Heraldo de Souza Matos*, Presidente. — *Victor Resse de Gouvêa*, Relator.

Participaram do julgamento mais os seguintes Conselheiros: Antonio Carlos Amorim — Ademar Moura de Azevedo — Aluísio Moreira Didier e Alberto Lello Moreira.

ACÓRDÃO Nº 289

TM — 231.573 — Recorrente: Lion S.A. Engenharia e Importação. — Agente: João da Gama Cequeira. — Recorrido: Indústrias Metalúrgicas Lion S.A. — Agente: Eudiliano Caampedelli.

Julgamento convertido em diligência.

Indústrias Metalúrgicas "Lion" S.A., requereu registro da marca mista, fls. 5, para distinguir chumbo de todos os tipos para caça, espingardas, revólveres, fuzis, pólvoras para munição de guerra e caça e para fogos de artifícios.

Apresentou oposição a empresa Lion S.A. Engenharia e Importação invocando a seu favor o disposto no art. 95 item 9 do C.P.I. vigente ao tempo.

As buscas assinalaram títulos, marca e nome de estabelecimento, fls. 11, com a palavra *Lion*.

A autoridade de primeiro grau concedeu o registro, ensejando o recurso de Lion S.A. — Engenharia e Importação, repizando em seu arrazoado os fundamentos da oposição, aduzindo (lido integralmente em sessão fls. 12-13).

É o relatório.

Isto pôsto,

Voto no sentido de converter o julgamento em diligência para que o interessado apresente documento provando a declaração que prevaleceu na demanda referida às fls. 16-18v. e 31-31v., inclusive se a mesma transitou em julgado.

Acordam os membros do Conselho de Recursos da Propriedade Industrial, por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência, nos termos do voto do relator.

Sala das Sessões, 17 de novembro de 1969. — *Heraldo de Souza Matos*, Presidente. — *Aluísio Moreira Didier*, Relator.

Participaram do julgamento mais os Srs. Conselheiros: Antonio Carlos Amorim — Ademar Moura de Azevedo — Alberto Lello Moreira e Victor Resse de Gouvêa.

Ilda das Santos Barroso, Secretária do C.R.P.I.

SEGURO DE ACIDENTES DO TRABALHO

REGULAMENTO

Divulgação nº 1.049

PREÇO: NCr\$ 0,50

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves nº 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

CÓDIGO PENAL ENTORPECENTES

DECRETO-LEI Nº 385 — DE 26-12-1968

DIVULGAÇÃO Nº 1.079

PREÇO: NCr\$ 0,25

A VENDA

Na Guanabara

Agência I: Ministério da Fazenda

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves 1

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

PATENTES DE INVENÇÃO

PONTOS PUBLICADOS

TÉRMO Nº 117 907 de 18 de dezembro de 1962

Requerente: ERNESTO EMANUELE ENRICO CEIGER - SÃO PAULO

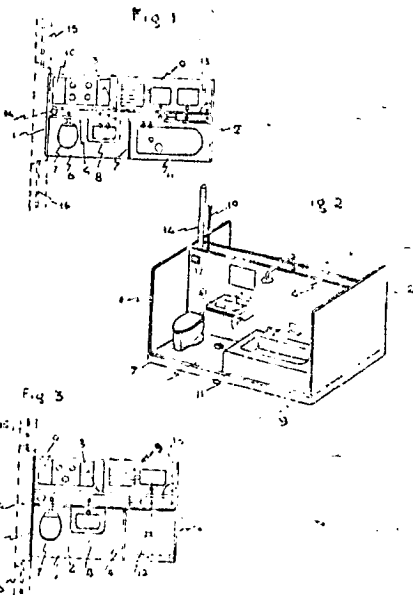
Privilégio de Invenção: "CONJUNTO COMPACTO PRE-FABRICADO DE COZINHA E BANHEIRO"

REIVINDICAÇÕES

1- CONJUNTO COMPACTO PRE-FABRICADO DE COZINHA E BANHEIRO, caracterizado pelo fato que duas paredes gemelas formando parede dupla, estão presas sobre uma lajota e com essa formando um "T" invertido, as facas a vista das paredes e da lajota estando revestidas com o acabamento desejado e tendo entre as duas paredes gemelas os canos de água e os condutores para as ligações elétricas e tendo na dita lajota os ralos e canos de esgoto, estando nessa lajota e nas paredes já instalados todos os implementos necessários para banheiro de um lado e cozinha do outro lado

2- CONJUNTO COMPACTO PRE-FABRICADO DE COZINHA E BANHEIRO, como a reivindicação precedente e caracterizado pelo fato que as dimensões do conjunto permitem transporte por caminhão e que no conjunto estão incluídos todos os implementos necessários para cozinha de um lado e para banheiro no outro lado, de maneira que, colocando o conjunto pré-fabricado sobre os alicerces previamente preparados, podem-se completar os locais contíguos da cozinha e de banheiro e toda a casa, em volta do conjunto compacto pré-fabricado.

3- CONJUNTO COMPACTO PRE-FABRICADO DE COZINHA E BANHEIRO, como às reivindicações precedentes e como descrito no relatório e reivindicado nos (digo: representado) desenhos aponso.



TÉRMO Nº 126.826 de 14 de fevereiro de 1964.

Requerente: FRITZ REIMANN FILHO - SÃO PAULO.

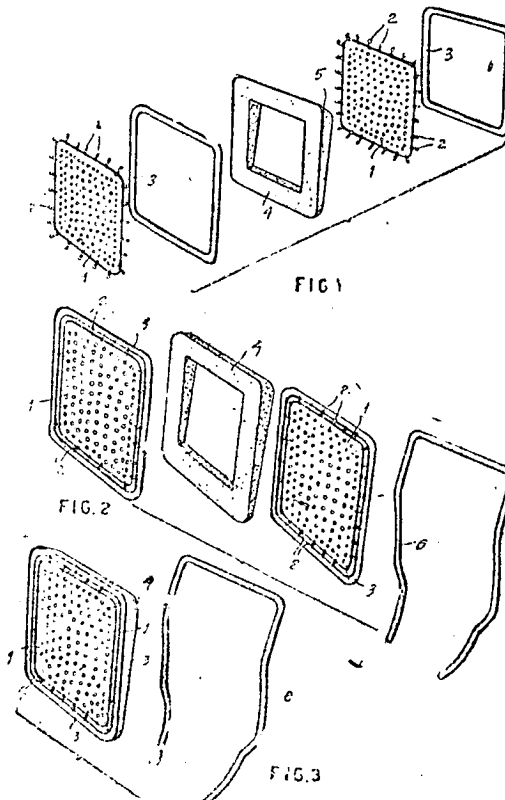
Privilégio de Invenção: "NOVO BANCO PARA AUTOMÓVEIS EM GERAL"

REIVINDICAÇÕES

1 - Novo banco para automóveis em geral, caracteriza-se pelo fato de apresentar o encosto, assento ou ambos, formados por duas placas de couro ou material equivalente, preferentemente retangular, totalmente perfuradas, tendo em toda a sua periferia uma pluralidade de molas, através das quais se fixam nas bordas internas de molduras ou armações de aço laminado; e sendo prevista entre as molduras acima referidas, uma espessa camada de espuma de latex, plástico ou outros, camada esta de espessura decrescente em direção ao seu lado inferior e tendo o seu lateral superior chanfrado; o conjunto assim formado é fixado à uma armação tubular de formato correspondente a armação original do veículo em que for aplicado.

2 - Novo banco para automóveis em geral, como reivindicado em 1, caracterizado pelo fato de, numa segunda modalidade de realização, a espessa moldura de espuma de latex, plástico ou outros, ser intercalada entre duas placas obtidas por moldagem de material plástico, formando uma moldura rígida com área central flexível, da mesma forma toda perfurada ou à semelhança de palhinha

3 - Novo banco para automóveis em geral, como reivindicado até 2, substancialmente como descrito e ilustrado nos desenhos anexos.



TERMO Nº 156.117 de 17 de outubro de 1962.

Requerente: RUBEN DE MELLO - SÃO PAULO.

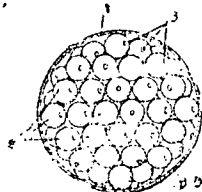
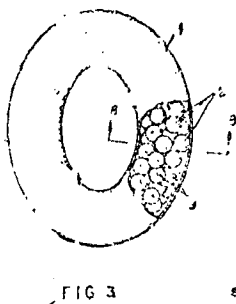
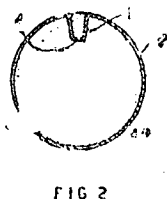
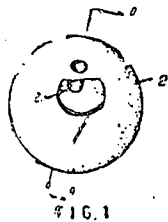
Privilégio de Invenção: "APERFEIÇOAMENTOS EM CÂMARAS DE AR DE PNEUS DE VEÍCULOS EM GERAL".

REIVINDICAÇÕES

1 - Aperfeiçoamentos em câmaras de ar de pneus de veículos em geral, caracterizados pelo fato de a câmara de ar ser inteiramente preenchida com pequenas esferas ôcas de borracha, material plástico ou equivalente, estas por sua vez contendo internamente ar ou gás, mantidos sempre à pressão desejada e reinante no interior da câmara.

2 - Aperfeiçoamentos em câmaras de ar de pneus de veículos em geral, como reivindicados em 1, caracterizados pelo fato de as esferas de enchimento da câmara serem providas, cada qual, e em ponto qualquer de sua superfície, de um dispositivo que permite a entrada de ar, quando a pressão externa for maior, e que impede a saída do ar de seu interior, quando a pressão interna for maior que a externa, dito dispositivo sendo constituído por uma válvula comum de retenção, do tipo metálico, ou então formado por um bico reentrante, de mesmo material e de paredes finas, voltado radialmente para o interior da esfera, e provido ainda de um delgado crifício de fundo.

3 - Aperfeiçoamentos em câmaras de ar de pneus de veículos em geral, como reivindicados até 2, substancialmente como descritos e ilustrados nos desenhos anexos.



TERMO Nº 153.749 de 16 de outubro de 1962.

Requerente: N.V. PHILIPS'GLOEILAMPENFABRIEKEN - HOLLANDA

Privilégio de Invenção: "APERFEIÇOAMENTOS EM TUBOS RELATIVOS A TUBOS DE RAIOS CATÓDICOS DO TIPO DE BULBO DE VIDRO"

REIVINDICAÇÕES

1 - Aperfeiçoamento em tubos relativos a tubos de raios catódicos do tipo de bulbo de vidro, particularmente tubos de imagem de televisores, nos quais pelo menos as porções de parede fortemente recurvadas situadas entre a borda da janela de visão e cone do tubo são circundadas, em certa extensão, por

um envólucro não-elástico e nos quais, entre o envólucro em questão e o vidro do bulbo é colocado um material de enchimento endurecido e não-solúvel, caracterizados pelo fato do material de enchimento consistir no cimento de magnésio, ao qual, se desejado, são adicionados outros materiais de enchimento inertes ao cimento.

2 - Tubo de raios catódicos, como reivindicado no ponto 1, caracterizado pelo fato de o cimento de magnésio possuir os componentes abaixo, nas seguintes proporções:

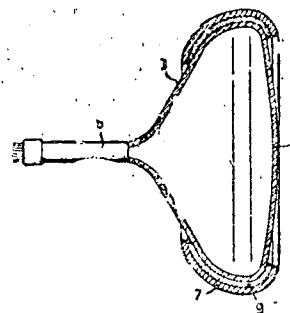
MgCl	10 - 20 g/100 g
Mg(OH) ₂	50 - 80 g/100 g
H ₂ O	10 - 30 g/100 g

3 - Tubo de raios catódicos, como o reivindicado nos pontos 1 e 2, caracterizado pelo fato de, ao invés de cloreto de magnésio, ser utilizado o sulfato de magnésio MgSO₄.

4 - Tubo de raios catódicos como os reivindicados nos pontos 1 a 3, caracterizado pelo fato dos materiais de enchimento adicionais poderem ser acrescentados até a proporção de 70% do volume total do material de enchimento.

5 - Tubo de raios catódicos, como os reivindicados nos pontos 1 a 4, caracterizado pelo fato dos materiais de enchimento acrescentados poderem ser o pó de quartzo, o pó de vermiculit e ou pó de pedra pomes, separadamente ou em mistura.

A requerente reivindica de acordo com a Convenção Internacional e o Art. 21 do Decreto 7903 de 27 de agosto de 1945, a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes da Alemanha em 19 de outubro de 1962. sob o nº P 30/02. VIIIc/23g



TERMO Nº 153.863 de 21 de outubro de 1962

Requerente: METALMECÂNICA S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO - São Paulo

Privilégio de Invenção: "APERFEIÇOAMENTOS EM TULHAS DESMONTÁVEIS ADAPTÁVEIS A QUALQUER TIPO DE ARMAZÉM"

REIVINDICAÇÕES

1 - Aperfeiçoamentos em tulhas desmontáveis, adaptáveis a qualquer tipo de armazém, caracterizados pelo fato de as paredes externas serem à semelhança de persiana permitindo ventilação, e possíveis de serem vedadas por painéis plásticos para expurgo do produto ensilado.

2 - Aperfeiçoamentos em tulhas desmontáveis, adaptáveis a qualquer tipo de armazém, como reivindicado em 1, caracterizados pelo fato de a tulha ser coberta por encerados plásticos e provida internamente de uma ou mais torres, cujas paredes são, da mesma forma, à semelhança de persiana, torres estas ligadas por tubulações a um ou mais ventiladores e injetor de gás.

3. Aperfeiçoamentos em telhas desmontáveis, adaptáveis a qualquer tipo de armazem, como reivindicado até 2, substancialmente como descrito e ilustrado nos desenhos anexos.

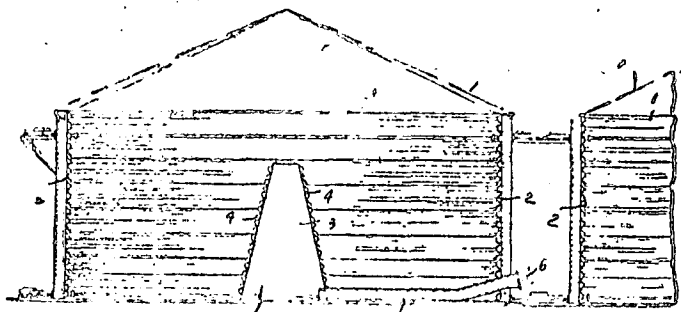


FIG. 1

TÉRMO Nº 144.720 de 16 de novembro de 1962

Requerente: THOMAS GREEN AND SON LIMITED - Inglaterra
Privilégio de Invenção: "APERFEIÇOAMENTOS EM OU RELATIVOS A RÔLOS VIBRADORES"

REIVINDICAÇÕES

1. Um rôlo vibrador de acordo com o pedido de registro de patente brasileira depositado sob o nº 116.551, caracterizado pelo fato de o acionamento do corpo de rôlo e do eixo da massa excêntrica ser em ambos os casos tomados na mesma extremidade do corpo do rôlo, a periferia do qual, na extremidade oposta, estende-se até ou ligeiramente além do mancal e da montagem clássica em conexão com a parte de suporte da eixo que é formada de modo que, apenas na parte superior do corpo do rôlo em questão existe uma pequena projeção além da extremidade do mesmo.

2. Um rôlo vibrador de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de uma parede final do corpo do rôlo conduzir uma parte acionável por uma correia sem-fim ou corrente, a extremidade do tubo da massa excêntrica adjacente estando solidarizada com uma parte acionável por uma correia sem-fim e suportada por um rolamento anti-fricção naquela extremidade do eixo.

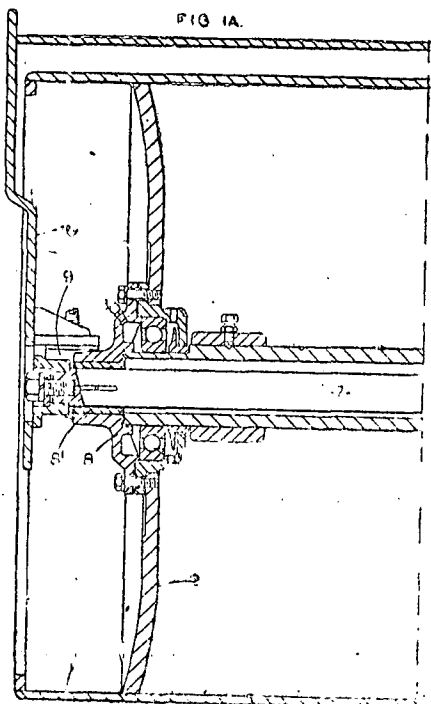


FIG. 1A.

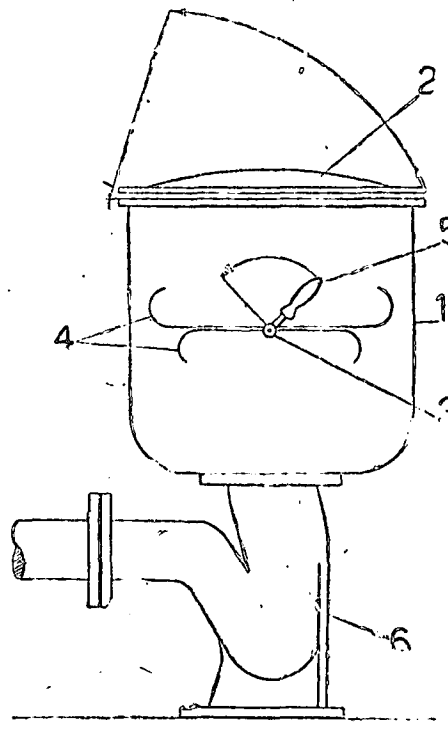
TÉRMO Nº 157.367 de 6 de março de 1964

Requerente: HOSPITEC SOCIEDADE TÉCNICA DE INSTALAÇÕES HOSPITALIARES LTDA -----Guanabara

Privilégio de Invenção: "UM APARELHO PARA DESPEJO E LAVAGEM DO UTENSÍLIO DENOMINADO COMADRE "

REIVINDICAÇÕES

1 - Um aparelho para despejo e lavagem do utensílio denominado "comadre", caracterizado pelo fato que sobre um sifão é instalado um vaso alto, de cantos arredondados, dotado de tampa articulada na borda superior e tendo à meia altura um eixo horizontal que atravessa o dito vaso e sustenta no seu interior garras flexíveis. Na extremidade do referido eixo é fixada externamente uma pequena alavanca ou manípulo. O vaso é ligado a uma válvula de descarga de água.



TÉRMO Nº 156.763 de 7 de fevereiro de 1964

Requerente: CIBA SOCIETE ANONYME SA - SUÍÇA
Privilégio de Invenção: "PREPARAÇÃO EM FORMA SÓLIDA PARA O DESPRENDIMENTO PROLONGADO E UNIFORME DE SUBSTÂNCIAS "

Reivindicações

1 - Preparação em forma sólida para o desprendimento prolongado e uniforme de substâncias orgânicas, voláteis, líquidas ativas, mais especialmente de biocidas, caracterizada por conter além da substância ativa um componente (a) que é um sólido orgânico, preferivelmente cristalino, substância que tem um ponto de fusão dentro da escala de 40 a 200°C e que é capaz de sublimar à temperatura ambiente, e um componente (b) que é um veículo ou suporte absorvente, finamente poroso, que é inerte para com a substância ativa.

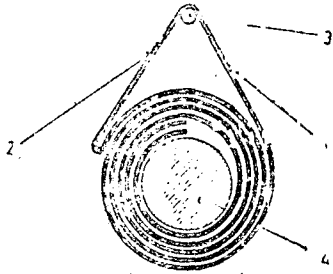
2 - Preparação, de acordo com o ponto 1, caracterizada pelo fato de que a referida substância orgânica tem um ponto de fusão dentro da escala de 40 a 180°C.

3 - Preparação, de acordo com o ponto 1, para o desprendimento prolongado e uniforme de ésteres de ácido fosfórico ou ésteres de ácido tiocarbônico, orgânicos, líquidos, voláteis, biocidas, mais especialmente fosfato dimetil diclorovinílico ou seus derivados, caracterizada por conter além da substância ativa um componente (a) que é um hidrocarboneto insubstituído ou substituído, preferivelmente naftaleno ou um cloro benzeno, mais especialmente para-diclorobenzeno, ou canfeno ou um seu derivado, especialmente cânfora ou uretana, acetiluretana, mentol ou trioxano, bem como um componente (b) que é sílica ou silicato finamente porosos, sílica gel seca, carvão ativo ou adsorvente, farinha de madeira, celulose, polpa mecânica de madeira, ou um material fibroso natural, sintético ou semi-sintético, especialmente na forma de um tecido ou lanugem

4 - Preparação, de acordo com qualquer dos pontos 1 e 3, caracterizada por conter como substância ativa um éster de ácido fosforico líquido, volátil, orgânico, ativo preferivelmente fosfato dimetil diclorovinílico, especialmente um seu homólogo, numa concentração a partir de 1% do peso do componente (a).

5 - Preparação, de acordo com o ponto 4, caracterizada pelo fato de que a concentração da substância ativa não excede 100% do peso do componente (a).

Finalmente, a depositante reivindica, de acordo com a Convenção Internacional e de conformidade com o artigo 21 do Código da Propriedade Industrial, a prioridade do correspondente pedido, depositado na Esplanada de Patentes da Suíça, em 11 de fevereiro de 1963, sob o número 1273/63.



TÉRMO Nº 157.335 de 5 de março de 1964

Requerente: HENRIQUE MEIRA DE MENESES JUSTA - SÃO PAULO

Privilégio de Invenção: "CALOTA ESTÁTICA PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES"

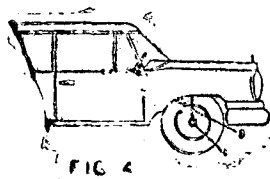
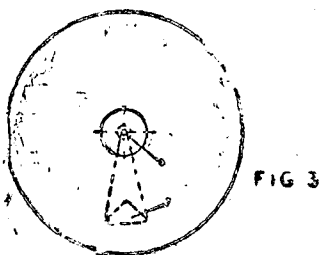
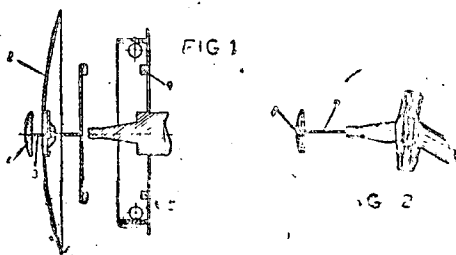
REIVINDICAÇÕES

1 - CALOTA ESTÁTICA PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES, caracterizada pelo fato de ser a parte central da calota destacada da parte periférica, e ser provida de haste central interna, que é imobilizada pela ação de magnetos fixos, dispostos no prato fixo do freio.

2 - CALOTA ESTÁTICA PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES, caracterizada por ser o braço ou parte central da calota, destacado da parte periférica, provido de eixo central interno que é fixado à ponta do eixo, ou suporte peso inferior que o estabiliza e mantém estático o braço.-

3 - CALOTA ESTÁTICA PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES, caracterizada por ser a parte central da calota, destacada da parte periférica, presa por meio de haste à parte interna do paralela.-

4 - CALOTA ESTÁTICA PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES, caracterizada pelos itens: 1 - 2 e 3 e como substancialmente descrito e reivindicado nos desenhos anexos.-



TÉRMO Nº 156.797 de 13 de fevereiro de 1964.

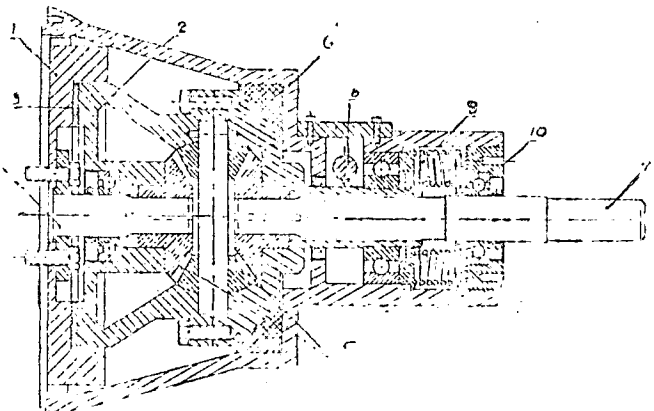
Requerente: HARALDS F. PLOKS - SÃO PAULO.

Privilégio de Invenção: "NOVO TIPO DE REVERSOR MECÂNICO PARA BARCOS E OUTROS".

REIVINDICAÇÕES

1 - NOVO TIPO DE REVERSOR MECÂNICO PARA BARCOS E OUTROS, formado de um diferencial comum, porém caracterizado por ter um eixo de comando que trabalha contra molas de pressão, de forma que o diferencial, propriamente dito, pode ser freado obrigando então suas engrenagens girarem em sentido contrário, assim também invertendo o sentido de rotação do eixo de saída.

Tudo como descrito no presente memorial e ilustrado nos desenhos em anexo.



TÉRMO Nº 152.082 de 20 de agosto de 1963

Requerente: PIRELLI SOCIETÀ PER AZIONI - Itália

Privilégio de Invenção: "APERFEIÇOAMENTOS NOS ANÉIS DE BANDA DE RODAGEM PARA PNEUS COM BANDA DE RODAGEM SEPARADA DA CARÇAÇA"

REIVINDICAÇÕES

1 - Aperfeiçoamentos nos anéis de banda de rodagem para pneus com banda de rodagem separada da carcaça, dotado de um reforço inextensível formado por cordões dispostos em direção substancialmente longitudinal, de largura substancialmente igual à do anel, caracterizada pelo fato que pelo menos nas zonas marginais de banda de rodagem e em posição radialmente interna em relação ao reforço inextensível, está prevista pelo menos uma camada de cordões paralelos entre si que formam com o plano equatorial do pneumático um ângulo maior que 30°.

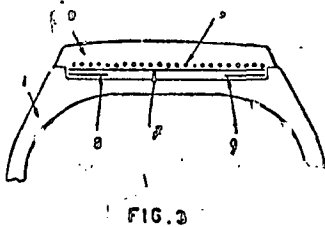
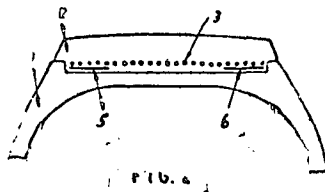
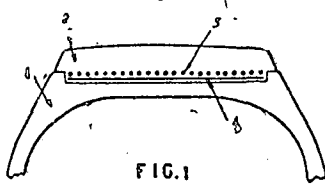
2. Aperfeiçoamentos nos anéis de banda de rodagem para pneus com banda de rodagem separada da carcaça, de acordo com a reivindicação 1, caracterizados pelo fato que os cordões colocados no interior do reforço inextensível formam com o plano equatorial do anel um ângulo de 90°.

3. Aperfeiçoamentos nos anéis de banda de rodagem para pneus com banda de rodagem separada da carcaça, de acordo com as reivindicações de 1 e 2, caracterizado pelo fato que no interior do reforço inextensível está prevista uma camada de cordões tendo uma largura substancialmente igual a do reforço inextensível.

4. Aperfeiçoamentos nos anéis de banda de rodagem para pneus com banda de rodagem separada da carcaça, de acordo com as reivindicações de 1 a 3, caracterizados pelo fato que em posição radialmente interna em relação ao reforço inextensível estão previstas duas tiras, uma para cada margem do anel, formadas por cordões paralelos entre si em cada tira.

5. Aperfeiçoamentos nos anéis de banda de rodagem para pneus com banda de rodagem separada da carcaça, de acordo com as reivindicações de 1 à 4, substancialmente como descrito e ilustrado nos desenhos anexos.

A requerente reivindica a prioridade do pedido de patente depositado na Repartição de Patentes da Itália sob nº 19576/62 de 4 de outubro de 1962.



TÉRMO Nº 157.260 de 3 de março de 1964
 Requerente: BENDIX WESTINGHOUSE AUTOMOTIVE AIR BRAKE COMPANY E.U.A.
 Privilégio de Invenção: " MECANISMO DE FREIOS "

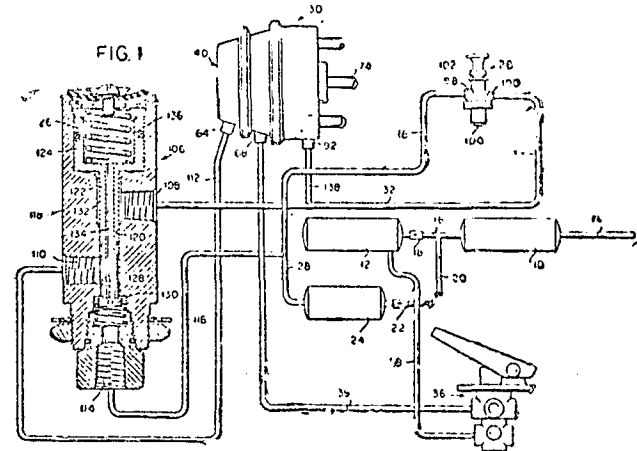
REIVINDICAÇÕES

1. Sistema de freio de segurança de pressão fluida, tendo um acionador de pressão fluida, incluindo um primeiro diafragma definindo uma primeira câmara fluida entre um lado da mesma e uma parede extrema do dito acionador e um segundo diafragma de seção maior definindo, com o primeiro diafragma, uma segunda câmara e dispositivo elástico interposto entre o segundo diafragma e outra parede extrema do dito acionador, dito segundo diafragma sendo ligado a uma haste de freio em conjugação com o dispositivo de tranca de freio de aplicação de mola, adaptado para ser libertado por um dispositivo de liberação operado por pressão fluida, ligado a uma passagem de saída de uma válvula de controle operável manual e automaticamente, tendo uma passagem de admissão ligada a uma fonte de pressão fluida e uma passagem de admissão ligada a uma fonte de pressão fluida e uma passagem de escapamento ligada à atmosfera, dita válvula de controle sendo adaptada em uma primeira posição operativa, para ligar dita passagem de admissão com dita passagem de saída e em uma segunda posição operativa para desligar dita passagem de admissão da dita passagem de saída e para ligar dita passagem de saída com dita passagem de escapamento, caracterizado por um conjunto de válvula (106) compreendendo uma passagem de admissão (114) ligada à dita fonte de pressão fluida (24) para acionar um elemento de válvula (122, 130) adaptado em uma primeira posição operativa para ligar dita passagem (114) com uma passagem de saída (110) ligada à câmara de emergência do dito acionador (40), quando a pressão fluida, agindo em uma superfície operativa de uma parede

móvel (124) ligada ao dito dispositivo de liberação de pressão fluida, excede um valor predeterminado, correspondendo à força do dispositivo elástico (126), dito elemento de válvula (122, 130) sendo adaptado em uma segunda posição operativa, para ligar dita passagem de saída (110) com a atmosfera por meio de uma passagem (134) apresentada no dito elemento de válvula (122) e de uma câmara de escapamento (136), quando a pressão fluida, agindo em dita passagem de controle (108) cai abaixo do dito valor predeterminado.

2. Sistema de freio de segurança de pressão fluida, de acordo com o ponto 1, construído, disposto e adaptado substancialmente como aqui descrito, com referência aos desenhos anexos.

Reivindica-se, de acordo com a Convenção Internacional e o Art. 21 do Código da Propriedade Industrial, a prioridade do pedido correspondente depositado na Repartição de Patentes dos Estados Unidos da América, em 6 de março de 1963 sob N. 263.330.



TÉRMO Nº 148.615 de 23 de abril de 1963
 Requerente: KAISER JEEP CORPORATION ---E.U.A.
 Privilégio de Invenção: " MOTOR DIESEL "

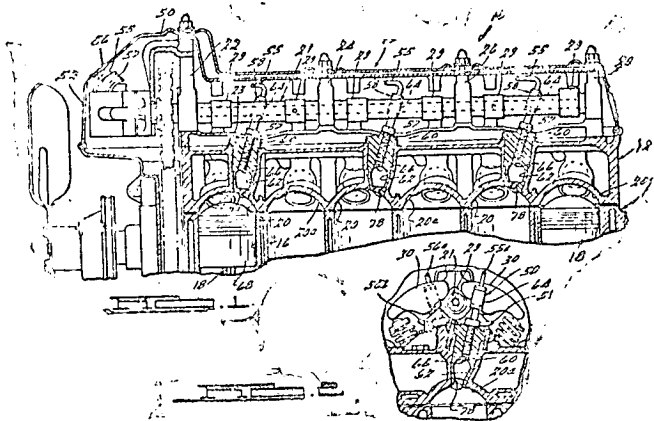
REIVINDICAÇÕES

1 - Motor diesel compreendendo um cabeçote de cilindros tendo um número de câmaras de combustão, em que cada uma das quais tem uma sede de válvula de admissão e uma sede de válvula de descarga, cada uma das ditas câmaras de combustão sendo pelo menos parcialmente definida por uma parede periférica rebaixada no dito cabeçote de cilindros, e um bolso de combustão sendo formado integralmente com uma das ditas câmaras de combustão em uma das ditas sedes de válvulas de admissão e de descarga e sendo definido por uma porção da dita superfície rebaixada ainda mais rebaixada de substancialmente o restante da mesma e sendo comunicado abertamente e sem restrições com cada uma das ditas câmaras de combustão, caracterizado por dispositivos injetores de combustível associados com cada uma das ditas câmaras de combustão para injeção de combustível nas mesmas incluindo passagens para dirigirem substancialmente todo o combustível injetado em uma direção para cada câmara de combustão no sentido de produzir um efeito de torvelinho a ser comunicado ao dito combustível.

2 - Motor diesel segundo o ponto 1, caracterizado pelo fato de um eixo de cunhas disposto superiormente comandar os ditos dispositivos injetores de forma que as linhas de combustível da bomba injetora para os injetores individuais resultem com uma extensão mínima, e os ditos injetores individuais e bolsos de combustão re-

sultando dispostos alternadamente em lados opostos dos centros das câmaras de combustão para provisão de montagem compacta.

A requerente reivindica de acordo com a Convenção Internacional e o Art. 21 do Decreto-Lei nº 7903, de 27 de agosto de 1945, a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes dos Estados Unidos da América, em 23 de abril de 1962, sob nº 189.515.

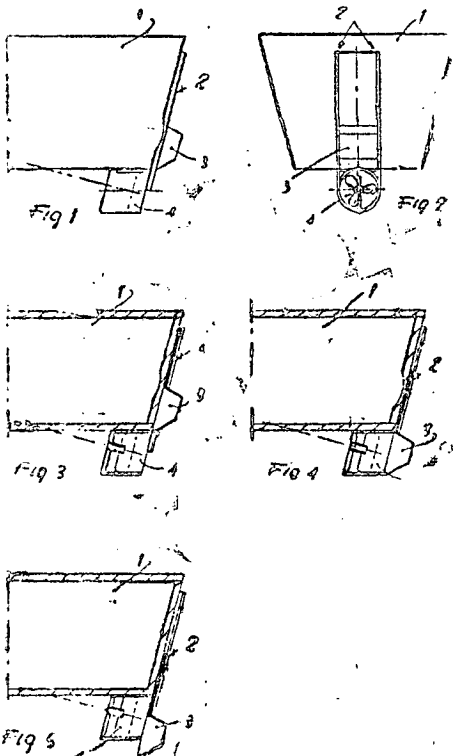


TERMO Nº 156.796 de 13 de fevereiro de 1964.
 Requerente: HARALDS P. PLOKS - SÃO PAULO.
 Privilégio de Invenção: "NOVO TIPO DE REVERSOR HIDRAULICO PARA BARCOS".

REIVINDICAÇÕES

I - NOVO TIPO DE REVERSOR HIDRAULICO PARA BARCOS, caracterizado por vantagens do presente invento: Simplicidade de construção; custo muito mais baixo do que o dos reversores comuns; ausência de qualquer ruído durante a marcha do barco; ganho de espaço útil no barco; reduzido número de peças e peças.

II - NOVO TIPO DE REVERSOR HIDRAULICO PARA BARCOS, caracterizado por se formar de uma válvula em forma de concha que desliza entre duas guias ou trilhos, de forma a obter parcial ou totalmente o tunel da hélice do motor, para então obrigar o barco a movimentar-se para frente (tunel aberto), frear-lo (tunel fechado) ou com marcha-a-ré (tunel semi-obturado, com a válvula deslocada abaixo do tunel).

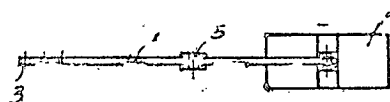
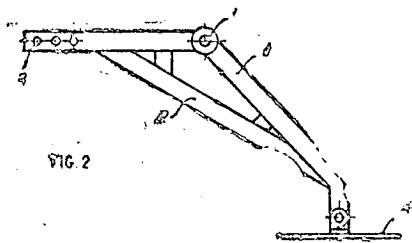
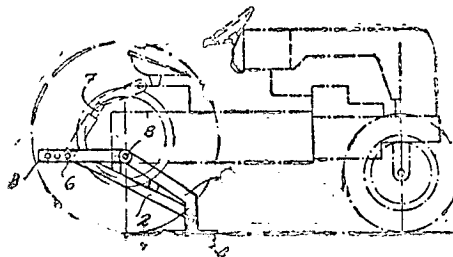


TERMO Nº 157.263 de 3 de março de 1964
 Requerentes: VAZEM DO BRASIL S.A. INDUSTRIA E COMERCIO DE TRATORES SÃO PAULO
 Privilégio de Invenção: "ELEVADOR AUTOMÁTICO PARA TRATORES E SIMILARES".

REIVINDICAÇÕES

1º) "ELEVADOR AUTOMÁTICO PARA TRATORES E SIMILARES", caracterizado pelo fato de consistir em peça metálica em forma de "V", com ramos consideravelmente abertos, dotada de orifício junto ao vértice e outros dispostos junto à extremidade de um dos ramos da peça, enquanto que à extremidade do ramo restante se encontra articulada com possibilidade de rotação, sapata metálica.

2º) "ELEVADOR AUTOMÁTICO PARA TRATORES E SIMILARES", conforme reivindicação anterior, tudo substancialmente como descrito no relatório e ilustrado nos desenhos apegados ao presente memorial.



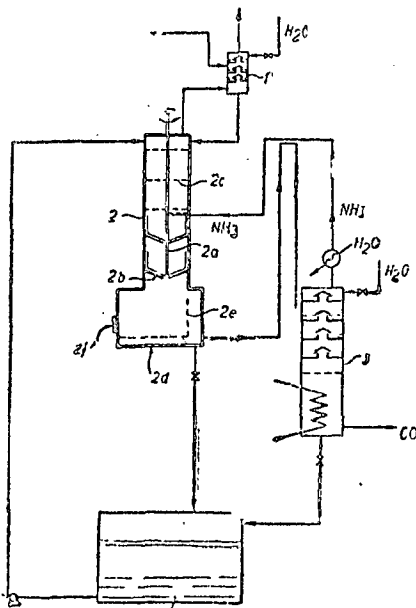
TERMO Nº 147.500 de 13 de março de 1963.
 Requerente: MONTECATINI SOCIETÀ GENERALE PER L'INDUSTRIA MINERARIA E CHIMICA e VETROCOKE SOCIETÀ PER AZIONI - ITALIA.
 Privilégio de Invenção: "PROCESSO PARA REMOVER ARSENATO DE SOLUÇÕES DE ARSENITO DE METAL ALCALINO EMPREGADAS PARA ABSORVER DIÓXIDO DE CARBONO DE MISTURAS GASOSAS".

REIVINDICAÇÕES

1.- processo para remover arsenato de misturas de arsenato e arsenito de metal alcalino, caracterizado pelo fato de se misturar a solução com álcali cáustico em uma quantidade tal, que a razão de álcali/CO₂ na solução torna-se mais alta do que, ou, pelo menos, equivalente à razão estequiométrica de carbonato, com a exclusão de bicarbonato, sendo o arsenato alcalino separado da solução por cristalização.

2.- Processo, conforme especificado no ponto 1, caracterizado pelo fato de, com o uso de amônia gasosa como um álcali cáustico, se efetuar a operação por três fases principais, como se segue: primeiramente, se tratar a solução por meio de amônia gasosa, em segundo lugar, remover o arsenato da solução amoniacal por cristalização, em terceiro lugar, se destilar a solução amoniacal de um teor reduzido de arsenato, à temperatura elevada, devolver a amônia destilada para a primeira fase, estando a solução resultante livre de amônia.

Finalmente, as depositantes reivindicam, de acordo com a Convenção Internacional e de conformidade com o artigo 21 do Código da Propriedade Industrial, a prioridade do correspondente pedido, depositado na Repartição de Patentes da Itália, em 13 de março de 1962, sob o nº 5373/62.



TERMO Nº 154.316 de 4 de novembro de 1963
 Requerente: RHONE-POULENC S.A. — França
 Privilégio de Invenção: " PROCESSO DE PREPARAÇÃO DE ÉSTERES TERPÊNICOS E SEUS HOMÓLOGOS "

REIVINDICAÇÕES

1. Processo de preparação de ésteres de álcoois monoterpênicos e de seus homólogos, caracterizado pelo fato de se fazer reagir a quente o isopreno ou uma diolefina conjugada homóloga do isopreno com um excesso molar de um ácido alifático carboxílico, em presença de quantidades catalíticas de terras ativadas e, eventualmente, de inibidor de polimerização, sob atmosfera inerte, operando-se a temperatura moderada, depois, quando a transformação houver atingido um teor de 15 a 40% em relação com a diolefina utilizada, separar a porção de diolefina e de ácido carboxílico que não houverem reagido e que são recicláveis, os ésteres que resultam de fixação de um mol de ácido carboxílico sobre um mol de diolefina também eles recicláveis, e finalmente os ésteres derivados dos produtos de dimerização e os ésteres derivados de produtos mais condensados.

2. Processo de preparação direta de ésteres de geraniol, segundo o ponto 1, caracterizado pelo fato de se fazer reagir o isopreno com os ácidos alifáticos monocarboxílicos a temperaturas de 70-100°

3. Processo de preparação de ésteres de geraniol segundo os pontos 1 e 2, caracterizado pelo fato de se utilizarem novamente os ésteres de pronila provenientes de operações anteriores.

Finalmente, a requerente reivindica, de acordo com o Artigo 21 do Código da Propriedade Industrial, aprovado pelo Decreto-lei nº 7.903, de 27 de agosto de 1945, a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes da França, sob nº 916.609, de 26 de novembro de 1962.

TERMO Nº 146 547 de 30 de janeiro de 1963
 Requerente: HARALD OSKAR LUNDQVIST - Suíça
 Privilégio de Invenção: "APERFEIÇOAMENTOS EM ARMÁRIOS E SIMILARES"

REIVINDICAÇÕES

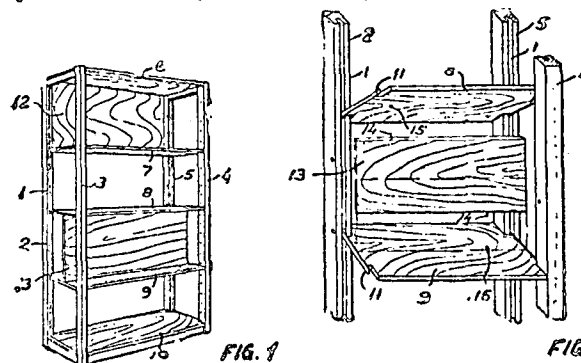
1.- Aperfeiçoamentos em armários e similares, compreendendo uma parede posterior, ou divisória, amovivelmente fixada em prateleiras, situadas uma por cima da outra, aperfeiçoamentos êsses caracterizados pelo fato da dita parede ter suas arestas superior e inferior apoiando-se sobre, pelo menos, duas superfícies, de preferência nos seus extremos, na prateleira situada por cima, respectivamente, por baixo; e de que estas

arestas estão dotadas com, pelo menos, um saliente orientado para cima respectivamente, para baixo; e de que a superfície inferior da prateleira situada por cima, respectivamente, a superfície superior da prateleira colocada por baixo, apresenta um rebaixo correspondendo ao saliente opostamente orientado.

2.- Aperfeiçoamentos em armários de acordo com o ponto 1, caracterizados pelo fato do dito saliente ser uma espiga e o dito rebaixo ser um furo correspondendo à espiga.

3.- Aperfeiçoamentos em armários, de acordo com os pontos 1 e 2, caracterizados pelo fato da dita parede possuir uma única espiga fixada na sua aresta superior bem como uma única espiga, fixada na sua aresta inferior, espigas êssas situadas a distâncias diferentes das arestas laterais.

Finalmente, o depositante reivindica, de acordo com a Convenção Internacional e de conformidade com o artigo 21 do Código da Propriedade Industrial, a prioridade do correspondente pedido, depositado na Repartição de Patentes da Suíça, em 31 de janeiro de 1962, sob nº. 1214/62.



TERMO Nº 152.448 de 30 de agosto de 1963
 Requerente: LES USINES DE MELLE - França
 Privilégio de Invenção: " PROCESSO DE FABRICAÇÃO DO ANIDRIDO ACÉTICO POR OXIDAÇÃO DO ACETALDEÍDO EM UM BANHO DE OXIDAÇÃO, EM PRESENÇA DE SAIS CATALIZADORES, COM ARRASTAMENTO DOS PRODUTOS DA REAÇÃO PELA CORRENTE DE GAZ OXIGENADO "

REIVINDICAÇÕES

1. Processo de fabricação do anidrido acético por oxidação do acetaldeído em um banho de oxidação, em presença de sais catalizadores, com arrastamento dos produtos da reação pela corrente de gaz oxigenado, caracterizado pelo fato de se reenviar ao banho pelo menos uma parte dos produtos pesados recolhidos durante a destilação dos produtos da reação ou certas frações somente destes produtos pesados separadas por destilação, de tal modo que o banho de oxidação contém no equilíbrio, de 45 a 70% de produtos pesados.

2. Processo segundo o ponto 1, caracterizado pelo fato de se reenviar somente, ao banho, uma parte da fração 80-120° dos produtos pesados destilados sob 30 mm de pressão.

3. Processo segundo o ponto 1, caracterizado pelo fato de se reenviar ao banho toda a fração 80-120° dos produtos pesados destilados sob 30 mm de pressão.

4. Processo segundo o ponto 3, caracterizado pelo fato de se reenviar ao banho, além da fração 80-120°, uma parte

da fração mais leve ($< 80^\circ$) dos produtos pesados destilados sob 30 mm de pressão.

5. Processo segundo o ponto 3, caracterizado pelo fato de se reenviar ao banho, além da fração 80-120°, a fração mais leve ($< 80^\circ$) dos produtos pesados destilados sob 30 mm de pressão.

A requerente reivindica de acordo com a Convenção Internacional e o Art. 21 do Decreto-Lei nº 7903, de 27 de agosto de 1945, a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes da França, em 5 de novembro de 1962, sob nº 914.346.

TÉRMO Nº 146 047 de 11 de janeiro de 1963

Requerente: JOSEF MEISSNER - ALEMANHA

Privilégio de Invenção: "PROCESSO PARA A PRODUÇÃO DE PENTA-ERITRITO E DI-PENTA-ERITRITO PELA CONDENSAÇÃO DE FORMALDEÍDO E ACETALDEÍDO".

REIVINDICAÇÕES

1 - Processo para a produção de penta-eritrato e di-penta-eritrato pela condensação de formaldeído e acetaldeído, obtendo-se uma mistura de penta-eritrato, di-penta-eritrato e formaldeído-acetais e transformando-se subsequentemente os formaldeído-acetais em penta-eritrato, caracterizado pelo fato de se efetuar a condensação sob condições favoráveis à formação de formaldeído-acetais (por exemplo elevada concentração da mistura reacional e/ou grande excesso de formaldeído), de modo que seja obtido um rendimento total o maior possível em penta-eritrato e formaldeído-acetais.

2 - Processo de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de se operar com uma concentração de 50 a 80% em água na mistura reacional.

3 - Processo de acordo com um dos pontos 1 ou 2, caracterizado pelo fato de se operar com uma proporção molar superior a 5:1 entre formaldeído e o acetaldeído.

4 - Processo de acordo com os pontos 1 a 3, caracterizado pelo fato de se remover o excesso de formaldeído por meio de destilação depois da condensação, de se acidificar a solução contendo os formaldeído-acetais de penta-eritrato e de se submetê-la ao processo de fracionamento, no qual os formaldeído-acetais de penta-eritrato, são transformados em penta-eritrato e formaldeído.

5 - Processo de acordo com os pontos 1 a 3, caracterizado pelo fato de se concentrar a solução, praticamente isenta de aldeído, e de se fracionar subsequentemente os formaldeído-acetais de penta-eritrato.

6 - Processo de acordo com os pontos 1 a 3, caracterizado pelo fato de se isolar penta-eritrato bruto, contendo formaldeído-acetal, por métodos em si conhecidos, e de se submetê-lo, em seguida, ao processo de fracionamento.

7 - Processo de acordo com os pontos 1 a 6, caracterizado pelo fato de se efetuar o fracionamento a temperatura elevada, de pelo menos 150° a 200°C., na presença de um ácido.

8 - Processo de acordo com os pontos 1 a 7, caracterizado pelo fato de se tratar a solução a ser submetida ao fracionamento, com ácido fórmico ou com um ácido dotado de ação similar e de se operar a um índice pH inferior a 5,5, de preferência 4.

Finalmente, a depositante reivindica de acordo com a Convenção Internacional e de conformidade com o artigo 21 do Código da Propriedade Industrial, a prioridade do correspondente pedido, depositado na Repartição de Patentes da Alemanha em 19 de janeiro de 1962, sob o nº M 51 501 IVh/12 e.

TÉRMO Nº 157 731 de 19 de março de 1964

Requerente: METALURGICA LA FONTE S/A - SÃO PAULO

Privilégio de Invenção: "TRINCO APERFEIÇADO PARA PORTAS"

REIVINDICAÇÕES

1- TRINCO APERFEIÇADO PARA PORTAS, compreendendo pino alongado na espessura da folha da porta, passível de ser parcialmente expulso para fora frente a cavidade correspondente existente no batente confrontante, pino esse provido lateralmente de região em cremalheira na qual atua roda dentada solidária a eixo ou haste portador pela face interna da porta de botão de acionamento do conjunto, caracterizado pelo fato de que ao eixo ou haste mencionado se encontra associada engrenagem à qual corresponde uma outra e ela articulada e solidária com o topo interno de cilindro de fechadura acionável por chave pela face externa da porta.

2- TRINCO APERFEIÇADO PARA PORTAS, conforme reivindicação anterior, caracterizado, mais, pelo fato de que numa segunda modalidade possível de execução a segunda engrenagem, alinhada com o cilindro da fechadura se apresenta coligada ao mesmo mas com possibilidade de aproximação ou afastamento longitudinal em relação ao cilindro, intercalado mola entre as duas peças, estando, ainda a engrenagem provida de saliência em forma de pino ou botão que se exterioriza pela face interna da folha da porta.

3- TRINCO APERFEIÇADO PARA PORTAS conforme reivindicações 1ª e 2ª, caracterizado, ainda, pelo fato de que uma das engrenagens alinhadas e acopladas entre si se apresentar com recorte arqueado periférico.

4- TRINCO APERFEIÇADO PARA PORTAS, conforme reivindicações de 1ª a 3ª tudo substancialmente como descrito no relatório e ilustrado nos desenhos apensos ao presente memorial.

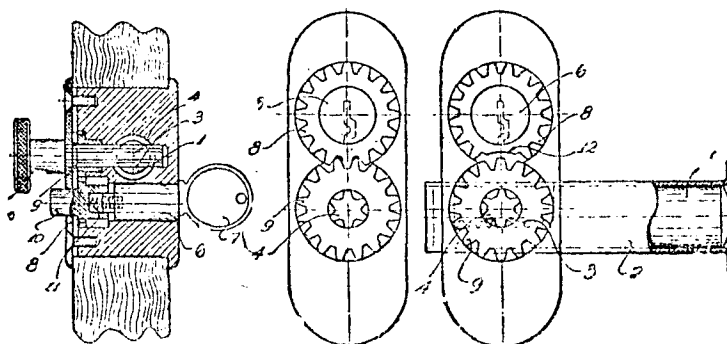


FIG. 1

FIG. 2

FIG. 3

TÉRMO Nº 153.975 de 24 de outubro de 1963

Requerente: MITSUZAKU HAMADA - MINAS GERAIS

Privilégio de Invenção: "NOVA FERRAMENTA"

REIVINDICAÇÕES

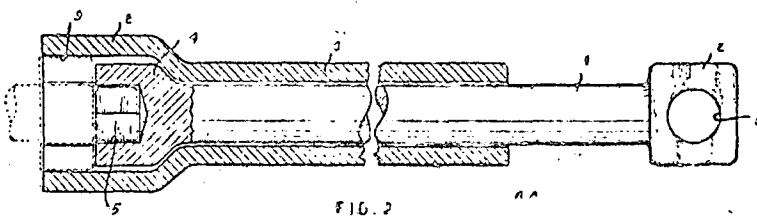
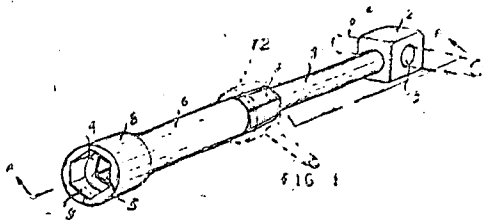
1-Nova ferramenta, aplicável para extração e aperto de porcas de rodas de determinado tipo de veículo, caracterizada por compreender essencialmente dois órgãos concêntricos e independentes, o interno sendo formado por uma haste retilínea, de seção circular, e solidária, em sua extra

midade posterior, e um bloco cubico, com orifício transversal passante, dito haste formando ainda, em sua extremidade oposta, um alargamento cilíndrico, com alojamento axial facetado, em correspondência à porca menor do par de fixação da roda

2- Nova ferramenta como reivindicado em 1, caracterizada pelo fato de o órgão externo da ferramenta ser formado por haste cilíndrica tubular, disposta envoltória da haste do órgão interno, tendo porém menor extensão que a mesma, dita haste tubular formando ainda, em suas extremidades opostas, um curto terminal prismático posterior, e um alargamento cilíndrico anterior, este sendo provido de alojamento axial facetado, correspondente à porca maior do par de fixação da roda, e diretamente envoltório do alargamento terminal do órgão interno, porém tendo extensão maior que o mesmo.

3- Nova ferramenta, como reivindicado até 2, caracterizada por incluir finalmente como complementos os dispositivos de acionamento independente para os órgãos interno e externo formados respectivamente por uma haste retilínea, aplicável no furo transversal do bloco terminal posterior do órgão interno, e uma chave formada por um cabo retilíneo, com alargamento terminal provido de abertura central facetada, aplicável em torno do terminal posterior e prismático do órgão externo.

4- Nova ferramenta como reivindicado até 3, substancialmente como descrito e ilustrado nos desenhos anexos



TERMO Nº 158 857 de 30 de abril de 1964

Requerente: MONARCA OLIVIERO - SÃO PAULO

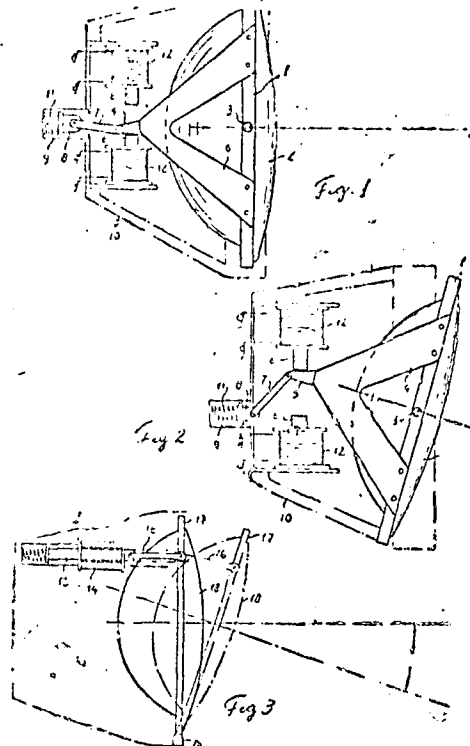
Privilégio de Invenção: " UM DISPOSITIVO DE COMANDO ELETRÓMAGNÉTICO PARA O CONTRÔLE DIRECIONAL DA LUZ ALTA E BAIXA DOS VEÍCULOS AUTO-MOTORES "

REIVINDICAÇÕES

1- Um dispositivo de comando eletro-magnético, para o controle direcional da luz alta e baixa dos veículos auto-motores, caracterizado pelo fato de farol estar montado de forma basculante em uma armação constituída por uma aroque envolve o farol e apresenta dois fulcros giratórios horizontais e diametralmente oposto, estando o referido aro montado em uma armação em forma de alça que abraça o farol e apresenta na parte posterior deste e centralmente uma placa de ferro disposta entre dois

núcleos eletro-magnéticos do modo a sofrer a atração destes, daí terminando a deslocação do farol sendo a sua posição mantida pela ação de uma mola que presiona constante a extremidade posterior de um braço que é preso articuladamente na extremidade posterior da referida placa de ferro.

2- Um dispositivo de comando eletro-magnético, para o controle direcional da luz alta e baixa dos veículos auto-motores acorde com o ponto precedente, substancialmente como descrito e ilustrado nos desenhos anexos



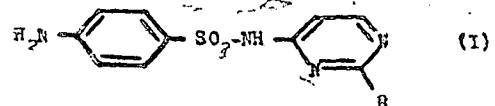
TERMO Nº 155.248 de 6 de dezembro de 1963

Requerente: J.R. GEIGY S.A. - Suíça

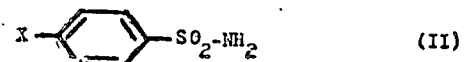
Privilégio de Invenção: " PROCESSO DE OBTENÇÃO DE NOVOS DERIVADOS DA SULFANILAMIDA "

REIVINDICAÇÕES

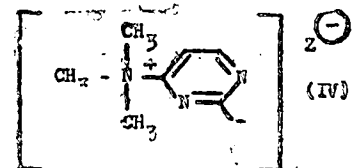
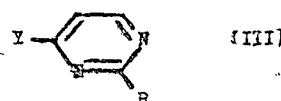
Processo de fabricação de novos derivados da sulfanilamida, correspondentes à fórmula geral I,



-na qual R significa cloro ou bromo - caracterizado pelo fato de se fazer reagir um sal de um composto de fórmula geral II



-na qual X representa o grupo amino ou um grupo contendo nitrogênio capaz de ser transformado no grupo amino - com um derivado pirimidínico de fórmula geral III ou IV



-nas quais Y, significa um radical alcool-sulfonila inferior, cloro ou bromo e Z[⊖] significa um anion monovalente ou um equivalente normal de um cation polivalente, se for necessário, transformar o grupo X do produto da reação, no grupo amino livre

Finalmente a requerente reivindica, de acordo com a legislação aplicável, a prioridade do correspondente pedido de patente depositado na Repartição de Patentes da Suíça em 7 de dezembro de 1962, sob n.º 14.151/62.-

TERMO Nº 158.263 de 8 de abril de 1964

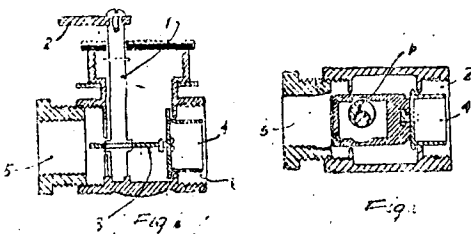
Requerente: MARIO CIRILIMEIETI - SÃO PAULO

Privilégio de Invenção: "NOVO MODELO DE REGISTRO PARA ÁGUA E OUTROS LÍQUIDOS"

REIVINDICAÇÕES

1- NOVO MODELO DE REGISTRO PARA ÁGUA E OUTROS LÍQUIDOS, caracterizado por se formar de um eixo excêntrico, sem rosca que movimenta, com apenas um quarto de volta, o bucho de vedação da saída do líquido, mantendo o registro aberto até que o referido eixo excêntrico seja movimentado em sentido contrário, quando a referida bucha fica livre e veda a boca de saída do registro, por força da própria pressão do líquido.

todo como descrito no presente memorial e ilustrado nos desenhos em anexo.



TERMO Nº 155.832 de 2 de janeiro de 1964.

Requerente: TEXTILE AND CHEMICAL RESEARCH COMPANY LIMITED (VADUZ) PRINCIPADO DE LIECHTENSTEIN.

Privilégio de Invenção: "DISPOSITIVO QUEBRA-FIO".

REIVINDICAÇÕES

1. Dispositivo quebra-fio elétrico destinado especialmente aos fios grossos com uma carga de ruptura muito elevada, tais como os cabos de têxteis sintéticos em vias de estiragem, caracterizado pelo fato de comportar uma peça giratória, com uma face côncava, que coopera com um calcanhar fixo tendo uma fenda de seção semelhante à da face, sendo esta peça puxada por uma mola, mas sendo normalmente afastada por uma pequena lâmina que segura uma chapinha listrada, igualmente fixada sobre a peça giratória.

2. Dispositivo segundo o ponto 1, caracterizado pelo fato de poder também comportar os elementos seguintes, seja isoladamente ou em quaisquer combinações:

a) Um palpador colocado à saída dos rolos de estiragem do cabo, atrás da peça giratória, fecha um circuito elétrico na ocasião de uma quebra do cabo.

b) O circuito elétrico compreende a barra de suporte do quebra-fio, o conjunto eletroímã, cuja âncora é constituída por uma lâmina-ferrinho e pelo palpador.

c) O circuito elétrico é de baixa tensão.

d) O guiamento do fio entre a face móvel e o calcanhar fixo é assegurado por guias montadas sobre a peça giratória.

FINALMENTE, a requerente reivindica, de acordo com o Artigo 21 do Código da Propriedade Industrial, aprovado pelo Decreto-lei nº 7.903, de 27 de agosto de 1945, a prioridade do correspondente pedido depositado na França, sob o nº ... 926.888, em 5 de março de 1963.

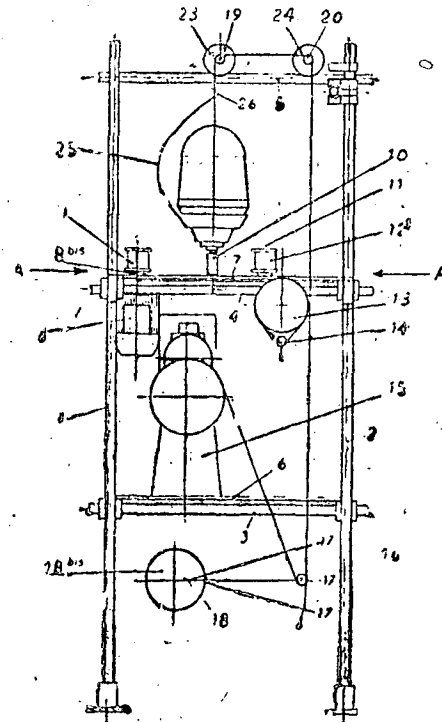


Fig. 2

TERMO Nº 149.426 de 28 de maio de 1963

Requerente: SONOLITE INDUSTRIAL S.A. - Guanabara

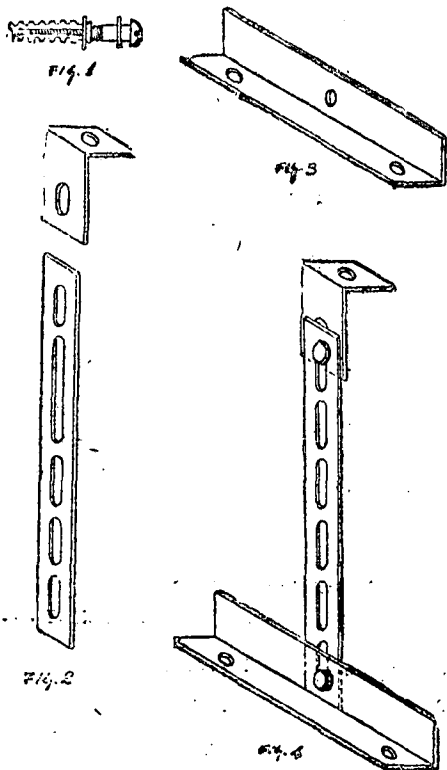
Privilégio de Invenção: "APERFEIÇOAMENTOS EM FIXAÇÃO DE TETOS FALSOS DE PLACAS DE GESSO E ASSEMELHADOS"

REIVINDICAÇÕES

1. "APERFEIÇOAMENTOS EM FIXAÇÃO DE TETOS FALSOS DE PLACAS DE GESSO E ASSEMELHADOS", caracterizados por elementos de ressonância de um parafuso cônico, formados por um orifício com recortes formando quatro pernas longitudinais recortadas, - de modo a reter pelas espiras um parafuso cônico, e pelo fato de elementos em "L" serem afixados no teto permanente sustentador por meio de tais cilindros e parafusos;
2. "APERFEIÇOAMENTOS EM FIXAÇÃO DE TETOS FALSOS DE PLACAS DE GESSO E ASSEMELHADOS", como reivindicado em 1, caracterizados ainda por régua metálicas providas de uma pluralidade de janelas alongadas sucessivas, servíveis como elementos verticais de sustentação, afixáveis no teto permanentemente por meio de parafusos cônicos e cilindros embutidos;
3. "APERFEIÇOAMENTOS EM FIXAÇÃO DE TETOS FALSOS DE PLACAS DE GESSO E ASSEMELHADOS", como reivindicados em 1 e 2, caracterizados ainda por outro elemento, perfilado em "L", servindo como estante de sustentação horizontal das placas do teto falso, dito elemento provido em seu corpo de rasgos alongados e de orifício, permitindo a fixação, por meio de

parafuso e contraporca em uma posição determinada pelo percurso conveniente ao longo da régua vertical de sustentação.

4. "APERFEIÇOAMENTOS EM FIXAÇÃO DE TETOS FALSOS DE PLACAS DE GESSO E ASSEMBLADOS", como reivindicado de 1 a 3, e substancialmente como descrito e ilustrado no relatório e nos



TÉRMO Nº 150 040 de 21 de junho de 1967

Requerente: WM. WRIGLEY JR. COMPANY - E.U.A.

Privilégio de Invenção: "COMPOSIÇÃO OU BASE PARA A FABRICAÇÃO DE GOMA DE MASCAR E PROCESSO DE PREPARAR GOMA DE MASCAR"

REIVINDICAÇÕES

1. Composição ou base para a fabricação de goma de mascar, a fim de reduzir sua tendência a aderir a dentes normais ou artificiais ou a dispositivos protéticos dentários, caracterizada pelo fato de conter um gel polímero hidrófilo, contendo água, de tanino hidrolisável, hidrossolúvel, e um polímero hidrófilo para regular dita ação.
2. Composição ou base para a fabricação de goma de mascar, de acordo com o ponto 1, caracterizada pelo fato de o tanino ser ácido tânico.
3. Composição ou base para a fabricação de goma de mascar, de acordo com o ponto 1 ou 2, caracterizada pelo fato de conter até 0,5% de tanino efetivo, baseado no peso da goma de mascar.
4. Composição ou base para a fabricação de goma de mascar, de acordo com qualquer um dos pontos precedentes, caracterizada pelo fato de o polímero compreender gelatina tipo A, gelatina tipo B, ou ambas.
5. Composição ou base para a fabricação de goma de mascar, de acordo com qualquer um dos pontos 1 a 3, caracterizada pelo fato de o polímero ser álcool polivinílico, amido, metil celulose ou polivinil pirrolidona.
6. Composição ou base para a fabricação de goma de mascar, de acordo com qualquer um dos pontos precedentes, caracterizada pelo fato de conter adicionalmente ácido tânico livre.

7. Composição ou base para a fabricação de goma de mascar, de acordo com qualquer um dos pontos precedentes, caracterizada pelo fato de conter adicionalmente um plastificante de álcool poli-hidroxiílico.

8. Processo de preparar goma de mascar, de acordo com os pontos precedentes, caracterizado pelo fato de incorporar em uma partida de goma um gel polímero hidrófilo de tanino hidrossolúvel e um polímero hidrófilo, ou combinar dito gel com uma base de goma e depois com substâncias nutritivas, e tornar a goma de mascar acabada.

9. Processo, de acordo com o ponto 8, caracterizado pelo fato de o gel ser utilizado em quantidade suficiente para proporcionar um teor de tanino de até 0,5% em peso da goma de mascar acabada.

10. Processo, de acordo com o ponto 8 ou 9, caracterizado pelo fato de usar um gel em que o componente de tanino é ácido tânico.

11. Processo, de acordo com qualquer um dos pontos 8-10, caracterizado pelo fato de incorporar adicionalmente um plastificante de álcool poli-hidroxiílico na base de goma ou partida de goma.

12. Processo, de acordo com qualquer um dos pontos 8-11, caracterizado pelo fato de incorporar adicionalmente ácido tânico livre na base de goma ou partida de goma.

13. Processo, de acordo com qualquer um dos pontos 8-12, caracterizado pelo fato de usar um gel em que o polímero é gelatina tipo A e/ou gelatina tipo B, ou álcool polivinílico, amido, metil celulose, ou polivinil pirrolidona.

Reivindica-se, de acordo com a Convenção Internacional e o Art. 21 do Código da Propriedade Industrial, a prioridade do pedido correspondente depositado na Repartição de Patentes dos Estados Unidos da América, em 22 de junho de 1962 sob N. 204.638. TÉRMO Nº 116.326 de 19 de janeiro de 1960.

Requerente: THE GENERAL TIRE & RUBBER COMPANY - E.U.A.

Privilégio de Invenção: "PROCESSO PARA PREPARAR UMA ESPUMA DE POLIALQUILENO ÉTER URETANO"

REIVINDICAÇÕES

1- O processo para preparar uma espuma de polialquileno éter uretano mediante a reação simultânea de (A) um polialquileno éter poliol e um poli-isocianato ou (B) um prepolímero do dito poliol e dito poli-isocianato, em presença de um agente expander e, opcionalmente, um composto orgânico de ligação transversal e/ou, também, opcionalmente, uma amina orgânica terciária caracterizado pelo fato de se efetuar a dita reação em presença, adicionalmente, de um copolímero em bloco de siloxano-oxialquileno e como um catalisador, um composto contendo metal que é um composto organometálico, um íon orgânico metálico de um ácido orgânico, um sal metálico de um ácido orgânico, em que o metal é escolhido do grupo que compreende zinco, cobalto, níquel, sódio e potássio, um carbonato ou hidróxido de metal alcalino ou alcalino-terroso ou um alquil-silicato alcalino.

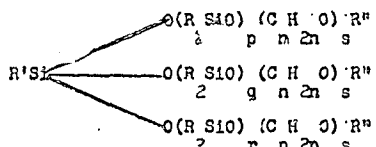
2- O processo de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de se preparar a dita espuma pelo processo de espumação direta ("one-shot process"), usando-se dita reação de (A) um polialquileno éter poliol e poli-isocianato.

3- O processo de acordo com qualquer um dos pontos 1 e 2, caracterizado pelo fato de se escolher o dito composto, contendo metal do grupo que consiste de sais de zinco de ácidos orgânicos, sais de níquel,

do de ácidos orgânicos, sais de potássio de ácidos orgânicos, sais de cobalto de ácidos orgânicos, sais de níquel de ácidos orgânicos, hidróxido de sódio, hidróxido de potássio, hidróxido de cálcio, hidróxido de bário, hidróxido de estrôncio, carbonato de sódio, carbonato de potássio e metil silliconato de sódio.

4.- O processo de acôrdo com qualquer um dos pontos 1 a 3, caracterizado pelo fato do dito polialquilon éster polioli ser um polialquilon éster polioli de cadeia ramificada e em que cada agente expansor compreender água.

5.- O processo de acôrdo com qualquer um dos pontos 1 a 4, caracterizado pelo fato do dito copolímero em bloco de siloxana-oxialquilon ser pelo menos, um copolímero em bloco tendo a fórmula geral:



na qual R', R e R'' são radicais monovalentes de hidrocarbonetos, p, q e r não números inteiros tendo, cada um, um valor de, pelo menos, 1, n é um número inteiro tendo um valor de 2 a 4, e s é um número inteiro tendo um valor de, pelo menos, 5.

6.- O processo de acôrdo com qualquer um dos pontos 1 a 5, caracterizado pelo fato do dito composto de ligação transversal ter de 3 a 4 átomos de hidrogênio ativo.

7.- O processo de acôrdo com qualquer um dos pontos 1 a 6, caracterizado pelo fato de se usar o dito copolímero em bloco de siloxana-oxialquilon numa quantidade desde cerca de 0,05 até 2%, por peso, e de se usar o dito composto, contendo metal, numa quantidade desde cerca de 0,01 até 2%, por peso, baseado sobre o peso do dito polialquilon éster polioli.

8.- Processo de acôrdo com qualquer dos pontos 1 a 7, caracterizado pelo fato de compreender o estágio de submeter a massa de espuma de poliuretano, assim preparada ou em vias de preparação a uma operação de moldação ou enformação.

A requerente reivindica de acôrdo com a Convenção Internacional e o Art. 21 do Decreto-Lei nº 7903 de 27 de agosto de 1945, a prioridade de correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes dos Estados Unidos da América, em 2 de fevereiro de 1959, sob nº 790,523

TERMO Nº 150.674 de 11 de julho de 1963

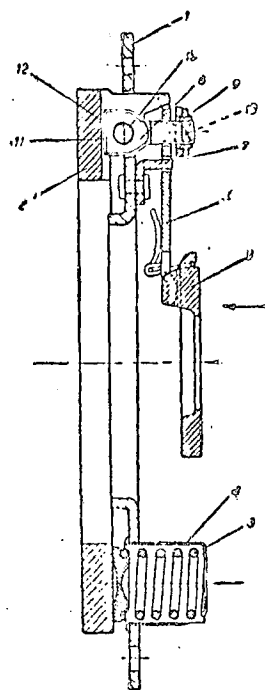
Requerente: FICHTEL & SACHS A.G. - Alemanha

Modelo de Utilidade: "APERFEIÇOAMENTOS DE EMBREAGEM DE FRIÇÃO, PRÓPRIA PARTICULARMENTE PARA VEÍCULOS MOTORIZADOS"

REIVINDICAÇÕES

Aperfeiçoamentos em embreagem de fricção, própria particularmente para veículos motorizados e em que existem a caixa da embreagem, molas de apêrto, um anel de pressão e alavancas de desembreagem, que se acham em ligação, através de um pino de oscilação, com o anel de pressão e se apoiam na caixa da embreagem, sendo que a limitação do ângulo de oscilação dos pinos é estabelecida por superfícies batentes existentes nestes e no anel de pressão, caracterizados pelo fato de que a caixa da embreagem apresenta a forma de uma chapa de fechamento essencialmente plana, munida com reentrâncias para abrigar as molas de apêrto que se estendem para dentro da caixa, e provida com cantoneiras, fei-

tas de fôlha de metal, para apoiarem as alavancas de desembreagem, tudo substancialmente como descrito e representado no desenho anexo.



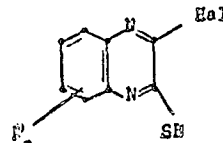
TERMO Nº 143.534 de 3 de outubro de 1962

Requerente: FARBENFABRIKEN BAYER AKTIENGESELLSCHAFT - República Federal Alemã

Privilégio de Invenção: "PROCESSO PARA A PRODUÇÃO DE PRODUTOS DE SUBSTITUIÇÃO DA 2-HALOGENO-3-MERCAPTO-QUINOXALINA E COMPOSIÇÕES PRAGUICIDAS À BASE DOS MESMOS"

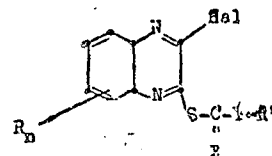
REIVINDICAÇÕES

1.- Processo para a produção de produtos de substituição da 2-halogeno-3-mercapto-quinoxalina, caracterizado pelo fato de fazer reagir 2-halogeno-3-mercapto-quinoxalinas de fórmula geral:

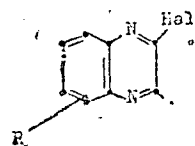


na qual R significa um substituinte indiferente com relação a halogenetos de ácido, Hal um átomo de cloro ou de bromo e n um número inteiro de 0 a 4, com fosgênio, tio-fosgênio, ésteres do ácido cloro-fórmico ou halogenetos de ésteres de ácido tio-carbônico, respectivamente di-tio-carbônico.

2.- Composições praguicidas, caracterizadas pelo fato de conterem de 1 a 90%, por peso de derivados 2-halogeno-3-mercapto-quinoxalínicos de fórmula geral



na qual R, Hal e n tem o mesmo significado que no ponto característico 1, enquanto X e Y representam um átomo de oxigênio ou de enxofre e R' é um radical alifático, aralifático, ciclo-alifático ou aromático, eventualmente substituído, também podendo significar um radical



adicional, caso Y represente um átomo de enxofre, possuindo, R, H₂l e n, o mesmo significado que acima, sendo o restante para 100% constituído por um veículo ou diluente e, ou um agente termo-ativo.

Finalmente, o depositante reivindica, de acordo com a Convenção Internacional e de conformidade com o artigo 21 do Código da Propriedade Industrial, a prioridade do correspondente pedido, depositado na Repartição de Patentes da Alemanha, em 6 de outubro de 1961, sob nº F 35.073 IVD/12p.

TÉRMO Nº 156 601 de 3 de fevereiro de 1964

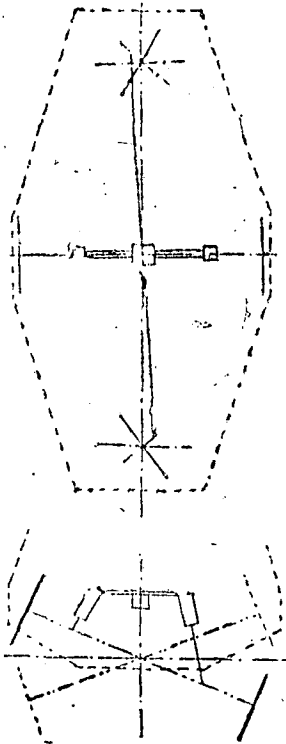
Requerente: MARCEL WILLIEME ===== GUANABARA

Privilégio de Invenção: " SUSPENSÃO PENDULAR DE AUTOMÓVEIS COM RODAS DISPOSTAS EM LOZANGO AS RODAS LATERAIS SENDO TRACTRIZES E AS RODAS DIANTEIRA E TRAZEIRA DIRECTRIZES "

REIVINDICAÇÕES

1- A suspensão pendular de automoveis com rodas dispostas em lozango as rodas laterais sendo tractrizes e as rodas dianteira e traseira directrizes, é caracterizado pelo facto de possuir as rodas dispostas em lozango, as rodas laterais sendo tractrizes asservidas e um sistema pendular e enfim as rodas dianteira e trazeira, sendo directrizes, articuladas sobre um sistema empurrado e puxado e formando nas curvas um ângulo de abertura igual em relação ao eixo longitudinal do veículo,

2- Suspensão pendular de automoveis com rodas dispostas em lozango as rodas laterais sendo tractrizes e as rodas dianteira e traseira directrizes", de acordo com o ponto 1º, tudo substancialmente descrito, reivindicado e representado nos desenhos anexos.



TÉRMO Nº 129.545 de 23 de maio de 1961
Requerente: DEERE AND COMPANY --- E.U.A.

Privilégio de Invenção: " APERFEIÇOAMENTOS EM DISPOSITIVOS DE TRANSMISSÃO PARA EMPREGO EM UM TRATOR E RASPADOR-CARREGADOR COMBINADOS "

REIVINDICAÇÕES

1 - Aperfeiçoamentos em dispositivos de transmissão para empregar um trator e raspador-carregador combinados, tendo uma estrutura

de eixo trazeiro transversal e de engate definindo um pivot vertical se prolongando para cima da estrutura do eixo e um eixo de tomada de força se prolongando para traz, abaixo e contíguo à estrutura de engate, o raspador ou "scraper" incluindo uma caçamba carregadora de material longitudinal, aberta na sua extremidade dianteira e tendo lados perpendiculares contrapostos interligados pelas suas bordas inferiores por uma estrutura de piso, apresentando uma aresta de corte transversal adjacente à extremidade dianteira da caixa, um elevador lateralmente disposto montado para ação flutuante sobre a caçamba do raspador e conduzindo da aresta de corte para cima, o dito elevador incluindo um dispositivo acionador de elevador num lado do mesmo, dispositivos ligando o raspador com o trator compreendendo uma estrutura de viga rígida tendo um par de partes de perna se prolongando para traz e transversalmente espaçadas articuladas pelas suas extremidades posteriores com as paredes laterais, e rigidamente interligadas pelas suas extremidades anteriores a uma estrutura de viga se estendendo para a frente possuindo dispositivos na extremidade anterior para ligação com o pivot vertical, e dispositivos para ajustar a caçamba sobre a conexão pivotante nas extremidades trazeiras das pernas que se prolongam para traz para elevar ou abaixar a aresta de corte, os aperfeiçoamentos sendo caracterizados por dispositivos de transmissão compreendendo: uma primeira caixa de transmissão montada sobre o trator junto ao eixo de tomada de força; uma segunda caixa de transmissão fixada à viga que estende-se para a frente e estreitamente espaçada para traz de sua extremidade anterior de forma a permanecer em alinhamento substancialmente vertical com a primeira transmissão quando a viga oscila lateralmente em torno do pivot vertical da estrutura de engate; um eixo propulsor verticalmente disposto podendo ser distendido e recuado, se estendendo entre as ditas caixas de transmissão; dispositivos de eixo transmissores de força se estendendo da segunda caixa para os dispositivos acionadores do elevador; um primeiro mecanismo de transmissão angularmente acomodável sustentado na dita primeira caixa tendo ligação com o eixo de tomada de força e uma ligação articulada com a extremidade inferior do eixo verticalmente disposto para transmitir do primeiro ao último; e um segundo mecanismo de transmissão angularmente acomodável sustentado na dita segunda caixa de transmissão tendo uma ligação articulada com a extremidade superior do eixo vertical e uma ligação com os dispositivos de eixo transmissor de força para transmitir a força do primeiro ao último.

2. Aperfeiçoamentos em dispositivos de transmissão para empregar padores-carregadores, de conformidade com o ponto 1, caracterizados adicionalmente por uma estrutura de manga sustentada sobre a estrutura de viga para traz da segunda caixa de transmissão para sustentar os dispositivos de eixo transmissores de força.

3 - Aperfeiçoamentos em dispositivos de transmissão para empregar padores-carregadores, de conformidade com o ponto 1, caracterizados pelo facto da segunda caixa de transmissão ser fixada num lado da viga que se estende para a frente.

4 - Aperfeiçoamentos em dispositivos de transmissão para empregar padores-carregadores, de conformidade com o ponto 1, caracterizados pelo facto do primeiro mecanismo de transmissão angularmente acomodável ser constituído por uma transmissão de engrenagens cônicas tendo conexão com o eixo de tomada de força e uma conexão de junta universal com a extremidade inferior do eixo verticalmente disposto.

5 - Aperfeiçoamentos em dispositivos de transmissão para empregar padores-carregadores, de conformidade com o ponto 4, caracterizados pelo facto do segundo mecanismo de transmissão angularmente acomodável ser constituído por uma transmissão de engrenagens cônicas tendo uma conexão de junta universal com a extremidade superior do eixo vertical e uma conexão com os dispositivos de eixo transmissores de força.

6 - Aperfeiçoamentos em dispositivos de transmissão para carregadores-carregadores, de conformidade com o ponto 5, caracterizados pelo fato dos dispositivos de eixo transmissores de força serem automaticamente ajustáveis longitudinalmente para acomodarem e deslocamento recíproco entre a estrutura de vigas e o elevador.

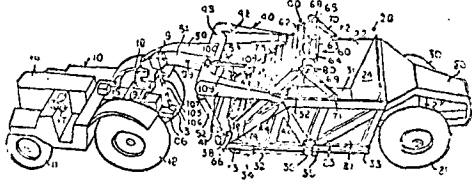


FIG. 1

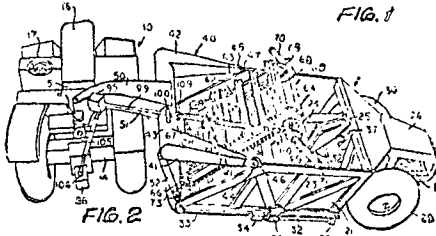


FIG. 2

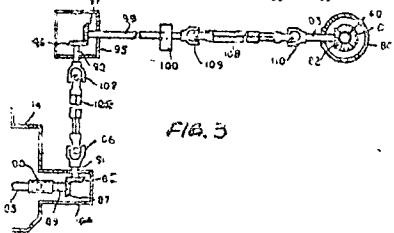


FIG. 3

MEMO Nº 157 640 de 17 de março de 1964

Requerente: IVAN DE OLIVEIRA GERAIDINE - Estado do Rio de Janeiro
 Privilégio de Invenção: "UMA MÁQUINA PORTÁTIL PARA FABRICAR BLOCOS DE CONSTRUÇÃO"

REVINDICAÇÕES

1 - Uma máquina portátil para fabricar blocos de construção que compreende uma fôrma montada em uma estrutura de apoio, caracterizada pelo fato de que a fôrma é dotada de uma tampa removível articulável no corpo da fôrma, um membro de êmbolo deslocável verticalmente dotado de meios de haste estendidos a partir da face inferior do referido membro de êmbolo, um membro de macho paralelo e pédiço disposto no centro da fôrma e fixado por meio de hastes guias paralelas à referida estrutura de apoio da fôrma, meios de alavanca-tirante articuláveis e deslocáveis por uma das extremidades nas referidas hastes guias e conectadas articuladamente por essa extremidade com a extremidade inferior dos meios de haste do referido membro de êmbolo deslocável, um esquadro angular de excêntrico articulável próximo à ponta livre dos referidos meios de alavanca-tirante que é dotado de um gancho retentor engatável com uma barra transversal ou travessa prevista nos referidos meios de alavanca-tirante, e meios de encaixe para uma alavanca de acionamento manual alongada, sendo a disposição tal que numa determinada posição da alavanca-tirante e da alavanca de operação, o esquadro de excêntrico fica apoiado na tampa da fôrma e ocasiona uma elevação parcial do referido membro de êmbolo para o interior da fôrma ao levantar a referida alavanca-tirante pela sua extremidade e, numa outra posição, os meios de alavanca-tirante ficam com o seu ponto de articulação deslocado ascendentemente para junta de fundo da referida fôrma e o membro de êmbolo fica com a sua superfície superior à face com a boca da fôrma.

2 - Uma máquina portátil de acordo com o ponto 1, caracterizada pelo fato de que o referido membro de êmbolo deslocável contém o fundo da fôrma.

3 - Uma máquina portátil de acordo com os pontos 1 e 2, caracterizada pelo fato de que o membro de êmbolo se acomoda com leve folga às paredes internas da fôrma, é dotado de um rasgo ou abertura central que contém o referido membro de macho no interior da fôrma e de que um par de hastes que se estende verticalmente a partir de sua face de fundo está articulada conjugadamente com os referidos meios de alavanca-tirante através de um eixo transversal deslocável.

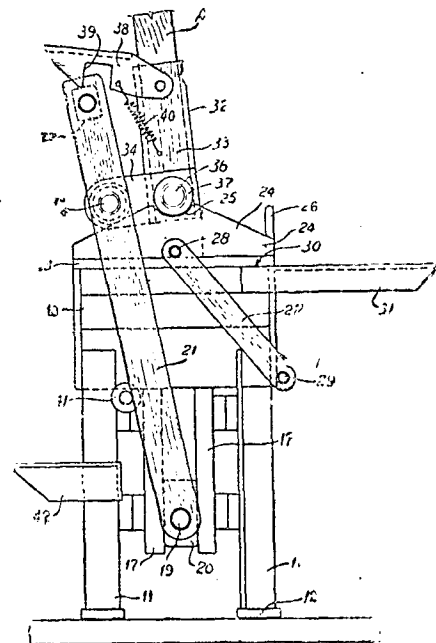
4 - Uma máquina portátil de acordo com os pontos 1, 2 e 3, caracterizada pelo fato de que os referidos meios de alavanca-tirante são constituídos por um par de alavancas-tirante, situadas uma de cada lado da referida fôrma, sendo as duas referidas alavancas ligadas rigidamente entre si numa extremidade por meio de um eixo transversal e na extremidade oposta por meio de uma travessa geralmente de secção retangular que fica paralela ao referido eixo, sendo previsto um eixo intermediário interligando as duas alavancas-tirante, situado adjacente e paralelo à referida travessa, pelo qual as referidas alavancas-tirantes se articulam com o referido esquadro de excêntrico através de um garfo proporcionado neste último e sendo o esquadro de excêntrico dotado de meios de rolete cooperantes com meios de cava previstos em duas abas verticais e longitudinais da tampa, sendo a disposição tal que na posição vertical das alavancas-tirante, os meios de rolete no esquadro de excêntrico encaixam e apoiam-se nas cavas previstas nas referidas abas de tampa e, mediante a ação da alavanca de operação, as alavancas-tirante são deslocadas ascendentemente para elevar o referido membro de êmbolo na sua fase de compressão.

5 - Uma máquina portátil de acordo com qualquer um dos pontos precedentes, caracterizada pelo fato de que as alavancas-tirantes são dotadas de meios de rolete adjacentes ao seu eixo de articulação deslocável e de que são previstos meios de suporte sólidos com duas pernas da estrutura de suporte da fôrma para darem apoio aos referidos meios de rolete na posição horizontal das referidas alavancas-tirantes.

6 - Uma máquina portátil de acordo com qualquer um dos pontos precedentes, caracterizada pelo fato de que são previstos meios de apoio para a referida tampa removível, sendo os meios de apoio constituídos por uma base situada à face da superfície superior da fôrma e no prolongamento longitudinal da mesma.

7 - Uma máquina portátil para fabricar blocos de construção, substancialmente conforme descrita aqui e ilustrada nos desenhos anexos.

FIG. 1



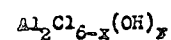
MEMO Nº 148.406 de 15 de abril de 1963

Requerente: REV-LON INC - E.U.A.

Privilégio de Invenção: "PROCESSO PARA PREPARAR UM COMPOSTO ASTRINGENTE CONTENDO ALUMÍNIO"

REVINDICAÇÕES

1. Um método para preparar um composto astringente contendo alumínio, caracterizado pelo fato de se fazer reagir um composto de alumínio, de fórmula



na qual, x possui um valor de zero a cinco, com um reagente Al-

dióxido solacionado dentro o grupo constituído do álcool por
 guido pelo nome do grupamento hidroxila o mono-éster do
 glicido.

- 3. Um processo segundo o ponto 1, caracterizado pelo fato da reação ser realizada em presença de água suficiente para dissolver todo o composto de alumínio, renovando-se a água a fim de isolar o composto astringente de alumínio;
- 4. Um processo segundo o ponto 2, caracterizado pelo fato da água ser removida por evaporação a uma temperatura de até aproximadamente 60°C.
- 5. Um processo de acordo com os pontos 1, 2 ou 3, caracterizado pelo fato da razão molar do dito composto de alumínio para o dito reagente hidroxilado estar na faixa de 6:1 a 1:1.
- 6. Um processo segundo o ponto 4, caracterizado pelo fato da razão molar do dito composto de alumínio para o dito reagente hidroxilado estar na faixa de 3:1 a 1:3.
- 7. Um processo segundo qualquer um dos pontos precedentes, caracterizado pelo fato de dito álcool possuir mais que dois grupamentos hidroxila.
- 8. Um processo segundo qualquer um dos pontos de 1 a 6, caracterizado pelo fato de dito reagente hidroxilado ser um mono-éster de um glicol alifático.
- 9. Um processo segundo qualquer um dos pontos de 1 a 8, caracterizado pelo fato de dito reagente hidroxilado ser o tri-álcool-propano.

Reivindica-se, de acordo com a Convenção Internacional e o Art. 21 do Código de Propriedade Industrial, a prioridade do pedido correspondente depositado na Repartição de Patentes dos Estados Unidos da América, em 27 de abril de 1962, sob N. 190.026.

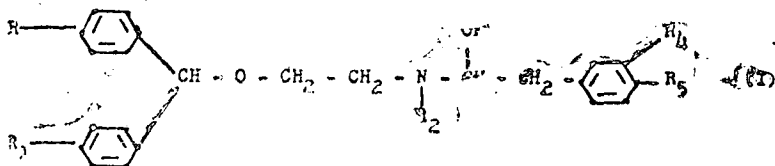
TÉRMO Nº 146 803 de 8 de fevereiro de 1963

Requerente: FARBERWERKE HOECHST AKTIENGESELLSCHAFT vorm. H&A
 Lucius & Bruning - Alemanha

Privilégio de Invenção: "PROCESSO PARA A PREPARAÇÃO DE ÉTERES DE DIFENILMETILO BASICAMENTE SUBSTITUÍDOS"

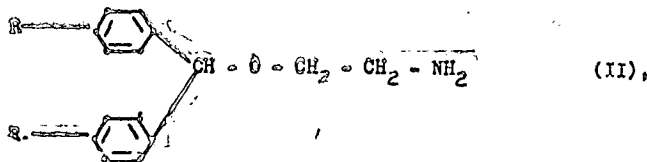
REIVINDICAÇÕES

1.- Processo para a preparação de éteres de difenil-
 metilo basicamente substituídos da fórmula geral I



na qual R e R₁ representam, cada um, hidrogênio, halogênio, hidroxilo ou um radical alquilo ou alcoxi com no máximo 3 átomos de carbono, R₂ significa hidrogênio ou metilo, e R₄ e R₅ são, cada, hidrogênio ou o radical metoxi, podendo R e R₁ também encontrar-se ligados aos núcleos benzênicos respectivos nas posições orto e meta, além das posições para indicadas, e podendo R₄ e R₅ também encontrar-se ligados ao núcleo benzênico respectivo nas posições orto e meta ou orto e para, além das posições meta e para indicadas, bem como dos seus sais de adição com ácidos fisiologicamente toleráveis, caracterizado pelo fato de

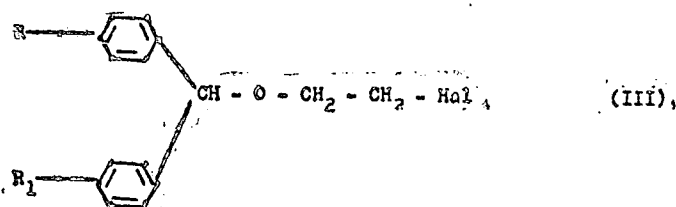
a) se condensarem aminas da fórmula geral II



na qual R e R₁ representam, cada um hidrogênio, halogênio, hidroxilo ou um radical alquilo ou alcoxi com no máximo 3 átomos de carbono ou o radical benziloxi, podendo R e R₁ também encontrar-se ligados aos núcleos benzênicos respectivos nas posições orto e meta, além da posição para indicada, com um composto de fenilacetona que pode possuir no núcleo fenílico um ou dois radicais metoxi, e proceder-se ao mesmo tempo ou subsequentemente à hidrogenação.

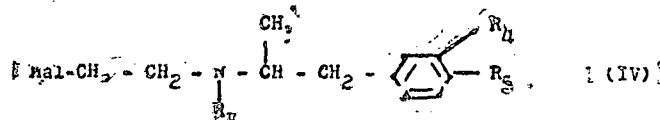
b) se condensar uma amina da fórmula geral II com um composto de 1-fenil-2-halogeno-propano ou de 1-fenil-2-halogeno-propeno, que pode possuir no núcleo fenílico um ou dois radicais metoxi, e se hidrogenar uma ligação dupla eventualmente existente, ou

c) se fazer reagir um éter de difenilmetilo halogenado da fórmula geral III



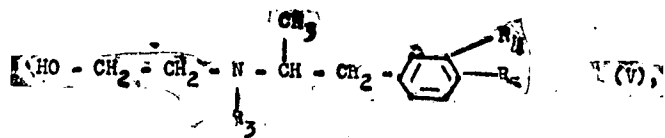
na qual R e R₁ têm as significações indicadas em a), o Hal representa cloro, bromo ou iodo, eventualmente na presença de um agente sequestrante de ácido halogenídrico, com um composto de 2-amino-3-fenil-propano que pode possuir no núcleo fenílico um ou dois radicais metoxi, ou

d) se fazer reagir um composto de benzidrol, cujos restos fenílicos são substituídos com os grupos R e R₁, e podendo estes substituintes possuir neste caso as significações definidas em a), com uma amina halogenada da fórmula geral IV



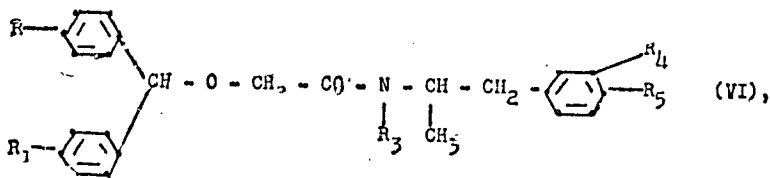
na qual Hal representa cloro, bromo ou iodo, R₃ significa hidrogênio, metilo ou benzilo, e R₄ e R₅ são, cada um, hidrogênio ou o radical metoxi, podendo os restos R₄ e R₅ também encontrar-se ligados ao núcleo benzênico respectivo nas posições orto e meta ou orto e para, em vez das ligações meta e para indicadas, eventualmente na presença de um agente sequestrante do ácido halogenídrico, ou

e) se fazer reagir um composto de difenil-bromo-metano, cujos restos fenílicos são substituídos com os grupos R e R₁, possuindo estes substituintes as significações indicadas em a), com um composto da fórmula geral



na qual R₃, R₄ e R₅ têm as significações indicadas em d), eventualmente na presença de um agente sequestrante de ácido halogênico, ou

f) se reduzir uma amida de ácido da fórmula geral VI



na qual R e R₁ a R₅ têm as significações definidas em d), ou

g) se metilar no azoto um composto da fórmula geral

I, na qual R e R₁ têm as significações indicadas em a), e R₂ apresenta hidrogênio.

de se eliminarem subsequentemente restos O- ou N-benzilos eventualmente existentes, por hidrogenação, e de, caso se deseje, se transformar a base obtida, por meio de um ácido fisiologicamente tolerável, no sal de adição correspondente.

Finalmente, a depositante reivindica, de acordo com a Convenção Internacional e de conformidade com o artigo 21 do Código da Propriedade Industrial, a prioridade dos correspondentes pedidos, depositados na Repartição de Patentes da Alemanha, em 9 de fevereiro de 1962 e 3 de agosto de 1962, sob os n.ºs. F 35984 IVb/12q e F 37.514 IVb/12q, respectivamente.

TERMO N.º 156.385 de 24 de janeiro de 1964.

Requerente: SOCIÉTÉ INDUSTRIELLE DE BREVETS ET D'ETUDES S.I.B.E. - FRANÇA.

Privilegio de Invenção: "APERFEIÇOAMENTOS EM CARBURADORES, PARA MOTORES À COMBUSTÃO INTERNA, COMPORTANDO UM DISPOSITIVO AUXILIAR PARA A MARCHA E MARCHA MODERADA".

REIVINDICAÇÕES

1 - Aperfeiçoamentos em carburadores para motores de combustão interna, que compreende, para a colocação em marcha e para a marcha a frio desse motor, um dispositivo auxiliar próprio para aumentar a vazão do combustível no carburador quando o motor estiver frio, dispositivo esse acionado por um elemento bimetálico (ou análogo) exposto à temperatura de um elemento que se reaquece ao mesmo tempo que o motor, carburador esse que comporta ademais uma alavanca pivotante que é solicitada por um elemento elástico por intermédio de um impulsor deslizante e que possui um bico de duas faces, sendo tal o conjunto que a extremidade livre do elemento bimetálico se desloca, quando do aquecimento do dito elemento, ao longo da rampa formada por uma das ditas faces e que, quando do esfriamento desse elemento, faz pivotar a alavanca em torno do seu eixo, batendo contra a outra das ditas faces, contra a ação do elemento elástico, de tal modo que uma resistência maior é oposta ao deslocamento da dita extremidade no sentido do esfriamento do que no sentido do reaquecimento, caracterizado pelo fato de que os meios providos limitam o curso do impulsor (19) no sentido de que o aproxima da alavanca pivotante (14), que a alavanca é sub-

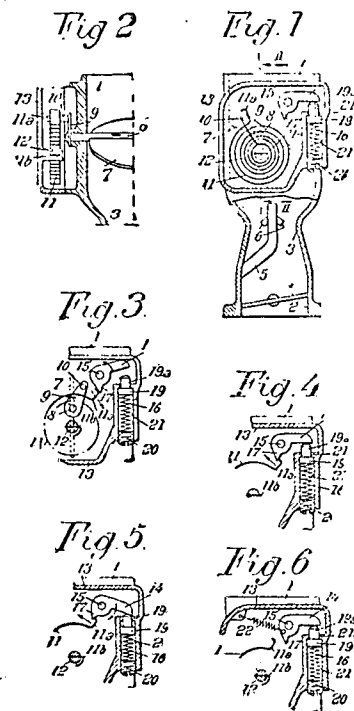
metida a uma leve força de retorno (principalmente por gravidade ou por ação elástica) para o dito impulsor, e que essa alavanca tem, além da posição correspondente ao seu contacto com o impulsor (19) retido pelos ditos meios, um jogo angular suficiente para permitir a extremidade livre (11a) do elemento bimetálico (11) escapar do bico (17) dessa alavanca, do sentido do reaquecimento, essencialmente por basculamento da alavanca (14) isto é, praticamente, sem deformação anormal do elemento bimetálico).

2 - Aperfeiçoamento em carburadores para motores de combustão interna, segundo a reivindicação 1, caracterizado pelo fato de que os meios acima visados são constituídos de tal modo que a parte (19a) do impulsor (19) que fica em contacto com a alavanca pivotante (14) tem um diâmetro menor do que o resto do impulsor e que um abaulamento correspondente (21a) é provido na extremidade do alojamento (21) no qual desliza o impulsor (19) e que obriga a mola (16) agindo sobre o impulsor.

3 - Aperfeiçoamentos em carburadores para motores de combustão interna, segundo a reivindicação 1, caracterizado pelo fato de que a força de retorno agindo sobre a alavanca pivotante (14) é obtida reparando-se as massas dessa alavanca de tal modo que o seu centro de gravidade se encontre do lado desejado da vertical que passa pelo eixo do pivoteamento (15) da alavanca, para que esta tenda a ficar apoiada pelo seu próprio peso contra o impulsor (19).

4 - Aperfeiçoamentos em carburadores para motores de combustão interna, segundo a reivindicação 1, caracterizado pelo fato de que a força de retorno agindo sobre a alavanca pivotante é obtida fazendo-se agir sobre esta última uma mola fraca (22) tal que não oponha praticamente nenhuma resistência à rotação da alavanca (14), quando do aquecimento do elemento bimetálico (11).

A requerente reivindica a prioridade do pedido de patente depositado na Repartição de Patentes da França sob n.º 92.3811 aos 5 de fevereiro de 1963.



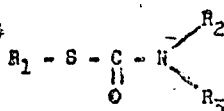
TERMO Nº 106.107 de 27 de outubro de 1958.

Requerente: STAUFFER CHEMICAL COMPANY - E.U.A.

Privilégio de Invenção: "APERFEIÇOAMENTOS EM OS RELATIVOS A TIOCARBAMATOS".

REIVINDICAÇÕES

1. Uma composição fitocida de matéria para combater a plantas indesejáveis a qual contém como seu ingrediente essencial um composto de fórmula



na R₁ pode ser um radical metálico, metilmercaptometila, crotila, cloroalquila inferior, 3-cloro-2-butenila, ou CH = C - CH x y

x e y representando um ou dois um átomo de halogênio enquanto o outro representa um átomo de hidrogênio, e R₂ e R₃ podem ser cada um deles um radical alquila, alquênico, cicloalifático, ou cicloalquênico, ou juntos com o átomo de nitrogênio constituem um anel piperidina ou piperidina substituído com alquila, ou um radical alquinila quando R₁ é um radical cloroalquinila inferior, ou onde R₁ e R₂ podem cada um ser um radical alquila inferior, alquênico inferior, metilalquila ou halogenalquênico inferior quando R₃ é um radical metálico.

2. Uma composição fitocida de acordo com o ponto 1, caracterizado por o ingrediente essencial ser N,N-dialiltiocarbamato de metilalila.

3. Uma composição fitocida de acordo com o ponto 1, caracterizado por o ingrediente essencial ser N,N-dietiltiocarbamato de metilmercaptometil

4. Uma composição fitocida de acordo com o ponto 1, caracterizado por o ingrediente essencial ser N,N-dietiltiocarbamato de crotila.

5. Uma composição fitocida de acordo com o ponto 1, caracterizada por o ingrediente essencial ser N-metilaliltiocarbamato de metoximetila.

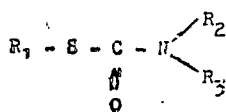
6. Uma composição fitocida de acordo com o ponto 1, caracterizada por o ingrediente essencial ser N-etil-N-ciclohexiltiocarbamato de 2-cloroetil.

7. Uma composição fitocida de acordo com o ponto 1, caracterizada por o ingrediente essencial ser N,N-di-n-propiltiocarbamato de 3-bromoalila.

8. Uma composição fitocida de acordo com o ponto 1, caracterizada por o ingrediente essencial ser N,N-di-n-propiltiocarbamato de 3-cloro-2-butenila.

9. Uma composição fitocida de acordo com o ponto 1, caracterizada por o ingrediente essencial N,N-dietiltiocarbamato de propargila.

10. O processo de combater plantas indesejáveis a qual compreende a aplicação no solo de um composto de fórmula



na qual R₁, R₂ e R₃ tem o mesmo significado especificado no ponto 1, ou no ponto 1 em conjunção com qualquer dos pontos de 2 a 9.

11. O processo de acordo com o ponto 10, pelo qual o composto é aplicado numa proporção de 450 gramas a 18 quilos por acre de terra.

12. O processo de acordo com o ponto 10 ou 11, pelo qual o composto é aplicado como uma faixa estreita ao canteiro de semadura.

13. O processo de acordo com qualquer dos pontos 10 a 12, pelo qual o composto é aplicado juntamente com um solvente e um agente de emulsificação.

14. O processo de acordo com qualquer dos pontos 10 a 12, pelo qual o composto é aplicado com um suporte seco inerte.

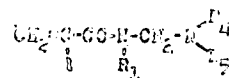
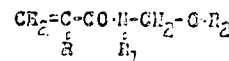
TERMO Nº 145.560 de 11 de fevereiro de 1963

Requerente: FABERKARLHEIN EAYER ANTIKRETSKLEBMITTEL - República Federal Alemã

Privilégio de Invenção: "PROCESSO PARA A PRODUÇÃO DE DISPERSÕES ESTÁVEIS DE COPOLÍMEROS AUTO-ENTRELAÇAVÉIS"

REIVINDICAÇÕES

1.- Processo para produzir dispersões aquosas estáveis de copolímeros de elevada viscosidade, força e resistência ao envelhecimento, caracterizado pelo fato de que (a) 1 a 50% de um polímero de uma diolefina alifática conjugada, (b) 90,8 a 30% de um éster de ácido acrílico com 1 a 8 átomos de carbono no grupo alquila e (c) 0,2 a 20% de um éster de ácido acrílico de acrilamida e ou de um composto de Mannich de amilamida e



onde R₁ representa um grupo alquila; R₂ = um grupo alquila ou um grupo alquênico com 1 a 8 átomos de carbono; R₃ = um grupo alquila, saturado ou não, saturado ou insaturado e contendo de preferência 1 a 10 átomos de carbono, ou o radical -R₃-Z onde R₃ = um grupo alquênico com 1 a 3 átomos de carbono e Z = um grupo -COCH₃; -CO₂R (R₃, R₄, NH₄); -SO₂R (R₃, R₄, NH₄), ou um grupo -CN, ou um grupo -(CH₂CH₂O)_n, no qual n = 1 a 20, ou ainda halogênio; R₄ e R₅ = um grupo alquila com 1 a 8 átomos de carbono, um radical cicloalquila ou um grupo R₃-Z como especificado acima, podendo R₄ e R₅ ser iguais ou diferentes ou -N^{R4} representando um radical de piperidina ou morfolina,

são copolimerizados em dispersão ou emulsão aquosa, podendo até 50% do éster de ácido acrílico (b) ser substituído por outros compostos copolimerizáveis.

2.- Processo segundo o ponto 1, caracterizado pelo fato de que diolefinas conjugadas (a), homopolímeros de butadieno preparados por polimerização de emulsão, ou copolímeros de butadieno com acrilonitrila e/ou estireno, são usados como polímeros, tendo esses polímeros pelo menos 50% de butadieno.

3.- Processo segundo o ponto 1 ou 2, caracterizado pelo fato de usar emulsificantes não iônicos no preparo das dispersões aquosas estáveis.

4.- Processo segundo o ponto 1 ou 2, caracterizado pelo fato de que uma mistura de (a) 3 a 30% de polibutadieno preparado por polimerização em emulsão aquosa, (b) 96 a 60% de éster butílico do ácido acrílico, e (c) 1 a 10% de metacrilamida-metilol-metil-éter, é copolimerizada em emulsão aquosa, podendo até 50% do éster butílico do ácido acrílico ser substituído por outros compostos polimerizáveis.

5.- Processo para produzir estruturas laminares por tratamento de substratos fibrosos com copolímeros à base de ésteres do ácido acrílico, caracterizado pelo fato de empregar como agentes de ligação dispersões aquosas de copolímeros de enxerto segundo o ponto 1, provocando em seguida o entrelaçamento das cadeias mediante aquecimento a temperaturas entre 80 e 200°C.

6.- Processo para produzir estruturas laminares por tratamento de substratos fibrosos com copolímeros à base de ésteres do ácido acrílico, caracterizado pelo fato de empregar como agentes de ligação dispersões aquosas de copolímeros de enxerto segundo o ponto 1, provocando em seguida o entrelaçamento das cadeias mediante aquecimento a temperaturas entre 80 e 200°C, na presença de uma substância ácida capaz de acidificar a dispersão aquosa de copolímero a um pH de pelo menos

Finalmente, a depositante reivindica, de acordo com a Convenção Internacional e de conformidade com o artigo 21 do Código da Propriedade Industrial, a prioridade dos correspondentes pedidos, depositados na Repartição de Patentes da Alemanha em 14 de fevereiro de 1962, sob o nº F 36.029 IVd/39c e 14 de fevereiro de 1962, sob o nº F 36.030 IVc/81.

TÉRMO Nº 152.460 de 2 de setembro de 1963.

Requerente: THE GOODYEAR TIRE & RUBBER COMPANY - E.U.A.

Privilégio de Invenção. "APERFEIÇOAMENTO EM PROCESSO DE CRAQUEAMENTO E APERFEIÇOAMENTO EM PROCESSO PARA PREPARAÇÃO DE ISOPRENO".

REIVINDICAÇÕES

1. Aperfeiçoamento em processo de craqueamento, em que pelo menos uma olefina que tem em sua molécula um laço de carbono a carbono que está em uma posição beta para o laço olefínico duplo é sujeita a temperatura elevada durante um período de tempo suficiente para partir o laço carbono a carbono, na posição beta para o laço duplo, caracterizado pelo fato de a olefina ser sujeita a temperatura de uma mistura que compreende um material que suprirá um radical SH e, pelo menos, um hidrocarboneto selecionado do grupo que consiste em benzeno, tolueno e xileno.

2. Aperfeiçoamento em processo, de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de ser suprido o radical SH por meio de um álcool-mercaptano.

3. Aperfeiçoamento em processo, de acordo com o ponto 1 ou 2, caracterizado pelo fato de ser suprido o radical SH por meio de sulfeto de hidrogênio.

4. Aperfeiçoamento em processo, de acordo com o ponto 1, 2 ou 3, caracterizado pelo fato de a mistura ser álcool-mercaptano e tolueno.

5. Aperfeiçoamento em processo, de acordo com qualquer ponto precedente, caracterizado pelo fato de a olefina ser 2-metil penteno-2- ou 3-metil penteno-2- e ser craqueada para formar isopreno.

6. Aperfeiçoamento em processo, de acordo com qualquer um dos pontos 1-4, caracterizado pelo fato de a olefina ser penteno-2 e ser craqueada para formar butadieno-1,3.

7. Aperfeiçoamento em processo, de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de o promotor ser uma mistura que compreende n-propil-mercaptano e tolueno.

8. Aperfeiçoamento em processo, de acordo com qualquer um dos pontos 1-4, caracterizado pelo fato de a olefina ser 3-etil penteno-2 e ser craqueada para formar 2-etil butadieno-1,3.

9. Aperfeiçoamento em processo, de acordo com o ponto 8, caracterizado pelo fato de o promotor ser uma mistura que compreende n-propil-mercaptano e tolueno.

10. Aperfeiçoamento em processo para preparação de isopreno, no qual o 3-metil ou o 2-metil penteno-2 é sujeito a elevadas temperaturas durante um período de tempo suficiente para partir o laço carbono a carbono em uma posição beta para o laço duplo, caracterizado pelo fato de o 3-metil ou o 2-metil penteno-2 ser sujeito a elevada temperatura enquanto na presença de um promotor na forma de misturas que compreendem um material que suprirá um radical SH e, pelo menos, um hidrocarboneto selecionado do grupo que consiste em benzeno, tolueno e xileno.

11. Aperfeiçoamento em processo, de acordo com o ponto 10, caracterizado pelo fato de o promotor ser uma mistura de n-propil mercaptano e tolueno em quantidades que variam de cerca de 5 a cerca de 10 mols por cento de cada, baseado nos mols de dito metil penteno-2.

Reivindica-se, de acordo com a Convenção Internacional e o Art. 21 do Código da Propriedade Industrial, a prioridade do pedido correspondente depositado na Repartição de Patentes dos Estados Unidos da América, em 7 de setembro de 1958 sob o nº 222.178.

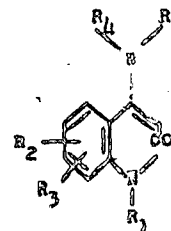
TÉRMO Nº 152.420 de 30 de agosto de 1963

Requerente: J.R. OSIGY S.A. -----Suíça

Privilégio de Invenção: "PROCESSO DE FABRICAÇÃO DE DERIVADOS DE CARBO-ESTIRIL".

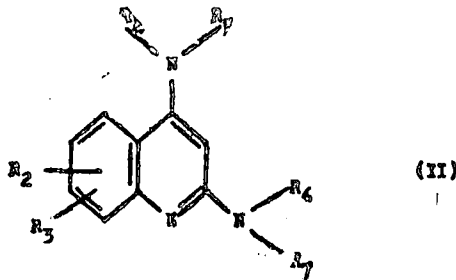
REIVINDICAÇÕES

Processo de fabricação do carbo-estiril derivados de fórmula geral



na qual R₁ é um radical alcoila não ramificado com 3 átomos de carbono no máximo; R₂ é hidrogênio, um átomo de halogênio, um radical alcoila inferior, um radical alcoxi inferior, o grupo nitro, ciano ou trifluor-metileno; R₃ é hidrogênio, um átomo de halogênio, um radical alcoila inferior ou um grupo alcoxi inferior ou, juntamente com R₂, o grupo metileno-dióxi; R₄ e R₅ representam, cada um de per si, radical alcoila inferior ou, juntos, um radical polimetileno (eventualmente álcool substituído) com 2 - 8 átomos de carbono ao todo; entende-se em todas as definições como radical alcoila inferior ou

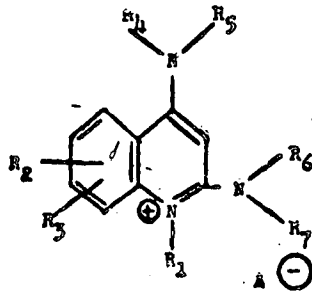
radical alcoxi inferior aqueles do 4 átomos de carbono no máximo caracterizado pelo fato de 2,6-bis-amina terciária-quinolina, de fórmula geral II,



-na qual R_6 e R_7 significam, cada um, radical alcoxi inferior ou, juntos, um radical polimetileno (eventualmente alcoxi substituído) com 2 - 8 átomos de carbono ao todo; R_2 , R_3 , R_4 e R_5 têm o significado dado acima, ser transformada, a uma temperatura mais elevada, por intermédio de um éster reativo de um álcool primário com no máximo 3 átomos de carbono, correspondente a fórmula geral III,



-na qual R_1 tem o significado dado acima - um composto de fórmula geral IV,



-na qual A $(-)$ é o anion do ácido do éster reativo acima mencionado; R_1 , R_2 , R_3 , R_4 , R_5 , R_6 e R_7 têm o significado acima-

de se tratar este composto com solução aquosa ou aquo-orgânica de um a base inorgânica.-

Finalmente a requerente reivindica, de acordo com a legislação aplicável, a prioridade do correspondente pedido de patente depositado na Repartição de Patentes da Suíça em 31 de agosto de 1962, sob n.º 10.381/62.-

TÉRMO Nº 152.153 de 22 de agosto de 1963.

Requerente: ROHM & HAAS COMPANY - E.U.A.

Privilégio de Invenção: "PROCESSO PARA PREPARAR CO-POLÍMEROS DE ENXERTO DISPERGENTES ÓLEO-SOLÚVEIS E COMPOSIÇÕES CONTENDO OS MESMOS".

REIVINDICAÇÕES

1 - Um processo para preparar co-polímeros de enxerto dispersantes óleo-solúveis caracterizado pelos estágios de polimerizar, primeiro, sob ação de um iniciador de polimerização de radical livre, um monômero mono-etilicamente insaturado polimerizável ou misturas de monômeros assim pelo menos um dos citados monômeros sendo um éster fornecedor de um radical óleo-solubilizante, até que se tenha solubilidade cerca de 50% a 90% dele de modo a formar u'a mistura de polímero-base e monômero sendo o citado éster escolhido pelo menos um

membro da classe que consiste de ésteres alcoólicos de ácidos acrílicos metacrílico, itaconico, e fumarico, ésteres vinílicos de ácidos alifáticos e misturas dos citados ésteres, sendo o tamanho médio do radical alcoólico dos citados ésteres suficientemente grande para dar solubilidade ao co-polímero de enxerto em óleos de hidrocarbonetos e tendo pelo menos 8 átomos de carbono, misturar, depois, o polímero de base com anidrido maleico e/ou anidrido itaconico numa proporção de 1% a 10% de peso dos monômeros usados e co-polimerizar o citado anidrido com o citado polímero de base sob ação de um iniciador de polimerização do radical livre.

2 - Um processo de acordo com o ponto 1, caracterizado por fazer o primeiro estágio do citado polímero de base por co-polimerização do citado éster que fornece um radical óleo-solubilizante com uma proporção menor de, pelo menos, um outro composto mono-etilicamente insaturado polimerizável.

3 - Um processo, de acordo com o ponto 1 ou 2, caracterizado pelo citado éster que fornece o radical óleo-solubilizante que forma o polímero de base ser um metacrilato de alcoxi tendo radicais alcoólicos de 12 a 18 átomos de carbono.

4 - Um processo, de acordo com os pontos 2 e 3, caracterizado por fazer o primeiro estágio do citado polímero de base por co-polimerização de um metacrilato de alcoxi contendo radicais alcoólicos de 12 a 18 átomos de carbono com uma proporção menor de, pelo menos, um metacrilato de alcoxi com 1 a 8 átomos de carbono, na sua porção alcoólica ou um acrilato de alcoxi com 1 a 4 átomos de carbono em sua porção alcoólica.

5 - Um processo, de acordo com qualquer dos pontos 2 a 4, caracterizado pelo iniciador de radical livre compreender um hidro-per-óxido de um sal de amoníaco quaternário.

6 - Um processo, de acordo com qualquer dos pontos 1 a 5, caracterizado pela polimerização fazer no primeiro estágio sob uma atmosfera inerte.

7 - Um processo, de acordo com qualquer dos pontos 2 a 6, caracterizado por fazer a polimerização do monômero ou mistura de monômeros de partida na presença de um solvente orgânico.

8 - Um processo, de acordo com qualquer dos pontos 2 a 7, caracterizado por fazer a formação do polímero de base numa temperatura entre 60º a 150ºC.

9 - Uma composição, caracterizada por compreender um óleo tendo nele dissolvida uma proporção menor de pelo menos um co-polímero de enxerto tendo um polímero de base de um monômero mono-etilicamente insaturado polimerizável ou u'a mistura de monômeros assim sendo pelo menos um dos citados monômeros um éster que tem um radical óleo-solubilizante, sendo o citado éster escolhido pelo menos um membro da classe que consiste de ésteres alcoólicos de ácidos acrílico, metacrílico, itaconico e fumarico, ésteres vinílicos de ácidos alifáticos e misturas dos citados ésteres, tendo o citado polímero de base unidades de anidrido maleico e/ou anidrido itaconico, numa proporção correspondente a 1% a 10% de peso total dos monômeros usados para formar o co-polímero de enxerto.

10 - Uma composição, de acordo com o ponto 9, caracterizada pelo citado óleo ser um óleo solubilizante, tendo, nele dissolvidos 0,1% a 15% do citado co-polímero de enxerto.

11 - Uma composição, de acordo com o ponto 9, caracterizada pelo fato de ser um óleo combustível tendo nele dissolvido, 0,001% a 0,1% de etado co-polimero de enxerto.

12 - Um processo para preparação de co-polímeros dissolvidos em óleo-substancialmente como aqui descrito e para as finalidades citadas.

13 - Uma composição caracterizada por compreender um óleo sendo nela dissolvida, uma proporção menor de, pelo menos, um co-polimero de enxerto, substancialmente como aqui descrito e para as finalidades citadas.

Reivindica-se, de acordo com a Convenção Internacional e o Art. 23 do Código da Propriedade Industrial, a prioridade do pedido correspondente depositado na Repartição de Patentes dos Estados Unidos da América, em 4 de setembro de 1962 sob nº 221.306.

TERMO Nº 119.200 de 16 de maio de 1963

Requerentes: E.I. DU PONT DE NEMOURS AND COMPANY - E.U.A.

Privilégio de Invenção: "PROCESSO PARA FORMAR TIRAS OU CINTAS TERMOPLÁSTICAS SINTÉTICAS CRISTALINAS, ALTAMENTE ORIENTADAS"

REIVINDICAÇÕES

1- Um processo para formar tiras ou cintas termoplásticas, sintéticas, cristalinas, altamente orientadas, caracterizado por compreender os estágios de extrusar uma resina termoplástica, sintética, cristalina de um cabeçote de extrusão para dentro de um banho de esfriamento brusco, tendo um comprimento suficiente para solidificar o extrusado e, assim formar um bilete ou placa remover dito bilete do dito banho de esfriamento brusco e passar dito bilete entre, pelo menos, um par de laminadores para estender o comprimento do dito bilete de pelo menos, quatro vezes.

2- O processo de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato da largura da tira ou cinta laminada, ser mantida dentro de 0,7 e 1,5 vezes a largura do bilete.

3- O processo de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato das dimensões do bilete serem maiores do que 6,35 mm de largura e 1,01 mm de espessura.

4- O processo de acordo com os pontos 1-3, caracterizado pelo fato dos laminadores usados serem rolos macho e fêmea.

5- O processo de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato da resina ser uma poliamida.

6- O processo de acordo com o ponto 5, caracterizado pelo fato da poliamida ser uma policaprolactama.

7- O processo de acordo com o ponto 5, caracterizado pelo fato da poliamida conter de 0,2 a 5% por peso de um plastificante.

8- O processo de acordo com o ponto 5, caracterizado pelo fato da resina ser polihexametileno adipamida.

9- O processo de acordo com os pontos 7 ou 8, caracterizado pelo fato do plastificante ser a N-etil-tolueno sulfonamida.

10- O processo de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato da resina ser uma poliolefina.

11- O processo de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato da resina ser um poliéster.

12- Processo de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato da resina ser uma resina de acetal.

13- Processo para formar uma cinta tubular ou tubo, caracterizada pelo fato de se enrolar helicoidalmente uma primeira faixa e de se enrolar helicoidalmente uma segunda faixa em torno da primeira faixa, numa direção oposta à dita primeira faixa sendo ditas faixas formadas de resina termoplástica sintética cristalina, tendo uma configuração de seção transversal uniforme, com pelo menos 6,3 mm de largura e 0,254 mm de espessura em cujas faixas a resina tem uma orientação axial na direção longitudinal e um módulo tênsil de pelo menos 1,75 vezes o módulo tênsil da mesma resina no estado não orientado estando o diâmetro do tubo e a largura das ditas faixas correlacionadas de modo que o ângulo da dita faixa para o eixo do dito tubo está entre 45 e 70°.

14- O processo de acordo com o ponto 13, caracterizado pelo fato de que a faixa tem uma resistência tênsil a ruptura no sentido longitudinal superior a 2800 kg/cm² e é formada de um poliéster, especialmente tereftalato polietilênico.

A requerente reivindica de acordo com a Convenção Internacional e o Art. 21 do Decreto-Lei No. 7903 de 27 de agosto de 1945, as prioridades dos correspondentes pedidos depositados na Repartição de Patentes dos Estados Unidos da América em 17 de Maio de 1962 e 22 de abril de 1963 sob nºs 195.468 e 275.480, respectivamente.

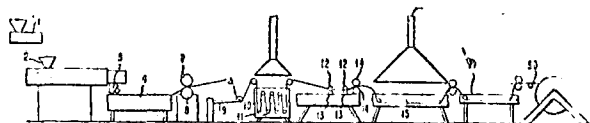


FIG. 1

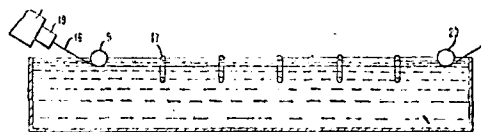


FIG. 2

TERMO Nº 153.347 de 4 de outubro de 1963.

Requerentes: MERCK & CO INC. - E.U.A.

Privilégio de Invenção: "PROCESSO PARA PRODUÇÃO DE COMPOSTOS HETEROCÍCLICOS".

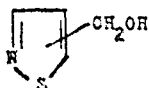
REIVINDICAÇÕES

1 - O processo para produzir um composto heterocíclico de 5 vértices ciano-substituído, caracterizado por compreender a formação de uma mistura de vapor de um composto heterocíclico hidroximetila substituído, contendo átomos de nitrogênio e enxofre, com amônia e oxigênio, e o contato da dita mistura com um óxido aquecido de um metal pesado, tendo dito metal um peso atômico entre 50 e 100.

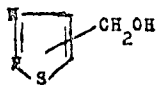
2 - O processo segundo o ponto 1, caracterizado porque o composto heterocíclico é um tiazol de fórmula:



3 - O processo segundo o ponto 1, caracterizado porque o composto heterocíclico é um isotiazol com a fórmula:



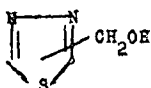
4 - O processo segundo o ponto 1, caracterizado porque o composto heterocíclico é um diazól da fórmula:



5 - O processo segundo o ponto 1, caracterizado porque o composto heterocíclico é um tiadiazól da fórmula:



6 - O processo segundo o ponto 1, caracterizado porque o composto heterocíclico é um tiadiazól da fórmula:



em que R é um radical alquila inferior com menos de 4 átomos de carbono.

7 - O processo para produzir 4-ciano-tiazól, caracterizado por compreender a formação de uma mistura de vapor de 4-hidroxi-metil-tiazól com amônia e oxigênio, na relação molar de 0,5 a 10 moles de amônia por mol de 4-hidroxi-metil-tiazól, e de 5 a 100 moles de oxigênio por mol de 4-hidroxi-metil-tiazól, e o contato de dita mistura com um óxido de metal pesado numa temperatura na faixa de 200 a 500°C, tendo dito metal pesado um peso atômico entre 90 e 100.

8 - O processo para produzir 2-ciano-tiazól, caracterizado por compreender a formação de uma mistura de vapor de 2-hidroxi-metil-tiazól com amônia e oxigênio, na relação molar de 0,5 a 10 moles de amônia por mol de 2-hidroxi-metil-tiazól, e 5 a 100 moles de oxigênio por mol de 2-hidroxi-metil-tiazól, e o contato de dita mistura com um óxido de um metal pesado numa temperatura na faixa de 200 a 500°C, tendo dito metal pesado um peso atômico de 50 a 100.

9 - O processo segundo o ponto 7, caracterizado porque o metal é vanádio.

10 - O processo segundo o ponto 7, caracterizado porque o metal é cromo.

11 - O processo segundo o ponto 7, caracterizado porque o metal é manganês.

12 - O processo segundo o ponto 7, caracterizado porque o metal é ferro.

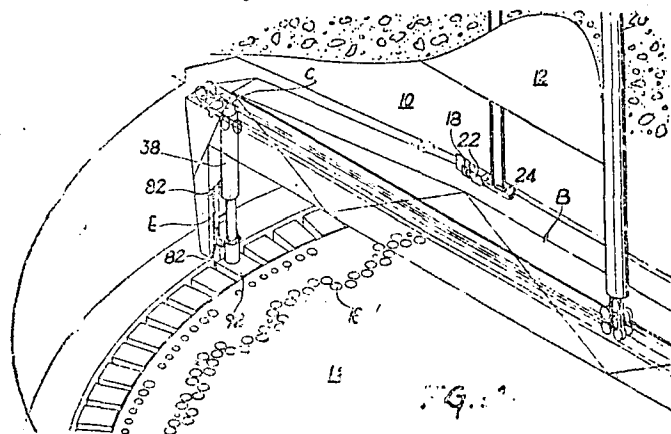
13 - O processo segundo o ponto 7, caracterizado porque o metal é cobalto.

14 - O processo segundo o ponto 7, caracterizado porque o metal é níobio.

15 - O processo segundo o ponto 7, caracterizado porque o metal é molibdênio.

16 - O processo segundo o ponto 7, caracterizado porque o metal é zircônio.

A requerente reivindica de acordo com a Convenção Internacional e o Art. 21 do Decreto-Lei nº 7903 de 27 de Agosto de 1945, a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes dos Estados Unidos da América, em 4 de Outubro de 1962 sob nº 228.267.



TÉRMO Nº 152.154 de 22 de agosto de 1963.

Requerente: ROHM & HAAS COMPANY - E.U.A.

Privilégio de Invenção: "PROCESSO PARA PREPARAR OLIGO-ESTERES".

REIVINDICAÇÕES

1 - Um processo para preparar oligo-ésteres que consiste em fazer reagir, em condições de poli-esterificação um álcool, um glicol e uma mistura de ácidos di-básicos caracterizado por:

- (1) o citado álcool ser, pelo menos, um álcool alifático tendo um conteúdo médio de 7 a mais 13 átomos de carbono
- (2) o citado glicol ser pelo menos um glicol que tem um conteúdo médio de 2 a 6 átomos de carbono
- (3) o citada mistura de ácidos di-básicos compreender pelo menos um ácido aromático e, pelo menos, um ácido alifático saturado sendo a percentagem molar do ácido aromático de ordem de 30 a 85 e a percentagem molar de ácido alifático de ordem de 70 a 15, e ainda ter um conteúdo médio de 4 a 14 átomos de carbono mantendo-se a mistura em reação até que o nº de ácido não exceda 3, e continuar, depois, a reação, para remover excesso do componente hidroxílico até que o nº de hidroxilas não exceda 8, para obtenção de um oligo-éster terminado em álcool no qual o valor y ou percentagem molar do radical aromático no radical ácido misto A' no oligo-éster e o valor de x ou número de unidades repetidas de ácidos di-básico-glicol do oligo-éster sejam um ponto que cai dentro do pentagrama A, B, C, E, D do desenho anexo da fig. 1 e o valor máximo de n ou soma dos átomos de carbono de 1 mol de R, A', e G no oligo-éster ser limitado por uma linha que pertence a família de linhas cujos limites são A, B e D, C na fig. 1 sendo o símbolo A' definido como acima e os símbolos R e G representando, respectivamente, um radical de ácido di-básico misto e, pelo menos, um radical de glicol no oligo-éster.

2 - Um processo, de acordo com o ponto 1, caracterizado por fazer a mistura reagir numa temperatura de esterificação mantida a cerca de 160 a 220°C até que o nº de ácido não exceda 3, e, depois, continuar a reação numa temperatura de ordem de 185 a 200°C.

3 - Um processo, de acordo com o ponto 1 ou 2, caracterizado por fazer a reação na presença de um catalisador de esterificação.

4 - Um processo, de acordo com qualquer das pontas 1 a 3, caracterizado por fazer a reação num sistema a vácuo

5 - Um processo, de acordo com qualquer das pontas 1 a 4, caracterizado pelo estado álcool alifático saturado ou um álcool de cadeia linear tendo 8 a 12 átomos de carbono.

6 - Um processo, de acordo com qualquer das pontas 1 a 4, caracterizado pelo estado álcool reagente compreendendo a mistura de álcool etílico álcool decílico.

7 - Um processo, de acordo com qualquer das pontas 1 a 5, caracterizado pelo estado glicol ter a fórmula geral



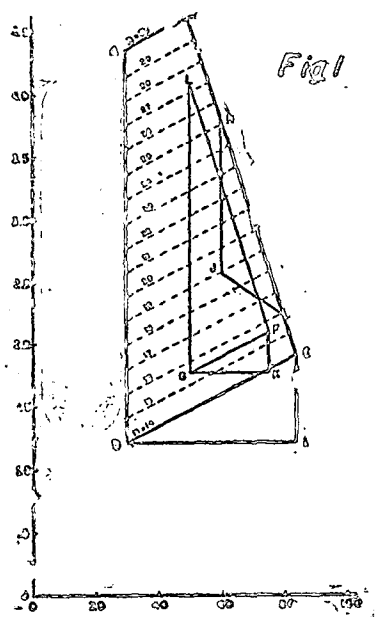
em qual n é um inteiro do 2 a 9.

8 - Um processo, de acordo com qualquer das pontas 1 a 7, caracterizado pelo estado ácido di-básico aromático ou o ácido 2-alílico

9 - Um processo, de acordo com qualquer das pontas 1 a 8, caracterizado pelo estado ácido alifático saturado di-básico ou o ácido adípico.

10 - Um processo para preparar oligo-ésteres, substancialmente como aqui descrito e para as finalidades citadas

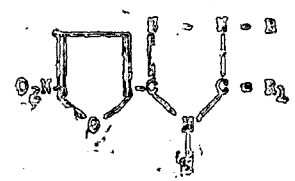
Reivindicar-se, de acordo com a Convenção Internacional e o Art. 21 do Código da Propriedade Industrial, a prioridade de pedido correspondente depositado na República do Estado dos Estados Unidos da América, em 11 de Novembro de 1969 sob nº 257.449.



BREVÉ Nº 159.694 de 26 de dezembro de 1963
Requerentes: THE NORWICH PHARMACAL COMPANY - E.U.A.
Privilégio de Invenções: "PROCESSO PARA A PREPARAÇÃO DE 5-(5-NITRO-2-FURIL)-DELTA²-1,2,4-TRIAZOLINAS E SEUS DERIVADOS E 22 COMPOSIÇÕES COMPREENDENDO OS MESMOS."

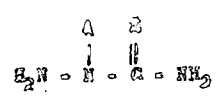
REIVINDICAÇÕES

1 - Processo para preparar novas compostos por síntese pela fórmula geral:



em qual:

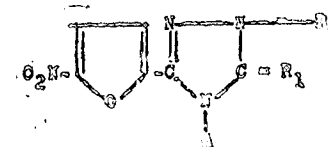
- R representa hidrogênio ou um radical metilo, acetilo, hidroxietilo ou dietoxitiofosforilo; e
- R1 representa oxigênio ou um grupo amina ou acetilamina, caracterizado pelo fato de (a) se fazer reagir um sal do 5-nitro-2-furimidato de alquila com um composto representado pela fórmula



em qual:

- A representa hidrogênio ou um grupo 2-hidroxi-etilo ou metilo; e
 - B representa oxigênio ou o radical imino;
- de (b) se submeter o produto de (a) e ciclização por ação de calor na presença de um dissolvente; e de (c) se fazer reagir o produto ciclizado de (b), com um reagente escolhido do grupo constituído por ácido acético, anidrido acético, clorato de acetilo, bromo-éter de etileno, iodato de metilo e O,O-difosforoclorotriato de dietila, para introduzir o radical desejado.

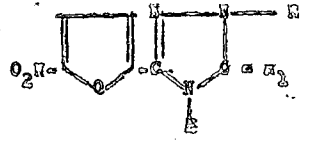
2 - Processo para a preparação de composições germicidas, bactericidas e oocidistóticas, caracterizado por compreender a combinação de um composto da fórmula geral:



em qual:

- R representa hidrogênio ou um radical metilo, acetilo, hidroxietilo ou dietoxitiofosforilo; e
- R1 representa oxigênio ou um grupo amina ou acetilamina, preparado segundo o processo de parte 1, o, ou particularmente de um agente ativo, escolhido do grupo que compreende: 1-metil-5-amino-3-(5-nitro-2-furil)-delta²-1,2,4-triazolina, 1-(2-hidroxietil)-5-amino-3-(5-nitro-2-furil)-delta²-1,2,4-triazolina, 5-amino-3-(5-nitro-2-furil)-delta²-1,2,4-triazolina, 1-acetil-5-amino-3-(5-nitro-2-furil)-delta²-1,2,4-triazolina e 1-metil-5-oxo-3-(5-nitro-2-furil)-delta²-1,2,4-triazolina, com um dissolvente orgânico e, ou com água, ou outro agente, dispostamente compatível.

3 - Composições parasiticidas para o combate a ectoparasitas de animais de sangue quente, caracterizado por compreender a combinação, como princípio ativo de um composto da fórmula geral:



no qual:

A represente hidrogênio ou um radical nitilo, destilado, hidroxilito ou dietoxitiofosforilo; e

B₂ represente oxigênio ou radical imino ou acotilimino, preparado pelo processo do ponto característico 1, à razão de 0,01 a 10% por peso, com uma quantidade maior no oscila a 90 - 99,99%, de um veículo inerte, aceitável sob o ponto de vista fisiológico, para aplicação do polo ou tegmento externo.

Δ requerente reivindica de acordo com a Convenção Internacional e o Artigo 21 do Decreto-Lei No. 7903, de 27 de agosto de 1945, as prioridades dos correspondentes pedidos depositados na Repartição de Patentes dos Estados Unidos da América, em 27 de dezembro de 1962 sob nº 247514 e 11 de julho de 1963, sob nº 294240.

TERMO Nº 148 520 de 19 de abril de 1963

Requerente: INLAND STEEL COMPANY - E.U.A.

Privilégio de Invenção: "PROCESSO DE ADICIONAR AO AÇO OS ELEMENTOS MELHORADORES DA SUA USINAGEM CONSTITUÍDOS PELO TELÚRIO E/OU O SELENIO"

REIVINDICAÇÕES

1. Um processo de adicionar ao aço os elementos melhoradores da sua usinagem constituídos pelo telúrio e/ou o selênio, processo esse que é do tipo no qual o elemento melhorador da usinagem é introduzido no aço durante o derramamento de uma corrente fundida deste último em um receptáculo no mesmo destinado, caracterizado pelo fato do elemento melhorador da usinagem ser colocado adjacente ao fundo do receptáculo antes que a corrente de aço fundido seja despejada na mesma; e colocado em um ponto afastado do ponto de impacto de corrente de aço no fundo do receptáculo, para que quando a corrente de aço fundido for despejada no receptáculo o elemento melhorador da usinagem fique coberto e protegido da atmosfera pela nível ascendente da massa de aço no receptáculo sem concomitantemente ficar submetido a uma turbulência excessiva de corrente do impacto direto da corrente de aço

2. Um processo de acordo com o ponto 1, caracterizado ainda pelo fato do receptáculo compreender uma panela de fundição na qual a corrente de aço fundido é despejada após ter sido colocado no fundo do mesmo o elemento melhorador da usinagem.

3. Um processo de acordo com o ponto 2, caracterizado ainda pela fase colocar-se o telúrio e/ou o selênio no fundo da panela, antes da corrente de aço ser introduzida na mesma, e a distancia máxima possível do ponto de impacto da corrente de aço fundido na panela e em seguida derramando-se o aço fundido da panela em um molde de lingote contendo dita adição de telúrio ou de telúrio e/ou selênio.

4. Um processo de acordo com o ponto 2 no qual além da adição de telúrio e/ou selênio é adicionado ao aço um ingrediente produzindo calor e turbulência, caracterizado ainda pelo fato de colocar-se dito outro ingrediente no fundo da panela antes da corrente de aço fundido ser introduzida na mesma e no ponto de impacto da referida corrente no citado fundo; pelo fato de colocar-se o telúrio e/ou o selênio no fundo da referida panela antes que a corrente de aço fundido seja introduzida na mesma e em ponto no qual o intervalo de tempo entre o momento em que o aço fundido entra em contato e reage com o dito outro ingrediente e o momento em que o aço fundido entra em contato com o telúrio é substancial-

mente um máximo; e pelo fato de derramar-se o aço derretido da panela em um molde de lingote contendo dita adição de telúrio ou de telúrio e/ou selênio.

5. Um processo de acordo com o ponto 4, caracterizado ainda pelo fato das adições de telúrio e/ou selênio por um lado e do referido outro ingrediente por outro lado serem colocadas em pontos diametralmente opostos no fundo da panela.

6. Um processo de acordo com os pontos 4 ou 5, caracterizado ainda pelo fato do referido outro ingrediente compreender enxofre.

7. Um processo de acordo com o ponto 1 o no qual o aço é derramado de uma trombeta de derramamento em um grupo de moldes de lingote, cujas partes de fundo constituem o supra mencionado receptáculo, caracterizado ainda pelo fato de colocar-se o elemento melhorador da usinagem em um lado do fundo de cada um dos moldes de lingote.

8. Um processo de acordo com qualquer dos pontos precedentes, caracterizado ainda pelo fato do elemento melhorador da usinagem, e qual é adicionado ao fundo do receptáculo, consistir exclusivamente em telúrio.

Reivindica-se, de acordo com a Convenção Internacional e o Art. 21 do Código da Propriedade Industrial, a prioridade do pedido correspondente depositado na Repartição de Patentes dos Estados Unidos da América, em 1 de maio de 1962, sob nº 91.477.

Fig. 1

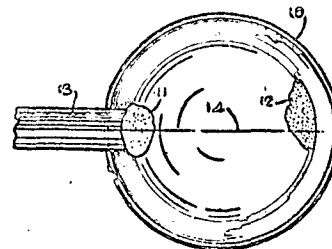
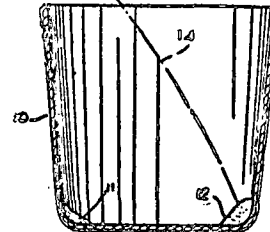


Fig. 2



TERMO Nº 156.989 de 20 de fevereiro de 1964

Requerente: W.R. GRACE & CO -----E.U.A.

Privilégio de Invenção: "APARELHO DE VAPORIZAÇÃO"

REIVINDICAÇÕES

1) - Aparelho portátil para vaporizar amônia líquida num permutador de calor, caracterizado pelo fato de que o permutador de calor compreende um casco tendo uma entrada, um tubo assentando dentro do casco e tendo uma entrada e um orifício de descarga, e orifício de descarga ficando localizado dentro do casco, e tubo e o casco definindo um espaço anular entre eles, serpentinas de vaporização de amônia no espaço anular, as serpentinas tendo uma entrada para receber amônia líquida e uma saída para descarregar vapor -

de amônia, um queimador de combustível fornecendo gás de combustão para dentro do tubo, e meios para aspirar ar ambiente para dentro do tubo.

2)-Aparêlho portátil de acôrdo com a reivindicação 1, caracterizado pelo fato que o casco é um casco cilíndrico horizontal.

3)-Aparêlho portátil de acôrdo com a reivindicação 2, caracterizado pelo fato que o casco cilíndrico fica substancialmente fechado numa extremidade e a saída do casco é para o escapamento de vapor na outra extremidade.

4)-Aparêlho portátil de acôrdo com a reivindicação 3, caracterizado pelo fato que o tubo fica concêntricamente dentro do casco cilíndrico, o orifício de entrada do tubo recebendo o gás de combustão e o orifício de descarga do tubo ficando posicionado no sentido da extremidade fechada do tubo e comunicando com o espaço anular

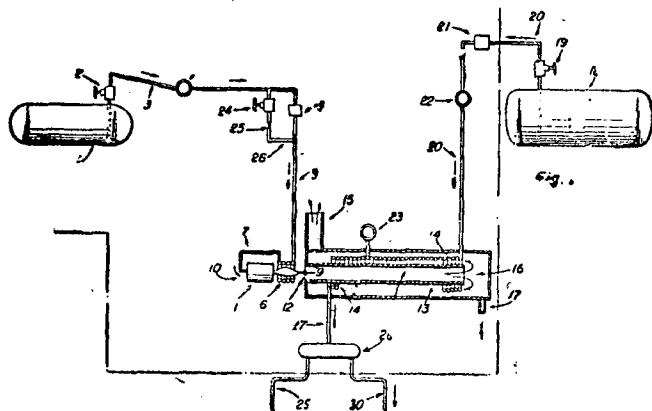
5)-Aparêlho portátil de acôrdo com qualquer/ uma das reivindicações 1-4, caracterizado por meios para regular a quantidade de alimentação de combustível para o queimador por unidade de tempo.

6)-Aparêlho portátil de acôrdo com a reivindicação 5, caracterizado pelo fato que o meio regulador fica ajustado para dar uma temperatura da mistura de gás-ar no tubo de cerca de 600° C.

7)-Aparêlho portátil de acôrdo com qualquer/ uma das reivindicações 1-6, caracterizado pelo fato que o tubo e o casco são feitos com um metal selecionado nos aço/ inoxidáveis dos tipos nº 302, 304 ou 316, aço inoxidável - Carpenter 20b, Inconel, ligas Hastelloy B ou C, Inconel e Inconel.

8)-Aparêlho portátil de acôrdo com qualquer/ uma das reivindicações anteriores, caracterizado pelo fato/ que êle fica montado num veículo no qual ficam também montadas chapeletas de contato das plantas, e meios para fornecer o vapor de amônia das serpentinas do permutador de calor para as chapeletas.

A requerente reivindica a prioridade de idêntico pedido depositado na Repartição de Patentes norte-americana em 29 de maio de 1963, sob o nº 284.240.



TERMO Nº 157 328 de 5 de março de 1964

Requerente: MORTEN LASSEN-NIELSEN - Dinamarca

Privilégio de Invenção: "PROCESSO PARA A SUBMERSÃO DE DEPÓSITO DE CONSTRUÇÕES DE GRANDE PORTE NO FUNDO DE ÁGUAS PROFUNDAS E PONTÃO PARA A REALIZAÇÃO DESSE PROCESSO"

REIVINDICAÇÕES

1.- Processo para a submersão e assentamento de construções ou unidades de construção de grande porte no fundo de águas profundas utilizando para o propósito um pontão flutuante de uma flutuabilidade suficiente para transportar a construção ou unidade de construção por êle sustentada, caracterizado pelo fato de que o pontão é amarrado a âncoras que permanecem no fundo por meio de correntes de alamento as quais, por meio de guinchos montados no pontão, são arrastadas em superação ao poder de flutuação do pontão com a construção ou unidade de construção suspensa de maneira a descerem o pontão e depositar a construção ou unidade de construção no fundo.

2.- Processo de acôrdo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de que pelo menos se utilizam três âncoras cada uma delas com a sua corrente própria.

3.- Pontão para a submersão ou assentamento de construções ou unidades de construção de grande porte para serem utilizados no procedimento de acôrdo com o ponto 1, e 2, caracterizado pelo fato de que o mesmo tem a forma de uma grande armação com lados ôcos para circundarem a construção ou unidade de construção.

Pontão de acôrdo com o ponto 3, caracterizado pelo fato de que os lados da armação ou alguns dêles são feitos em tubo de aço, dos quais alguns servem como tanques de lastro e os outros como recintos cheios de ar para contrôlo, para máquinas e para passagem.

5.- Pontão de acôrdo com os pontos 3 e 4, caracterizado pelo fato de que pelo menos um dos recintos cheios de ar provido de uma coluna de admissão de uma altura tal que chega acima da superfície da água quando o pontão desceu à sua posição mais profunda.

6.- Pontão de acôrdo com os pontos 3 e 5, caracterizado pelo fato de que o pontão é provido de um molinete e mecanismo de sujeição para arrastar, afrouxar e fixar as correntes de ancoragem.

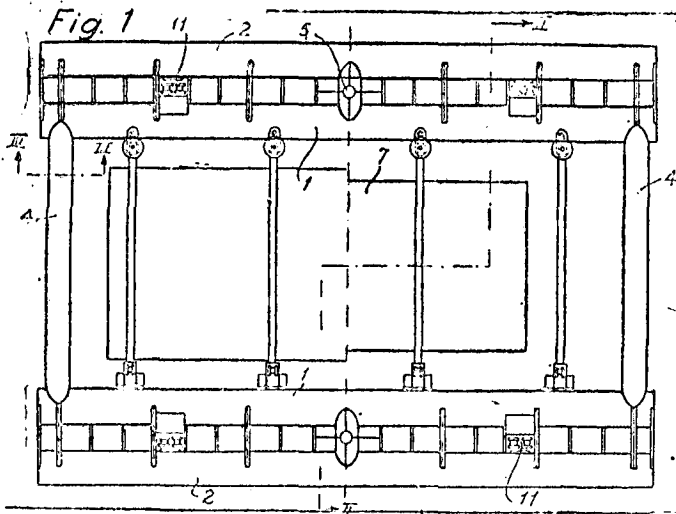
7.- Pontão de acôrdo com os pontos 3 e 6, caracterizado pelo fato de que os recintos de contrôlo não equipados com

clinômetros, bussulas e equipamento de sondagem para a determinação da posição do pontão na água em qualquer direção.

8.- Pontão de acôrdo com os pontos 3 a 7, caracterizado pelo fato de que a armação é provida de guindastes com mastros de carga, guinchos e contrôles conectados à maquinária no recinto de máquinas do pontão.

9.- Pontão de acôrdo com os pontos 3 a 8, caracterizado pelo fato de que o pontão é dotado de rodas ou unidades de acionamento correspondentes com maquinismo de acionamento portáteis.

10.- Pontão de acordo com os pontos 3 a 9, caracterizado pelo fato de que a armação nas paredes externas do recinto de controle é dotada de painéis e carrega holofotes submarinos para iluminarem a construção ou unidade de construção durante a submersão ou descida.



TERMO Nº 156.931 de 19 de fevereiro de 1964.

Requerente: AMERICAN FLANGE & MFG. CO. INC. - E.U.A.

Privilégio de Invenção: "BICOS PARA DESEPEJAR O CONTEÚDO, E PROCESSO DE SUA APLICAÇÃO AOS RECIPIENTES".

REIVINDICAÇÕES

1) - Bico vertedor de conteúdo, e processo de sua aplicação aos recipientes, compreendendo um invólucro cco, cilíndrico, aberto numa extremidade e fechado na outra, ao menos em parte, por uma parede, caracterizada por um bico vertedor de forma tubular que se projeta lateralmente do referido invólucro 11 e que se comunica com o interior do invólucro 11, a cuja parede fechada 16, tem uma abertura circular 14a destinada à recepção de uma ferramenta atuante, e uma formação retentora 17, e um aro retentor 50, na extremidade aberta para sua aplicação no fecho dos recipientes.

2) - Bico vertedor de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato do invólucro 11 ser formado de material resiliente e da formação retentora 17 ser parte integrante do conjunto e ter uma conformação adequada à aplicação do bico vertedor ao fecho dos recipientes.

3) - Bico vertedor de acordo com o ponto 1, caracterizado mais pelo fato do referido invólucro ter uma parte rosqueada externamente, 52, adjacente à sua extremidade aberta, e uma porca de articulação, 53, que se atarracha à referida parte rosqueada 52, porca essa chanfrada na beira, 61, e que serve para apertar o colar retentor 50 em torno do gargalo 32 do tambor a que se aplica o bico vertedor.

4) - Bico vertedor, de acordo com o ponto 1, caracterizado ainda pelo fato da referida formação retentora, resiliente, 17, compreender um colar 50 que se projeta da extremidade aberta do invólucro 11

5) - Bico vertedor de acordo com o ponto 1, caracterizado mais pelo fato de ter, como parte integrante, uma chave alongada, ou ferramenta, 12, que atravessa a abertura ou furo 14a numa extremidade da parede do invólucro, chave ou ferramen-

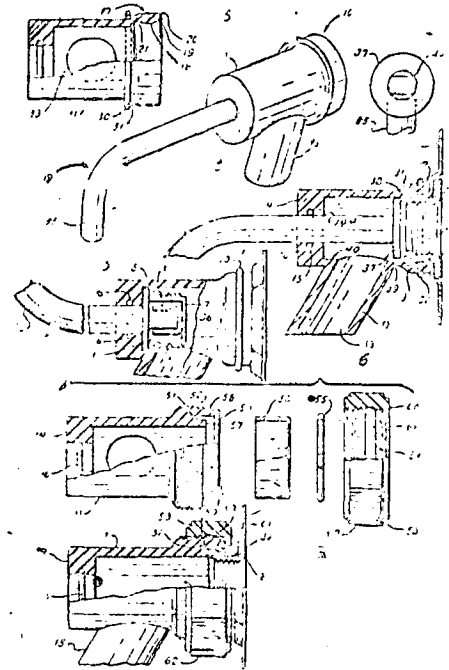
ta essa cuja extremidade, interna, tem um alojamento, 36, rosqueado para se atarrachar o bujão de fechamento do tambor.

6) - Bico vertedor de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato do invólucro cilíndrico 11 e da referida formação retentora, resiliente, 17, serem feitos inteiramente do material resiliente, e da referida formação retentora prolongar-se, numa extremidade, sob forma de um colar para abraçar o gargalo do tambor, e, mais, pelo fato da referida formação retentora ter uma saliência ou nervura circular, integral, 18, e pelo fato da formação retentora 17 ser adaptada a expandir-se radialmente e aplicar-se à pressão ao gargalo do recipiente.

7) - Bico vertedor de acordo com o ponto 6, caracterizado, ainda pelo fato de ter um aro compressor 30 aplicado à formação retentora 17 para evitar o seu deslocamento radial quando o conjunto do bico vertedor é aplicado ao gargalo do recipiente.

Finalmente, de acordo com o art. 21 do C.P.I., e a Convenção Internacional para a Proteção da Propriedade Industrial, de União de Paris (1883) revista na Haia (1925), reivindica a prioridade emanante do depósito efetuado na Repartição de Patentes dos E.U.A. sob o nº 260.526, em 25 de fevereiro de 1963.

pp. AMERICAN FLANGE & MANUFACTURING CO., INC..



TERMO Nº 156.674 de 5 de fevereiro de 1964.

Requerente: CHEMSTRAND LIMITED - INGLATERRA.

Privilégio de Invenção: "APERFEIÇOAMENTOS EM OU RELATIVOS À FABRICAÇÃO E TRATAMENTO DE FIBRAS SINTÉTICAS E TECIDOS CONTENDO AS MESMAS".

REIVINDICAÇÕES

1.- Processo para a produção de materiais filamentosos formados por extrusão de uma solução de um polímero, dissolvido em um solvente, em uma zona de coagulação, caracterizado pelas fases de retirar continuamente o filamento da zona de coagulação, passar o filamento sucessivamente por um banho de estiramento quente, transportar o filamento por uma primeira zona de secagem quente e uma zona extratora, para recuperar o solvente daí, transportando o filamento por uma segunda zona de secagem quente em condições relaxadas, para tornar o filamento dimensionalmente es-

1.- Processo, de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de se retirar o filamento da zona de coagulação em uma primeira velocidade linear e, portanto, do banho de estiramento quente em uma segunda velocidade linear maior do que a dita primeira velocidade linear, por esse meio, para comunicar ao dito filamento um estiramento de orientação.

2.- Processo, de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de se retirar o filamento do banho de acabamento têxtil por um primeiro secador de leito fluidizado aquecido, contendo um gás inerte.

3.- Processo, de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de se retirar o referido filamento do banho de acabamento têxtil por um primeiro secador de leito fluidizado aquecido, contendo um gás inerte.

4.- Processo, de acordo com o ponto 3, caracterizado pelo fato de se retirar o solvente, levando o gás inerte, do dito secador e transportar ao meio para extrair o solvente, o referido meio incluindo meio para condensar ou depurar o solvente para a recuperação do mesmo.

5.- Processo, de acordo com qualquer um dos pontos precedentes, caracterizado pelo fato de, após a recuperação do solvente, se passar o filamento por um segundo secador de camada fluida aquecida de maneira a permitir relaxamento do dito filamento, sendo o filamento depois disso frisado.

6.- Aparelho para a produção de materiais filamentosos, extrusando uma solução de um polímero, dissolvido em um solvente, em um banho de coagulação, caracterizado pelo fato de compreender um primeiro conjunto de rolos dirigidos em uma primeira velocidade linear para retirar o referido filamento do dito banho de coagulação, um banho de estiramento quente, no qual é passado o referido filamento retirado, um segundo conjunto de rolos dirigidos em uma segunda velocidade linear excedendo a referida primeira velocidade linear, para comunicar um estiramento de orientação ao dito filamento, um banho de acabamento têxtil pelo qual é passado o referido filamento estirado pelo dito segundo conjunto de rolos, para aplicar um acabamento têxtil ao dito filamento, um primeiro secador de leito fluidizado aquecido, contendo um meio de transferência térmica, pelo qual é retirado o dito filamento, meio para admitir gás inerte aquecido ao referido secador, reduzindo a carga no mesmo, meio para extrair o solvente do referido primeiro secador, um rolo sobre o qual é passado o dito filamento em um segundo secador de leito fluidizado aquecido, sendo o referido rolo dirigido em uma velocidade linear predeterminada, de modo a permitir relaxamento do dito filamento, sendo provido meio para trabalhar a textura do referido filamento.

7.- Aparelho, de acordo com o ponto 6, caracterizado pelo fato de meio de transferência térmica nos ditos primeiro e segundo secadores de camada fluida compreender uma pluralidade de bolas de cerâmica aquecidas por meio elétrico em contacto directo com as mesmas.

8.- Aparelho, de acordo com o ponto 6, caracterizado pelo fato de se retirar o solvente no referido primeiro secador por meio de ventilador e insuflar um sistema de extração do solvente, pelo que o solvente é condensado ou depurado para recuperação.

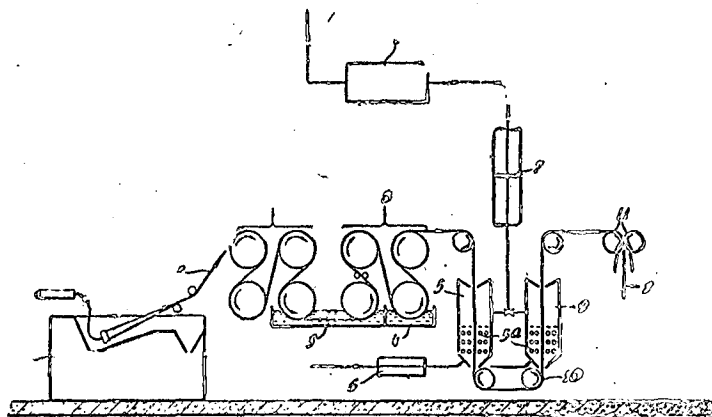
9.- Aparelho, de acordo com o ponto 6, caracterizado pelo fato de meio para dar textura ao filamento compreender os meios de frisar, pelos quais é passado o filamento.

10.- Processo para a produção de materiais filamentosos substancialmente, conforme descrito no relatório com referência ao desenho acompanhante.

11.- Materiais filamentosos, caracterizados pelo fato de serem produzidos segundo o processo, especificando em qualquer um dos pontos 1 a 5 ou 10.

12.- Aparelho para a produção de materiais filamentosos substancialmente, conforme descrito no relatório com referência ao desenho acompanhante.

Finalmente, a depositante reivindica, de acordo com a Convenção Internacional e de conformidade com o artigo 21, do Código da Propriedade Industrial, a prioridade do correspondente pedido, depositado na Repartição de Patentes da Inglaterra, em 6 de fevereiro de 1963, sob o nº 4850/63.



TÉRMO Nº 149.550 de 31 de maio de 1963

Requerente: VALVE CORPORATION OF AMÉRICA—E.U.A.

Privilégio de Invenção: "APERFEIÇOAMENTOS EM OU RELATIVOS A UMA CONSTRUÇÃO DE VÁLVULA AEROSOL"

REIVINDICAÇÕES

1 - Aperfeiçoamentos em ou relativo a uma construção de válvula aerossol, caracterizados por compreenderem em combinação, um alojamento de válvula tendo uma porção de corpo tubular, uma haste de válvula recíproca na porção de corpo da válvula, um dispositivo de montagem circundante a porção de corpo do alojamento de válvula e adaptado para segurar o mesmo à borda de um recipiente, uma elástica gacheta de vedação disposta em redor e engatada com a referida porção do corpo tubular e localizada em uma posição para engatamento com a borda do recipiente para se fechar contra este último, dispositivo de válvula conectado com a haste de válvula e o alojamento de válvula adjacente à extremidade externa deste último para controlar a passagem do líquido através do alojamento, o referido corpo tubular tendo uma abertura através de sua parede lateral que está pelo menos parcialmente fechada pela elástica gacheta de vedação pelo que a referida abertura e a gacheta constituem um dispositivo de válvula de retenção para possibilitar o enchimento de pressão do recipiente através do alojamento de válvula ser efetuado prontamente.

2 - Aperfeiçoamentos de acordo com o ponto 1, caracterizados pelo fato de que o alojamento de válvula inclui um flange de montagem estendendo fora da porção de corpo e disposto en-

tre a gacheta de vedação e o dispositivo de montagem, o referido flange constituindo um dispositivo posicionador para localizar gacheta com respeito à referida abertura lateral.

3 - Aperfeiçoamentos de acôrdo com o ponto 1, caracterizados pelo fato de que a parede lateral da porção de corpo tem uma pluralidade de aberturas, a referida abertura sendo disposta na periferia interna da gacheta de vedação.

4 - Aperfeiçoamentos conforme o ponto 1, caracterizados pelo fato de haver um adicional dispositivo de válvula na extremidade inferior do alojamento de válvula e conectado com a haste de válvula e alojamento, o referido dispositivo de válvula adicional constituindo uma válvula medidora para fechar o alojamento do interior do recipiente quando a haste estiver inclinada.

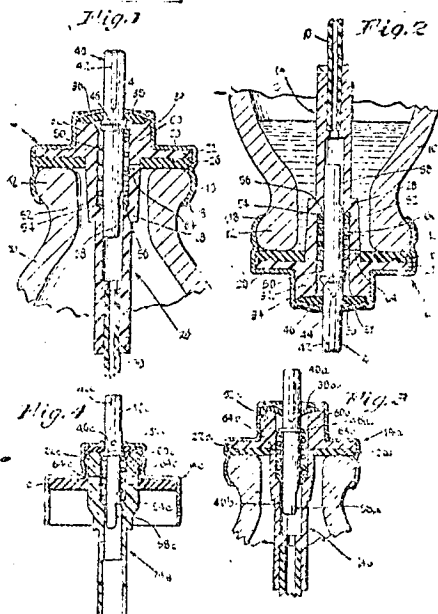
5 - Aperfeiçoamentos conforme o ponto 1, caracterizados pelo fato de que o furo na parede lateral da porção de corpo é normalmente parcialmente exposta sob a gacheta de vedação.

6 - Aperfeiçoamentos conforme o ponto 1, caracterizados pelo fato de que o furo na parede lateral da porção de corpo é normalmente parcialmente exposta acima da gacheta de vedação.

7 - Aperfeiçoamentos conforme o ponto 1, caracterizados pelo fato de que a gacheta de vedação na sua periferia interna é deslizável lateralmente para possibilitar ao fluido sob pressão no furo lateral da porção de corpo deslocá-la de modo a alcançar o interior do recipiente.

8 - Aperfeiçoamentos em ou relativos a uma construção de válvula conforme o ponto 1, caracterizados pelo fato de que a periferia interna da gacheta de vedação é lateralmente deslizável apenas numa direção descendente para possibilitar ao fluido sob pressão, no furo lateral da porção de corpo deslocá-la de modo a alcançar o interior do recipiente.

A requerente reivindica de acôrdo com a Convenção Internacional e o Art. 21 do Decreto-Lei nº 7903 de 27 de agosto de 1945, a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes dos Estados Unidos da América em 1º de junho de 1962, sob nº 199.414.



TÉRMO Nº 156.747 de 7 de fevereiro de 1964

Requerente: MARTIN GOMES MARINEZ ----Espanha

Privilégio de Invenção: "APERFEIÇOAMENTOS EM COMPRESSORES"

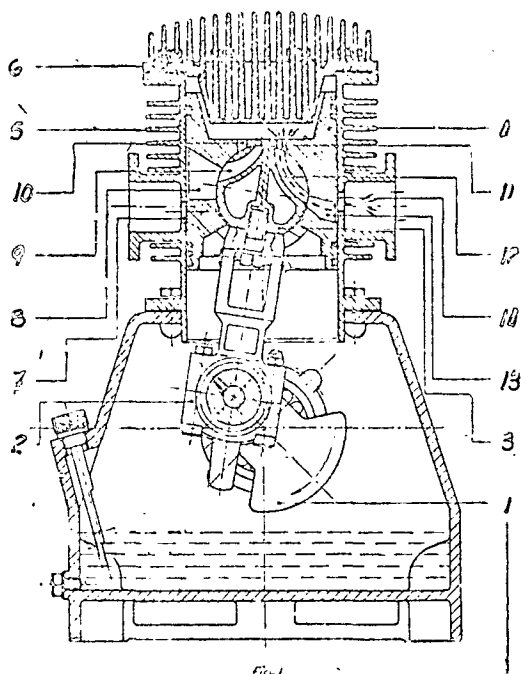
REIVINDICAÇÕES

1.- Aperfeiçoamentos em compressores, caracterizados pelo fato de estarem constituídos essencialmente pela idéia de proporcionar ao eixo do êmbolo uma dupla função, ou seja, por esta peça atuar como eixo de êmbolo e também de distribuidor de ar, conseguindo-se com isto eliminar as válvulas automáticas. Isto é assim pela forma construtiva especial d'êste eixo do êmbolo que consta de uma abertura de admissão e outra de descarga que atravessam sem terem comunicação com o seu interior, com o fim de separar o caminho do ar das partes que possam ter óleo, com que se diminui o consumo do mesmo. Êste eixo de êmbolo-"distribuidor", está fixado à biela com um parafuso em uma posição invariável e determinada, o qual, faz que o movimento de curvatura da biela, durante a marcha, imprima ao eixo de êmbolo-"distribuidor" um deslocamento oscilatório. Êste deslocamento, se aproveita para que as aberturas que tem praticadas em sua periferia coincidam ou não com as que tem o êmbolo em sua parte superior e em dois lados de sua parte lateral ou falda. Desta forma o ar é aspirado, comprimido e descarregado do cilindro cumprindo-se dessa forma o ciclo de funcionamento. Esta distribuição se complementa mediante o aproveitamento do movimento linear alternativo do êmbolo já que durante êste movimento (descida e ascensão) as aberturas da parte lateral ou falda do êmbolo coincidem ou não, nos momentos dados, com as aberturas que tem o cilindro a ambos os lados que correspondem a admissão e descarga.

2.- Aperfeiçoamentos em compressores, de acôrdo com o ponto característico anterior, caracterizados pelo fato de que, no princípio do curso de compressão, as aberturas do eixo do êmbolo-"distribuidor" e as do êmbolo começam a abrir-se (coincidem). Contudo, o ar não poderá ser descarregado do cilindro até que o êmbolo não tenha percorrido dois terços (aproximadamente) de sua carreira de ascensão. Neste momento coincidem a abertura de descarga praticada na falda do êmbolo com a abertura de descarga do cilindro. Se prevê a referida não coincidência na descarga para que o ar se comprima no cilindro até um valor muito próximo da pressão no tanque de armazenamento. Desta maneira, a pressão constante, característica do período de descarga do ar, só se verifica durante o último terço do curso ascensional do êmbolo. No final d'êste curso de compressão fecham-se as aberturas que coincidem na descarga e começam a abrir de novo as que coincidem na admissão. O ciclo se repete indefinidamente enquanto gira o compressor.

3.- Aperfeiçoamentos em compressores, de acôrdo com os pontos 1 e 2, caracterizados pelo fato de que ao terem-se colocado do modo apropriado as aberturas do eixo de êmbolo-"distribuidor", e as correspondentes do êmbolo, se consegue um fechamento perfeito, evitando-se com isso as fugas de ar entre os referidos eixo de êmbolo-"distribuidor" e o êmbolo. No curso de compressão, a abertura de admissão do êmbolo parte superior é

obturada pelo eixo de êmbolo-"distribuidor" que, graças ao impulso da biela, carrega sobre a referida abertura com o que impede todo o escapamento possível através dela. No curso de admissão ou aspiração, as aberturas de descarga do êmbolo tanto da parte superior como a situada na parte lateral ou falda são obturadas por meio do eixo de êmbolo-"distribuidor" e sua situação é tal que se obtém o "fechamento duplo", em comunicação entre duas aberturas de descarga do êmbolo e a correspondente ao eixo de êmbolo-"distribuidor", impedindo deste modo as fugas no civas de ar entre ambos os elementos.



TERMO Nº 152.554 de 5 de setembro de 1963
 Requerente: OSWALDO COLLECCO - SÃO PAULO
 Privilégio de Invenção: "NOVOS E ORIGINAIS DISPOSITIVOS PARA DESLISAMENTO DE CAVETAS E OUTROS FINS".

REIVINDICAÇÕES

1ª) "NOVOS E ORIGINAIS DISPOSITIVOS PARA DESLISAMENTO DE CAVETAS E OUTROS FINS", consiste de dispositivos que se apresentam com uma variedade de formas, confeccionados com material de baixo coeficiente de atrito e caracteriza-se pelo fato de apresentar forma similar a um rebite, com pequeno cilindro (1) com extremidade inferior cônica e tendo, superiormente, uma cabeça (2) um tanto alta e com superfície convexa.

2ª) "NOVOS E ORIGINAIS DISPOSITIVOS PARA DESLISAMENTO DE CAVETAS E OUTROS FINS", como no ponto precedente, quanto a constituição, de uma variação do dispositivo, caracteriza-se pelo fato de dispor na parte inferior do cilindro (1) uma concavidade cônica (3) ou com outras formas.

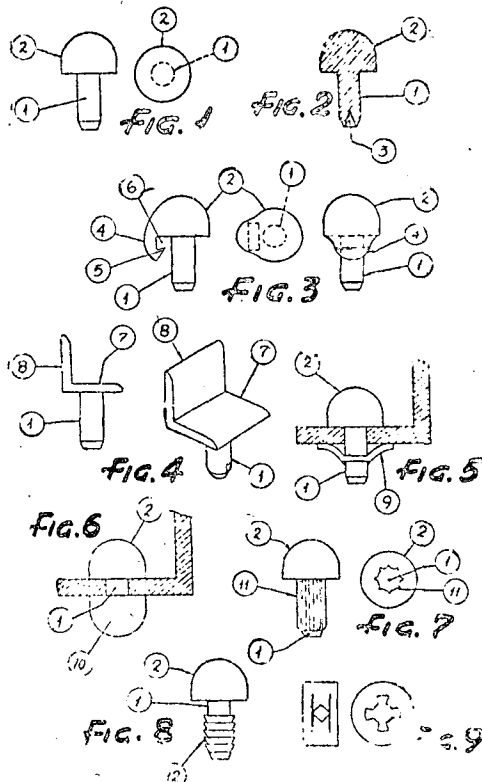
3ª) "NOVOS E ORIGINAIS DISPOSITIVOS PARA DESLISAMENTO DE CAVETAS E OUTROS FINS", como no ponto 1ª, quanto a constituição,

entra variação apresentada para o dispositivo caracteriza-se pelo fato de ter saliente da cabeça (2), para baixo, uma langueta (4) com parede vertical externamente convexa e extremidade (5) com forma semi-triangular, voltada em direção ao cilindro (1), formando uma reentrância (6).

4ª) "NOVOS E ORIGINAIS DISPOSITIVOS PARA DESLISAMENTO DE CAVETAS E OUTROS FINS", como no ponto 1ª, quanto ao cilindro (1) e por apresentar uma quarta variação que caracteriza-se pelo fato de a parte superior do dispositivo apresentar-se com duas paredes, uma horizontal (7) e outra perpendicular (8) formando uma perfilação em "L".

5ª) "NOVOS E ORIGINAIS DISPOSITIVOS PARA DESLISAMENTO DE CAVETAS E OUTROS FINS", caracteriza-se pelo fato de o cilindro (1) poder apresentar-se com uma série de frisos (11) salientes, verticais ou inclinados ou ranhuras (12), dispostos em sua volta, para fim de fixação do dispositivo que pode ser feita, também, por meio de porcas elásticas de pressão (9), ou pelo rebite do cilindro, pela langueta (4) do dispositivo apresentado na fig. 3, que envolve a borda da peça, ou por outros meios.

6ª) "NOVOS E ORIGINAIS DISPOSITIVOS PARA DESLISAMENTO DE CAVETAS E OUTROS FINS", como no ponto precedente e tudo como substancialmente descrito, reivindicado e pelos desenhos anexos.



TÉRMO Nº 153 897 de 22 de outubro de 1963

Requerente: WEST VIRGINIA PULP AND PAPER COMPANY - E.U.A.
 Privilégio de Invenção: "MÉTODO DE DISTRIBUIR MATERIAL DE PAPEL DILUÍDO UNIFORMEMENTE ATRAVÉS DA LARGURA DE UMA CAIXA DE CABECEIRA DE MÁQUINA DE FAZER PAPEL E APARELHO PARA LÍVAP A EFEITO AQUELE MÉTODO"

REIVINDICAÇÕES

1 - Um método de distribuir material de papel diluído uniformemente através da largura de uma caixa de cabeceira de máquina de fazer papel caracterizado pelo fato de dividir uma simples corrente de material de papel diluído em uma série de correntes menores e igualmente paralelas do material de papel diluído, correntes adjacentes que dirigem material de papel diluído a partir da série de correntes de material de papel diluído em direções divergentes, re-dirigir as correntes divergentes de material de papel diluído em direções convergentes, pelo que as correntes são misturadas em uma corrente de velocidade uniforme que se estende através da largura da caixa.

2 - Um método de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de prover o fluxo em direções divergentes dirigindo correntes alternadas ao longo de uma direção divergente, e dirigindo as correntes restantes ao longo de outra direção divergente.

3 - Um método de acordo com o ponto 1 ou 2, caracterizado pelo fato de prover as correntes de igual tamanho em duas séries que se estendem através da largura da caixa sendo as correntes em cada série angularmente dirigidas em afastamento das correntes na outra série, o restringindo o fluxo de uma simples corrente a uma seção transversal constante substancialmente não desviadora após a mistura.

4 - Aparelho para uma caixa de máquina de papel para levar a efeito o método do ponto 1, tendo uma câmara de entrada na caixa que se abre para a parte da montante da caixa, caracterizado pelo fato de que as paredes divergentes opostas que se estendem através da largura da caixa e divergem na direção da caixa e que meios de conduto introduzem uma multiplicidade de correntes separadas de material de papel diluído para dentro da câmara de entrada da caixa entre as paredes divergentes, e que meios de fluxo dirigem sistemas alternados ao longo de uma das ditas paredes divergentes enquanto dirigem as correntes restantes ao longo da outra das ditas paredes divergentes.

5 - Aparelho de acordo com o ponto 4, caracterizado pelo fato de que uma parede de transição forma uma parede da câmara de entrada da caixa, e as paredes divergentes são presas a ditas paredes de transição.

6 - Aparelho de acordo com o ponto 4 ou 5, caracterizado pelo fato de que são providos meios de redireção para misturar as correntes alternadas restantes em uma simples corrente de velocidade uniforme que se estende através da largura da caixa.

7 - Aparelho de acordo com o ponto 4, 5, ou 6, caracterizado pelo fato de que os meios de conduto compreendem uma multiplicidade de canos de diâmetros iguais tendo comprimento considerável em comparação com os diâmetros, tendo ditos canos extremidades de saída recebidas pela dita parte da montante da câmara de entrada da caixa opostamente a uma superfície descontínua que prove um meio de mistura e entre as paredes divergentes, canos alternados tendo porções que se estendem angularmente a montante em afastamento de ditas extre-

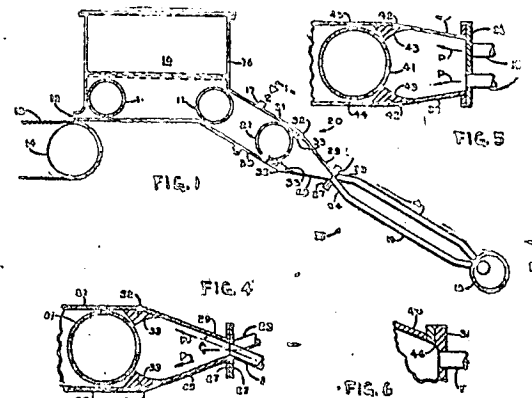
midades de saída em uma direção, e tendo os canos restantes porções que se estendem angularmente a montante, em afastamento de ditas saídas, em outra direção.

8 - Aparelho de acordo com o ponto 7, caracterizado pelo fato de que o meio de mistura compreende um rolo misturador perfurado, carregado rotativamente dentro da câmara de entrada da caixa e tendo um eixo geométrico substancialmente paralelo com a abertura, separando dito rolo misturador perfurado ditas porções da câmara de entrada da caixa.

9 - Aparelho de acordo com o ponto 8, caracterizado pelo fato de que os meios de fluxo compreendem placas de colisão que se estendem através da largura da câmara de entrada da caixa e presas às superfícies internas das paredes divergentes, a montante da superfície do rolo misturador perfurado, estendendo-se cada uma de ditas placas de colisão para dentro, em afastamento da superfície interna das paredes divergentes e formando uma obstrução de fluxo a superfície dirigidora.

10 - Aparelho de acordo com o ponto 7, 8 ou 9, caracterizado pelo fato de que os canos são providos em duas séries, uma de ditas séries presa a parede de transição adjacente a uma das ditas paredes divergentes e a outra de ditas séries presa a parede de transição adjacente a outra das paredes divergentes.

11 - Aparelho de acordo com qualquer um dos pontos 4 a 10, caracterizado pelo fato de que são providos defletores para estenderem-se angularmente através das extremidades de saída dos canos em locações alternadas para formar superfícies defletoras que dirigem jatos de material de papel diluído que emanam de ditas canos ao longo de ditas paredes divergentes em uma direção e em outra direção para dirigir os jatos associados ao longo de uma e da outra das paredes divergentes.



TÉRMO Nº 151.890 de 16 de agosto de 1963.

Requerente: DAVID OLOF HAGGLUND - SUÉCIA.
 Privilégio de Invenção: "NOVO DISPOSITIVO INTERRUPTOR E FUSÍVEL PARA INSTALAÇÕES ELÉTRICAS".

REIVINDICAÇÕES

1 - Novo dispositivo interruptor e fusível para instalações elétricas, tendo pelo menos uma peça comutadora móvel e uma peça comutadora fixa, estando o relé ligado em série com um fusível de fio de fusibilidade, que consiste de um corpo para a colocação do fio de fusibilidade, com peças de contato para duas fies, fixadas ao corpo, sendo que o corpo com as suas peças de contato constitui uma unidade de segurança colocada de forma desmontável no relé.

caracterizado pelo fato que a unidade de segurança (48), é fixa no lugar durante o desligamento do relé, além do que com uma de suas peças de contacto (42) forma, em sentido construtivo, a peça fixa de ligação do relé, peça fixa esta que atua em conjunto com a peça comutadora móvel (183) do relé, a qual por meio do dispositivo de acionamento (187, 188) do relé é móvel para efeito de encosto contra a peça fixa comutadora (42) e para o seu afastamento desta peça.

2 - Novo dispositivo interruptor e fusível para instalações elétricas, conforme reivindicação 1, caracterizado pelo fato que a outra peça de contacto (36) da unidade de segurança atua em conjunto com mais uma peça comutadora móvel (16) acionada pelo próprio dispositivo de acionamento do relé.

3 - Novo dispositivo interruptor e fusível para instalações elétricas, conforme as reivindicações 1 e 2, caracterizado pelo fato que a outra peça de contacto (36) da unidade de segurança (48) atua em conjunto com uma chapa móvel de pressão (16) que, por meio de um acoplamento mecânico (16') com o dispositivo de acionamento, durante o desligamento do relé, é destacável e afastável da outra peça de contacto (36) da unidade de segurança a fim de poder ser facilmente solta a unidade de segurança (48).

4 - Novo dispositivo interruptor e fusível para instalações elétricas, conforme as reivindicações de 1 à 3, caracterizado pelo fato de ser o dispositivo de acionamento (82, 122) representado por um eletromagneto comutador a fim de conduzir a peça comutadora móvel (126, 22, 16) para a posição de ligado, enquanto que um membro de travamento (136, 96) trava a peça comutadora móvel na posição de ligado.

5 - Novo dispositivo interruptor e fusível para instalações elétricas, conforme as reivindicações de 1 à 4, caracterizado por ser o membro de travamento (96) acionável por meio de um eletromagneto especial de soltagem 10V.

6 - Novo dispositivo interruptor e fusível para instalações elétricas, conforme as reivindicações de 1 à 5, caracterizado por ser o membro de travamento (136) acionável por meio de um eletromagneto (122) para a peça comutadora móvel.

7 - Novo dispositivo interruptor e fusível para instalações elétricas, conforme as reivindicações de 1 à 6, caracterizado por estar a unidade de segurança (48) fixa numa chapa (76, 174), que pode ser puxada para fora do relé.

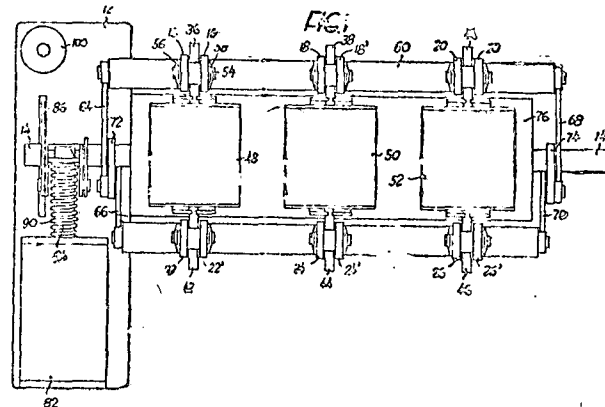
8 - Novo dispositivo interruptor e fusível para instalações elétricas, conforme as reivindicações de 1 à 7, caracterizado por estar a unidade de segurança colocada num receptáculo (156) que se acha provido de uma peça de contacto de prolongamento (154) para a operação em conjunto com a peça comutadora móvel do relé.

9 - Novo dispositivo interruptor e fusível para instalações elétricas, conforme as reivindicações de 1 à 8, caracterizado por se achar o receptáculo executado como cápsula (156), sendo que a peça de contacto de prolongamento (154) que trabalha em conjunto com a peça comutadora móvel do relé, está disposta numa tampa da cápsula.

10 - Novo dispositivo interruptor e fusível para instalações elétricas, conforme as reivindicações de 1 à 9, caracterizado por estar disposto entre as peças de contacto da unidade de segurança e a peça de contacto de prolongamento que trabalha em con-

junto com a peça comutadora móvel do relé, uma peça pegadora (170).

11 - Novo dispositivo interruptor e fusível para instalações elétricas, conforme as reivindicações de 1 até 10, substancialmente como descrito e ilustrado nos desenhos anexos.



TÉRMO Nº 152 380 de 30 de agosto de 1963

Requerente: GERMANE CORPORATION - E.U.A.?

Privilegio de Invenção: "APERFEIÇOAMENTOS EM DISPOSITIVO ROTATIVO ACIONADO POR FLUIDO SOB PRESSÃO"

REIVINDICAÇÕES

1. Aperfeiçoamentos em dispositivo rotativo acionado por fluido sob pressão compreendendo uma seção de corpo, moeda de entrada e de saída para o fluido no dito corpo, um membro de engrenagem anular dentado internamente e um membro estrela de engrenamento dentado externamente tendo um número menor de dentes do que o dito membro anular, primeira e segunda paredes terminais paralelas espaçadas com cada um dos dois membros estendendo-se entre as ditas paredes e a dita primeira parede sendo fixada relativamente ao dito membro anular, um dos ditos membros sendo um membro orbital deslocável em uma órbita ao redor do eixo do outro membro e girável relativamente ao mesmo ao redor de seu próprio eixo de forma que durante o movimento rotativo e orbital do dito membro orbital os dentes dos ditos membros engatam em engatamento substancialmente vedante para formar simultaneamente um grupo de câmaras de fluido que se expandem e um grupo de câmaras de fluido que se contraem em lados diametricalmente opostos do dito membro estrela, dita primeira parede e dito membro estrela tendo um par de superfícies entre eles que se engatam deslizantemente, os aperfeiçoamentos no dito dispositivo sendo caracterizados por uma série de aberturas de passagem definidas em uma das ditas superfícies e dispostas circunferencialmente relativo ao eixo de um dos ditos membros, uma série de ranhuras de passagem estendendo-se obliquamente definidas na outra das ditas superfícies e dispostas circunferencialmente relativo ao eixo do outro dos ditos membros, ambas as ditas séries de passagens sendo inteiramente dentro das confinções radiais do dito membro estrela para todas as posições do dito membro estrela durante o movimento orbital relativo entre os ditos membros, uma das ditas séries de passagem estando cada passagem da mesma em comunicação direta com uma correspondente das câmaras de fluido entre os dois membros e a outra das ditas séries de passagens estando cada passagem da mesma em comunicação fluida direta com um dos ditos meios de entrada e de saída, dito movimento do dito membro orbital efetuando comunicação fluida entre ditas passagens de abertura e ranhura de modo que cada passagem

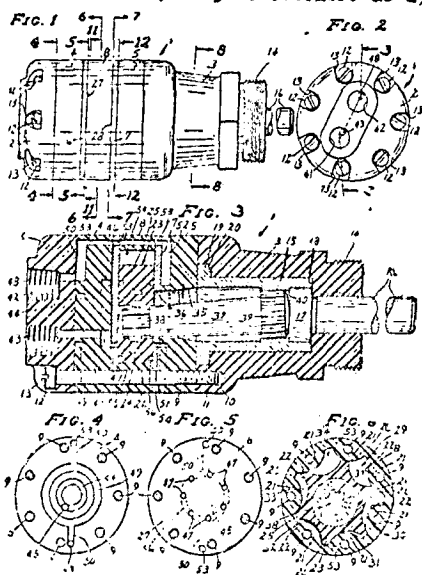
de abertura se comunica em sequência com cada passagem de ranhura para prover comunicação fluida constante entre um dos ditos grupos de câmaras e um dos ditos meios de entrada e de saída de fluido, e meios de passagem de fluido que respondem ao movimento do dito membro orbital de modo que o outro dos ditos grupos de câmaras esteja em comunicação fluida constante com o outro dos ditos meios de entrada e de saída de fluido.

2. Aperfeiçoamentos em dispositivo rotativo acionado por fluido sob pressão, de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de o membro estrela ser o membro orbital.

3. Aperfeiçoamentos em dispositivo rotativo acionado por fluido sob pressão, de acordo com os pontos 1 ou 2, caracterizado pelo fato de o número das ditas passagens definidas na superfície da dita primeira parede ser igual ao número das ditas câmaras de fluido e o número das ditas passagens definidas na superfície de dito membro estrela é igual ao número de dentes do dito membro estrela.

4. Aperfeiçoamentos em dispositivo rotativo acionado por fluido sob pressão, de acordo com os pontos 1, 2 ou 3, caracterizado pelo fato de que a dita série de passagens de ranhura que se estendem obliquamente são definidas no dito membro estrela.

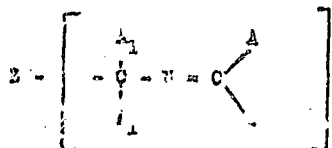
Reivindica-se, de acordo com a Convenção Internacional e o Art.21 do Código da Propriedade Industrial, a prioridade do pedido correspondente depositado na Repartição de Patentes dos Estados Unidos da América, em 5 de setembro de 1962, sob N. 221.577.



PATENTE Nº 146.414 de 25 de janeiro de 1963
 Requerente: FARBENFABRIK BAYER AKTIENGESELLSCHAFT ---Suíça
 Privilégio de Invenção: " PROCESSO PARA A PRODUÇÃO DE NOVOS COMPOSTOS DO FÓSFORO E COMPOSIÇÕES PRAGUICIDAS NELES BASEADAS "

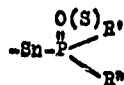
REIVINDICAÇÕES

1.- Processo para a produção de compostos do fósforo da fórmula geral

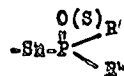


na qual

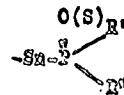
A₁ representa cloro ou



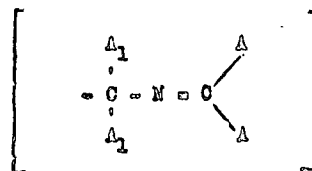
em que n representa 0 ou 1, R' e R'' representam grupamentos oxialquila com 1 a 4 átomos de carbono, A₁ e A₂ representam cloro, hidrogênio ou



2 representa

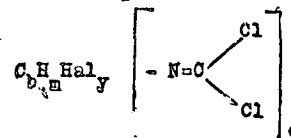


ou



ou

cloro-alquila contendo 1 a 4 átomos de carbono, caracterizado pelo fato de fazer reagir di-halogenetos de iso-cianeto de halogeno-alquila de fórmula geral



na qual, quando q representar 1

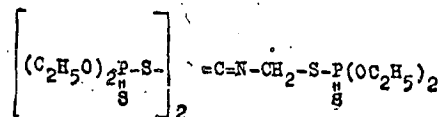
- b = número inteiro igual ou superior a 1
- m = número inteiro ou 0
- y = ou maior do que 1, sendo
- m + y = 2b + 1;

quando q representar 2

- b = número inteiro igual ou superior a 2
- m = número inteiro ou 0
- y = ou superior a 1, sendo
- m + y = 2b,

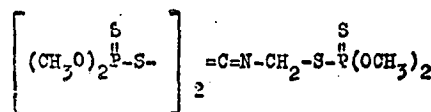
com ésteres do ácido fosforoso ou compostos ao rosário contendo grupamento tiol, eventualmente com aplicação simultânea de solventes ou diluentes inertes.

2.- Processo para a produção do composto de fósforo da fórmula:



de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de compreender a reação de di-cloreto de iso-cianeto clorometílico com o sal de amônio do ácido 0,0-di-til-tio-tiono fosfórico.

3.- Processo para a produção do composto de fósforo da fórmula:

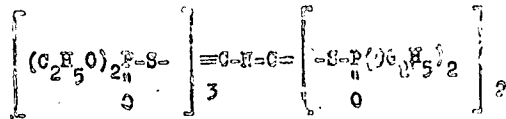


de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de compreender a reação de di-cloreto de iso-cianeto clorometílico com o sal

De acordo com o ácido 0,0-dietil-tiol-tione fosfórico.

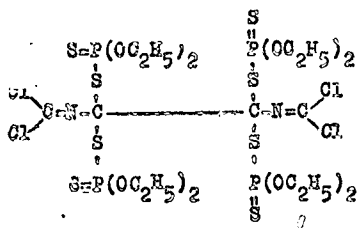
1.- Processo para a produção de composto de fórmula

da fórmula



de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de compreender a reação de di-cloreto de iso-cianato tricloraetilico com o sal de amônio do ácido 0,0-dietil-tiol-tione fosfórico.

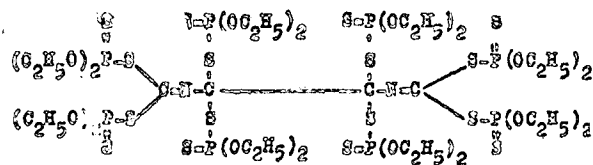
5.- Processo para a produção de composto de fórmula



de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de compreender a reação de di-cloreto de 1,2-bis-iso-cianato tetracloreetileno com o sal de amônio do ácido 0,0-dietil-tiol-tione fosfórico.

6.- Processo para a produção de composto de fórmula

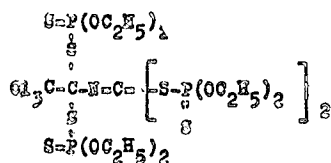
da fórmula



de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de compreender a reação de di-cloreto de 1,2-bis-iso-cianato tetracloreetileno com o sal de amônio do ácido 0,0-dietil-tiol-tione fosfórico

7.- Processo para a produção de composto de fórmula

da fórmula



de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de compreender a reação de di-cloreto de iso-cianato pentacloreetilico com o sal de amônio do ácido 0,0-dietil-tiol-tione fosfórico.

8.- Processo para a produção de composto de fórmula

da fórmula



de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de compreender a reação de di-cloreto de iso-cianato cloroetilico com fosfito etilístico.

9.- Composições preguicidas baseadas em compostos de fórmula caracterizadas por conterem de 0,1 a 95%, por peso, de preferência, 0,5 a 90%, por peso, de um composto de fórmula da fórmula geral especificada no ponto 1, sendo o restante para 100% constituído por um veículo ou diluente compatível.

Finalmente, a depositante reivindica, de acordo com a Convenção Internacional e de conformidade com o artigo 21 de Código da Propriedade Industrial, a prioridade do correspondente pedido, depositado na Repartição de Patentes da Alemanha em 26 de fevereiro de 1962, sob o nº F 35.897 IV/120.

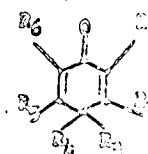
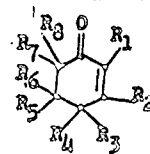
EM 26 DE JULHO DE 1963

Requerentes: FARENHARDT, KEMMEL, AMIEN, SCHLITZKE e outros, todos do Brasil

Pratidade de Invenção: "PROCESSO PARA CORAR E IMPREGNAR MATERIAS HIDROFONAS"

REIVINDICAÇÕES

1.- Processo para corar e impregnar materiais hidrofobos, como fios, fibras, folhas e semelhantes constituídos de polímeros aromáticos, especialmente polietileno-tereftalato e produtos de condensação de ácido tereftálico com 1,4-bis-eno-dimetil-ciclohexano, poliamidas, poliuretanos, clareto de polivinila, poliacrilonitrilo e seus polimerizados mistos, ésteres de celulose e polirolifinas, caracterizado pelo fato de tratar os materiais a serem corados em estágios sucessivos, em qualquer sequência, com 1) produtos de condensação de anilina aromáticas com aldeídos alifáticos possuindo pelo menos um grupo solubilizante, ou com produtos de condensação de anilina aromáticas com substâncias obtidas pela reação de aldeídos alifáticos com bissulfitos alcalinos, e 2) (a) quinonas ou (b) 1,4-dihalo-quinoniminas ou N,N'-dihalo-quinoniminas de quinona eventualmente substituídas ou (c) com ciclohexanonas ou ciclohexadiononas das fórmulas



onde R1 a R8 significam hidrogênio, halogênio, restos alquila, alquila ou arila

2.- Processo segundo o ponto 1, caracterizado pelo fato de empregar misturas dos componentes (a) e/ou (b) e/ou (c) e/ou (d).

3.- Processo segundo o ponto 1, caracterizado pelo fato de aplicar inicialmente o componente 1), e em seguida, eventualmente após secagem intermediária, os compostos (a), (b), (c) ou (d).

4.- Processo segundo os pontos 1 a 3, caracterizado pelo fato de aplicar os componentes mencionados ao material a ser corado a temperaturas que vão desde o ambiente até 140°C.

5.- Processo segundo os pontos 1 a 4, caracterizado pelo fato de tratar o material, depois da aplicação do componente inicial, a temperaturas de 60 - 140°C.

6.- Processo segundo os pontos 1 a 5, caracterizado pelo fato de aplicar inicialmente o componente 1), de fixar rapidamente por curto período de tempo a temperatura mais elevada, de preferência entre 200 e 210°C, e de aplicar em seguida os componentes (a) e/ou (b) e/ou (c) e/ou (d).

7.- Processo segundo os pontos 1 a 6, caracterizado pelo fato de adicionar ao banho tintorial ou de impregnação agentes auxiliares usuais, como agentes de dispersão ou emulsão.

ficantes, aceleradores do tingimento, eletrólitos e substâncias tampão.

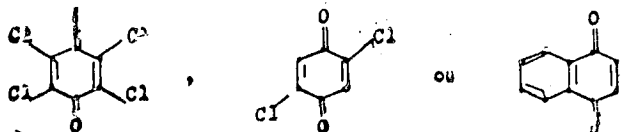
8.- Processo segundo os pontos 1 a 7, caracterizado pelo fato de empregar componentes 1) obtidos pela reação de aldeídos alifáticos ou de condensados de aldeídos alifáticos com bissulfitos alcalinos, com as seguintes aminas aromáticas: 4-amino-4'-metoxi- ou -2'-metoxi-difenilamina, 1-amino-4-fenil-amino-naftaleno, 4,4'-diaminoazobenzeno, p-amino-fenilamino-di-fenila, p-amino-fenilamino-difenilóxido, 4-amino-difenilamina, 4-amino-4'-ciclohexil-difenilamina.

9.- Processo segundo os pontos 1 a 8, caracterizado pelo fato de empregar componentes 1) obtidos pela condensação de aminas aromáticas com aldeído glicérico, arabinose, glucose, ácido glicoxálico ou com produtos de reação de bissulfito de sódio ou potássio com aldeído fórmico, aldeído acético, aldeído crotonico ou ácido glicoxálico.

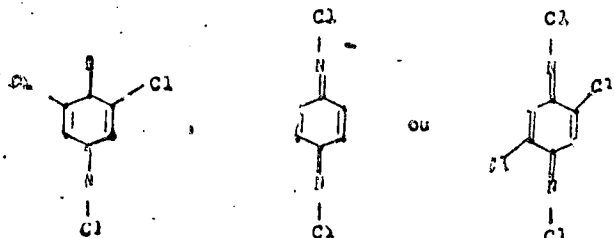
10.- Processo segundo os pontos 1 a 9, caracterizado pelo fato de empregar misturas de componentes do tipo apontado.

11.- Processo segundo os pontos 1 a 10, caracterizado pelo fato de que o banho tintorial ou de impregnação contém, além do componente 1), um agente redutor, que impede a oxidação do componente amínico.

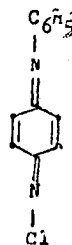
12.- Processo segundo os pontos 1 a 11, caracterizado pelo fato de empregar como compostos (a) quinonas da seguinte composição



ou como componente (b) quinonacloriminas da seguinte composição



ou como componente carbocíclico (c) hexaclorociclohexadienona, ou como componente (d) uma quinonânil-N-halogenimida da fórmula



Finalmente, a depositante reivindica, de acordo com a Convenção Internacional e de conformidade com o artigo 21 do Código da Propriedade Industrial, a prioridade do correspondente depósito, depositado na República da Alemanha, em 17 de julho de 1962, sob o nº F 37 466 Ivc/6m.

TÉRMO Nº 156.307 de 22 de janeiro de 1954.

Requerente: ANDREW F. MURCH e JOHN A. MURCH - E.U.A.

Privilégio de Invenção: "PRODUÇÃO DE SUCOS LÍMPIDOS OU CLAROS".

REIVINDICAÇÕES

1 - Um processo novo e simplificado para a produção de suco límpido, comestível, substancialmente isento de sólidos insolúveis, a partir de um produto agrícola comestível, escolhido do grupo que consiste de frutas comestíveis e legumes ou vegetais comestíveis, sendo que este processo novo obvia a necessidade de empregar uma prensa e permite rendimentos aumentados de suco límpido, caracterizado por compreender os estágios de: (a) pulverizar o produto agrícola para formar uma massa fluida, pulverulenta, fina, compreendendo tanto sólidos como suco, (b) misturar um adjuvante de filtro com a massa fluida, pulverulenta, fina, e, (c) sem separação anterior dos sólidos insolúveis do suco, filtrar a mistura fluida sobre um material em forma de fôlha de malhas finas, pre-revestido com um adjuvante de filtro, para extrair o suco da massa fluida, pulverulenta, dos sólidos insolúveis da massa pulverulenta, e, (d) recolher o suco límpido, assim produzido.

2 - Um processo de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato do estágio (c) ser conduzido mediante alimentação da mistura fluida a uma superfície pre-revestida, lavagem da superfície do revestimento de adjuvante de filtro, e raspagem da superfície do revestimento de adjuvante de filtro para expor uma nova superfície de adjuvante de filtro.

3 - Um processo de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato da filtração envolver um processamento escolhido de (a) aplicar um vácuo à superfície de filtro ao lado oposto da superfície pre-revestida, e, (b) aplicar uma pressão à mistura fluida na superfície de filtro pre-revestida.

4 - Um processo de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de que se estiver presente pectina, o processo inclui os estágios de despectinização com uma enzima pectínica antes do estágio de filtração (c), e inativação da enzima.

5 - Um processo de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de se remover o aroma volátil no ponto no processo anterior ao estágio de filtração (c), e de se devolver o mesmo suco após o estágio de filtração (c).

6 - O processo de acordo com o ponto 5, caracterizado pelo fato de se incluir um estágio de concentração de suco (e) no processo, e de se devolver o aroma volátil ao suco após o dito estágio de concentração (e).

7 - O processo de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato do produto agrícola ser uma fruta.

8 - O processo de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de a fruta ser maçã.

9 - O processo de acordo com o ponto 7, caracterizado pelo fato da fruta ser maçã silvestre.

10 - O processo de acordo com o ponto 7, caracterizado pelo fato da fruta ser uvas.

11 - O processo de acordo com o ponto 7, caracterizado pelo fato da fruta ser cerejas.

12 - O processo de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato do produto agrícola ser um legume ou vegetal.

13 - O processo de acordo com o ponto 12, caracterizado pelo fato do legume ser cebola.

14 - O processo de acordo com o ponto 12, caracterizado pelo fato do legume ser alho.

15 - O processo de acordo com o ponto 12, caracterizado pelo fato do legume ser cenoura.

16 - Um processo novo e simplificado para produzir suco da fruta comestível, límpido, substancialmente isento de sólidos insolúveis, a partir de uma fruta integral, comestível, por um processo que inclui os estágios de despectinizar com uma enzima pectíca e, a seguir inativar a enzima pectíca, quando estiver presente pectina, sendo que este processo novo obvia a necessidade de empregar uma prensa e permite rendimentos aumentados de suco límpido, tendo um aroma natural realçado, caracterizado por compreender os estágios de: (a) pulverizar a fruta para formar uma massa fluida, pulverulenta, fina, compreendendo tanto sólidos como suco, (b) remover o aroma volátil (c) misturar um adjuvante de filtro com a massa fluida, pulverulenta, fina, e, (d) sem separação anterior dos sólidos insolúveis do suco, filtrar a mistura fluida sobre um material em forma de folha de malhas finas, pre-revestido com um adjuvante de filtro, mediante alimentação da mistura fluida a superfície pre-revestida, aplicar um vácuo à superfície de filtro no lado oposto à superfície pre-revestida, lavar a superfície do revestimento de adjuvante de filtro, e raspar a superfície do adjuvante filtro para expor uma nova superfície de adjuvante de filtro, para, deste modo, extrair o suco da massa fluida, pulverulenta, dos sólidos insolúveis da massa pulverulenta, (e) recolher o suco límpido, assim produzido, (f) concentrar o suco, e, (g), devolver o aroma volátil ao suco.

17 - O processo de acordo com o ponto 16, caracterizado pelo fato da fruta tratada ser maçã.

18 - O processo de acordo com o ponto 16, caracterizado pelo fato da fruta tratada ser maçã silvestre.

19 - O processo de acordo com o ponto 16, caracterizado pelo fato da fruta tratada ser uvas.

20 - O processo de acordo com o ponto 16, caracterizado pelo fato da fruta tratada ser cerejas.

A requerente reivindica de acordo com a Convenção Internacional e o Art. 21 do Decreto-Lei n° 7.903, de 27 de agosto de 1.945, a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes dos Estados Unidos da América, em 28 de janeiro de 1.963, sob n° 854.474.

TÉRMO N° 148.589 de 10 de abril de 1963

Requerente: MATISA MATERIEL INDUSTRIEL S.A. - Suíça

Privilégio de Invenção: " PROCESSO E EQUIPAMENTO PARA INSTALAÇÃO DE VIAS FERREAS EM BARRAS SOLDADAS DE GRANDE EXTENSÃO "

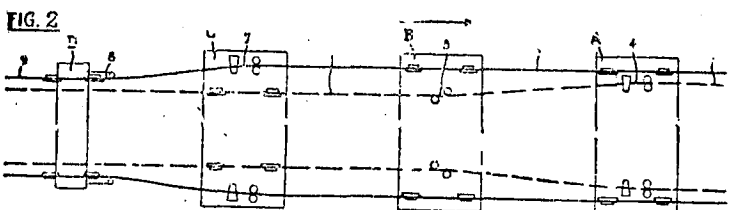
REIVINDICAÇÕES

1 - Processo para instalação de vias férreas em barras soldadas de grande extensão, caracterizado pelo fato de em uma primeira fase da dita de preparação, os trilhos em barras longas soldadas serem dispostas de maneira a constituírem uma via de bitola larga repousando sobre os topos de dormentes novos, de um lado e de outro trilhos armando os ditos dormentes e constituindo uma via provisória de bitola normal; depois, em uma segunda fase dita de substituição os trilhos provisórios são erguidos de sobre entalhes praticados nos dormentes, sendo deslocados em seguida na direção do eixo da via de maneira a constituírem uma via de bitola estreita ou reduzida, os ditos trilhos em longas barras soldadas sendo a seguir erguidos e deslocados paralelamente com relação ao eixo da via, após o que são descidos sobre os entalhes dos dormentes de maneira a constituírem a via definitiva de bitola normal, as operações de dita segunda fase sendo efetuadas de maneira contínua de uma extremidade a outra da via com, para cada ponto considerado da dita via, um deslocamento no tempo.

2 - Um equipamento para instalação de vias férreas em barras soldadas de grande extensão, destinado mais particularmente à execução da fase dita de substituição do processo de acordo com o ponto 1, caracterizado principalmente pelos pontos que se seguem tornados separadamente ou em combinações: pelo menos três elementos, o primeiro dos quais estando adaptado para rolar sobre uma via de bitola larga e munido de meios de erguimento e de retenção dos trilhos de uma via na bitola normal, ao passo que o segundo dos ditos três elementos igualmente adaptado para rolar sobre uma via de bitola mais larga é munido de meios para guiar trilhos lateralmente, adaptados para manter os ditos trilhos em uma bitola estreita, o terceiro elemento estando adaptado para rolar sobre uma via tendo a mesma dita bitola reduzida e munido de meios de erguimento e de retenção ou apoio de trilhos de uma via de bitola larga; um outro quarto elemento estando também adaptado para rolar sobre uma via de bitola normal e munido de meios de controle da posição dos trilhos de uma via com a dita bitola normal cada um dos três primeiros elementos compreendendo além de um chassi disposto sobre quatro rodas montadas cada uma sobre um bloco suporte adaptado para correr em deslizamento no dito chassi segundo um eixo perpendicular ao eixo da via recebendo os ditos elementos, um platô central disposto horizontalmente sob o chassi e movendo-se segundo uma direção vertical assim como meio para deslocamento do dito platô segundo a dita direção; os meios de erguimento dos trilhos dos primeiro e terceiro elementos com

preendendo duas pinças deslocáveis verticalmente e movendo-se entre uma posição baixa ao nível do solo e uma posição elevada ao nível do chassis e adaptadas para se disporem individualmente em alinhamento com um trilho a erguir ao passo que os meios de retenção ou sustentação correspondentes compreendem associados a cada pinça um suporte de um rodete de sustentação do trilho erguido disposto horizontalmente o dito suporte estando montado em pivô sob o chassis e em torno de um eixo vertical entre uma posição de sustentação na qual o rodete de sustentação está em alinhamento com a pinça associada e uma posição de afastamento na qual o dito rodete encontra-se completamente afastado da zona situada em alinhamento com a dita pinça; os ditos meios de deslocamento do platô central de cada um dos três primeiros elementos compreendendo um macaco hidráulico cujo corpo está fixado ao chassis e a haste ao platô; o dito macaco servindo igualmente ao deslocamento das pinças dos meios de erguimento do primeiro e terceiro elementos por intermédio de alavancas arranjadas de maneira que as ditas pinças resultem respectivamente em posição alta ou baixa, o platô estando próximo ou afastado do chassis; os meios de sustentação do primeiro e do terceiro elemento sendo completados por cada rodete de apoio e sustentação por dois rodetes de guia laterais de trilhos arranjados verticalmente e montados sob o chassis de um lado e do outro do local ocupado por um trilho repousando sobre o rodete de sustentação associado; os ditos rodetes de guia e de sustentação estando montado em um bloco regulado por um arranjo rosariado montado em deslizamento no chassis segundo um eixo horizontal; o dito segundo elemento compreendendo nas vizinhanças de cada um dos bordos laterais do chassis um par de rodetes de guia arranjados verticalmente; os rodetes de cada par dispostos entre si um intervalo ligeiramente superior à largura do boleto de um trilho e sendo montados em relação de deslizamento no dito chassis de maneira a permitir uma regulagem do afastamento dos dois pares de rodetes; os rodetes de guia dos elementos sendo montados em dispositivos atuando em profundidade verticalmente para afastar ou aproximar os ditos rodetes do chassis; em utilização, os elementos do equipamento sendo atrelados uns aos outros por meio de cabos, com intervalos determinados em função da rigidez dos trilhos.

A requerente reivindica de acordo com a Convenção Internacional e o Art. 21 do Decreto-Lei nº 7903 de 27 de agosto de 1945 a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes da França em 19 de abril de 1962 sob nº 895.013.



TERMO Nº 144.280 de 31 de Outubro de 1962
 Requerente: ROBERTSHAW CONTROLS COMPANY --- U.S.A.
 Privilégio de Invenção "CONJUNTO DE BOMBA DE FLUÍDO"

REIVINDICAÇÕES

1 - Conjunto de bomba de fluido, dotado de motor eletromagnético para acionar um induzido ligado a uma bomba para o-

perá-la, compreendendo dita bomba um alojamento de entrada e um alojamento de saída ligados conjuntamente por um diafragma flexível com periferia interna fixada a um de ditos alojamentos e periferia externa fixada ao outro alojamento para cooperar com ditos alojamentos a fim de definir uma câmara entre si, caracterizado pelo fato de os dispositivos flexíveis ligarem dito induzido a um de ditos alojamentos para permitir movimento substancialmente arqueado por operação de dito motor enquanto produz movimento substancialmente retilíneo do alojamento ligado ao induzido relativamente ao outro alojamento, para reduzir ao mínimo o desprate de dito diafragma.

2 - Conjunto de bomba de fluido, de acordo com o ponto 1 caracterizado pelo fato de dito diafragma ser colocado sob tensão entre ditos alojamentos, independentemente da posição operativa de dita bomba.

3 - Conjunto de bomba de fluido, de acordo com qualquer um dos pontos precedentes, caracterizado pelo fato de dita periferia interna de dito diafragma ser assente em dito alojamento.

4 - Conjunto de bomba de fluido, de acordo com qualquer um dos pontos precedentes, caracterizado pelo fato de dito diafragma ter uma porção transversal reduzida disposta do lado de dentro da fixação de uma de ditas periferias, para localizar a flexão e tensão de dito diafragma.

5 - Conjunto de bomba de fluido, de acordo com qualquer um dos pontos precedentes, caracterizado pelo fato de dito diafragma ter porções transversais reduzidas, respectivamente dispostas no lado de dentro da fixação de ditas periferias, para localizar a flexão e tensão de dito diafragma.

6 - Conjunto de bomba de fluido, de acordo com qualquer um dos pontos precedentes, caracterizado pelo fato de dita periferia externa de dito diafragma ser ajustada por pressão a dito outro alojamento.

7 - Conjunto de bomba de fluido, de acordo com o ponto 6, caracterizado pelo fato de dito outro alojamento ter um flange periférico dirigido para o exterior e dita periferia externa de dito diafragma ser ajustada por pressão sobre dito flange periférico.

8 - Conjunto de bomba de fluido, de acordo com o ponto 7, caracterizado pelo fato de dito flange periférico ter uma configuração transversal triangular.

9 - Conjunto de bomba de fluido, de acordo com o ponto 7, caracterizado pelo fato de dito flange periférico ter uma configuração transversal retangular.

10 - Conjunto de bomba de fluido, de acordo com o ponto 9, caracterizado pelo fato de dita periferia externa de dito diafragma ter uma configuração transversal retangular.

11 - Conjunto de bomba de fluido, de acordo com o ponto 10, caracterizado pelo fato de dito outro alojamento ter uma parede anular adjacente a dito flange periférico e em ser a porção de corpo de dito diafragma espaçada de dita parede anular por dita periferia externa.

12 - Conjunto de bomba de fluido, de acordo com qualquer ponto precedente, caracterizado pelo fato de um de ditos alojamentos ter uma parede frustocônica interna e dito diafragma mover-se progressivamente para dentro, contra dita parede frustocônica, à medida que aumenta progressivamente a condição de vácuo em dita câmara.

13 - Conjunto de bomba de fluido, de acordo com qualquer um dos pontos precedentes, caracterizado pelo fato de pelo menos um de ditos alojamentos ter uma sede de válvula e um canal anular adjacente a dita sede de válvula e receber uma válvula e receber uma válvula que coopera com dita sede.

14 - Conjunto de bomba de fluido, de acordo com o ponto 13, caracterizado pelo fato de dita válvula ser normalmente impelida a uma relação de vedação com dita sede de válvula para reduzir ao mínimo o salto da válvula.

15 - Conjunto de bomba de fluido, de acordo com qualquer um dos pontos precedentes, caracterizado pelo fato de dito

alojamento de saída ter uma câmara de saída no lado de dito diafragma oposto a diafragma oposto a dita primeira câmara mencionada.

16 - Conjunto de bomba de fluido, de acordo com o ponto 15, caracterizado pelo fato de dita câmara de saída ser definida em parte por um membro poroso.

17 - Conjunto de bomba de fluido, de acordo com qualquer ponto precedente, caracterizado pelo fato de dito dispositivo flexível compreender um ilho resiliente que liga dito induzido a dito alojamento.

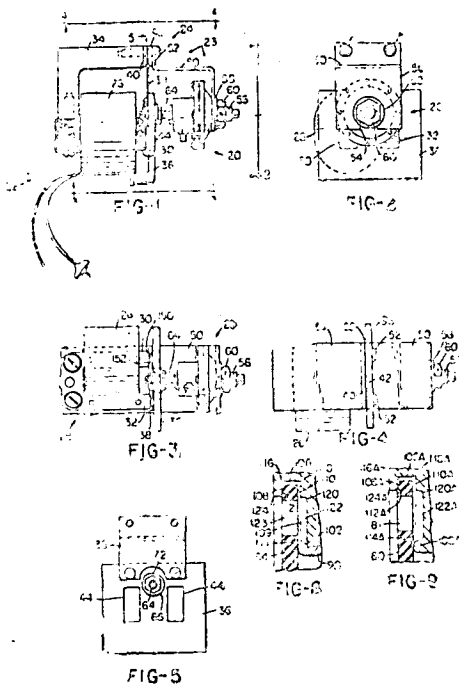
18 - Conjunto de bomba de fluido, de acordo com qualquer ponto precedente, caracterizado pelo fato de dito motor, induzido e dita bomba serem carregados pela mesma armação.

19 - Conjunto de bomba de fluido, de acordo com qualquer ponto precedente, caracterizado pelo fato de dito motor incluir um núcleo em forma U com uma bobina elétrica disposta em uma das pernas do núcleo.

20 - Conjunto de bombas de fluido, de acordo com o ponto 19, caracterizado pelo fato de as faces polares de dito núcleo serem chanfradas.

21 - Conjunto de bomba de fluido, de acordo com qualquer ponto precedente, caracterizado pelo fato de dito alojamento de saída ser oscilado relativamente a dito alojamento de entrada.

Reivindica-se, de acordo com a convenção internacional e o Art. 21 do Código da Propriedade Industrial e prioridade dos pedidos correspondentes depositados na Repartição de Patentes dos Estados Unidos da América, em 3 de Novembro de 1961 sob. Nº 149.990 e em 18 de Outubro de 1962 sob. Nº 231.504.



BRASIL Nº 155 605 de 23 de dezembro de 1969
 Requerente: ROCKWELL-STANDARD CORPORATION - E.U.A.
 Patente de Invenção: "SISTEMA DE FREIOS"

REIVINDICAÇÕES

1 - Um atuador de freio, caracterizado por apresentar uma carcaça contendo câmaras de serviço e de emergência que são alinhadas e se estendem em sentido oposto numa parede comum, um primeiro elemento atuado por pressão fluida localizado na citada câmara de serviço, e um segundo elemento possuindo uma conexão para um mecanismo de freio, um segundo elemento atuado por pressão fluida localizado na citada câmara de emergência, um dos citados elementos estendendo-se através da citada parede a fim de entrar em contato e acionar o outro elemento, dispositivo ligando os respectivos espaços entre os citados elementos e a citada parede, para que o fluido sob pressão, ocasiona o afastamento dos citados elementos da citada parede, uma tampa destacável, presa a extremidade externa da citada carcaça de emergência e citada tampa possuindo uma superfície para

limitar o movimento do citado segundo elemento, em afastamento da citada parede, dispositivo na citada tampa apresentando uma pluralidade de bolsos separados circunferentemente em torno do eixo do citado atuador, e uma pluralidade de molas, cada uma sendo recebida num dos citados bolsos e comprimida entre a citada tampa e o citado segundo elemento atuado por pressão fluida.

2 - Um atuador de freio, de acordo com o ponto 1, caracterizado por apresentar formações centrais alinhadas e cooperantes no citado segundo elemento atuado por pressão fluida e na citada tampa, para apoiar e guiar as citadas molas.

3 - Um conjunto de atuador de acordo com o ponto 2, caracterizado pelo fato de os citados formações apresentarem uma superfície rosqueada no citado segundo elemento atuado por pressão fluida e uma luva ôca na citada tampa, através da qual pode ser inserido um instrumento para ser ligado ao citado segundo elemento atuado por pressão fluida, para recuar o citado elemento e permitir a desmontagem da citada tampa das citadas molas e do citado segundo elemento, da citada carcaça.

4 - Um atuador de freio, caracterizado por apresentar uma carcaça possuindo câmaras de serviço e de emergência alinhadas que se estendem em oposição numa parede comum, um primeiro elemento atuado por pressão fluida localizado na citada câmara de serviço, e um segundo elemento possuindo uma conexão para um mecanismo de freio, um segundo elemento atuado por pressão fluida localizado na citada câmara de emergência, um dos citados elementos estendendo-se através da citada parede para entrar em contato e acionar o outro elemento, dispositivo ligando os respectivos espaços entre os citados elementos e a citada parede ao fluido sob pressão, para afastar os citados elementos da citada parede, uma tampa destacável, presa a extremidade externa da citada câmara de emergência, uma pluralidade de molas idênticas substancialmente superadas e dispositivos cooperantes na citada tampa e no citado segundo elemento atuado por pressão fluida, apresentando uma pluralidade de bolsos separados circunferentemente para a recepção das citadas molas, para compressão entre o citado segundo elemento atuado por pressão fluida e a citada tampa.

5 - Um atuador de freio, caracterizado por apresentar uma estrutura de cobertura possuindo câmaras de serviço e de emergência alinhadas e separadas por uma parede comum, um primeiro pistão montado na citada câmara de serviço para executar movimento alternativo, o citado primeiro pistão possuindo uma conexão para um mecanismo de freio, um segundo pistão montado na citada câmara de emergência para executar movimento alternativo, um dos citados pistões estendendo-se através da citada parede para entrar em contato e acionar o outro pistão dispositivos que definem espaços de controle da pressão fluida, localizados entre a citada parede e as superfícies adjacentes de cada pistão, uma tampa destacável presa a extremidade da citada câmara de emergência afastada da citada parede, uma pluralidade de molas espiral comprimidas entre a citada tampa e o citado pistão de emergência, cada uma das citadas molas espiral, possuindo um diâmetro que mede menos da metade do diâmetro da citada câmara de emergência, e dispositivos localizados na citada tampa para ajustar a posição das citadas molas em torno do eixo do citado atuador.

6 - Um sistema combinado de freio de emergência e de serviço, caracterizado por apresentar uma carcaça possuindo câmaras de serviço e de emergência alinhadas e separadas por uma parede comum, um pistão de freio de serviço na citada câmara de serviço possuindo uma conexão para um mecanismo de freio, um pistão de emergência na citada câmara de emergência, um dos citados pistões estendendo-se através da citada parede para entrar em contato e acionar o outro pistão, dispositivos apresentando um primeiro e um segundo espaço vedado, entre a citada parede e as superfícies adjacentes do citado pistão de serviço e do citado pistão de emergência, respectivamente, dispositivos de molas atuando no citado pistão de emergência e solicitando constantemente os citados pistões numa determinada direção de aplicação de freio, uma fonte de fluido sob pressão, uma válvula de freio para ligar seletivamente o citado primeiro espaço a citada fonte de pressão, para mover o citado pistão de serviço, numa determinada direção de aplicação do freio, independentemente do citado pistão de emergência, ou para executar a sangria do citado primeiro espaço para liberar o freio, e um dispositivo de conduíte ligando o citada fonte de pressão ao estado segundo espaço e fim de afastar o citado pistão de emergência do citado pistão de

serviço, contra a força dos citados dispositivos de molas, sendo que, quando a pressão fluida na citada fonte a cai abaixo de um índice predeterminado, cada um dos citados pistões é deslocado numa determinada direção de aplicação dos freios, sob a influência das citadas molas.

7 - Uma combinação, de acordo com o ponto 6, caracterizada pelo fato de ser feita entre dispositivos para afastarem o citado pistão de emergência da citada parede, a fim de soltar os freios, na ausência de pressão no citado segundo espaço.

8 - Um aparelho, de acordo com o ponto 6m caracterizado por apresentar uma válvula no citado dispositivo de conduíte para permitir a sangria do citado segundo espaço e ocasionar a atuação dos citados freios, sob a influência das citadas molas.

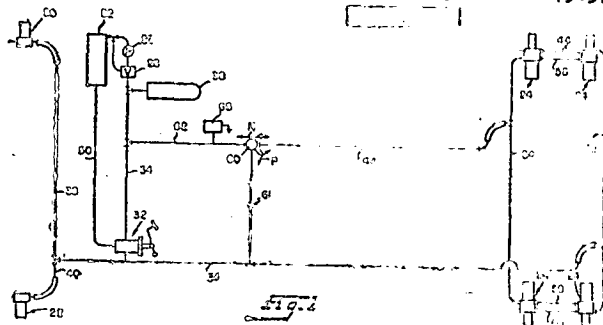
9 - Um sistema de freios de emergência e de serviço combinados, caracterizado por apresentar um atuador de freio que inclui uma carcaça possuindo câmaras de serviço e de emergência separadas por uma parede comum, um segundo elemento atuado por pressão fluida localizado na citada câmara de serviço, o citado primeiro elemento possuindo uma conexão para um mecanismo de freio, um segundo elemento atuado por pressão fluida situado na citada câmara de emergência, um dos citados elementos estendendo-se através da citada parede, para entrar em contato e acionar o outro elemento, dispositivo de molas atuando no citado elemento atuado por pressão fluida, solicitando, constantemente, cada um dos citados elementos numa determinada direção de aplicação dos freios, uma linha de freio de emergência ligada ao espaço situado entre a citada parede e o citado segundo elemento, para o suprimento de pressão ao citado espaço a fim de mover o segundo elemento numa direção de soltura do freio, contra a ação das citadas molas, uma linha de freio de serviço ligada ao espaço existente entre o citado primeiro elemento e a citada parede, para comunicar o citado espaço com uma fonte de pressão, a fim de mover o citado primeiro elemento numa direção de aplicação do freio, independentemente do citado segundo elemento, para acionamento dos citados freios e uma válvula manual na citada linha de freio de emergência para sangrar seletivamente o espaço entre o citado segundo elemento e a citada parede, para permitir o movimento de cada um dos citados elementos numa direção de aplicação do freio, sob a influência do citado dispositivo de molas.

10 - Um sistema combinado de freio hidráulico de emergência e de serviço, caracterizado por apresentar um conjunto atuador de freio possuindo pistões alinhados de serviço e de emergência o citado pistão de serviço sendo ligado ao mecanismo de freio e movido numa direção de aplicação do freio, pelo emprego de pressão hidráulica numa linha de freio de serviço, dispositivo de molas para deslocar o citado pistão de emergência numa direção de aplicação do freio, sendo o citado pistão de emergência mantido numa posição de soltura do freio, pela aplicação de pressão hidráulica através de uma linha de freio de emergência, dispositivo para desenvolver e manter a pressão hidráulica na citada linha de freio de emergência, dispositivo para desenvolver e liberar seletivamente a pressão na citada linha de freio de serviço, para acionar e liberar os citados freios, dispositivo atuado por um freio na citada linha de freio de serviço, para reduzir a pressão na citada linha de freio de emergência, para permitir que os citados pistões se desloquem numa direção de aplicação do freio, sob a influência das citadas molas.

11 - Um sistema combinado de freio hidráulico de emergência e de serviço, caracterizado por apresentar um conjunto atuador de freio, possuindo pistões de serviço e de emergência alinhados, o citado pistão de serviço possuindo uma conexão para um mecanismo de freio, e sendo deslocado numa direção de aplicação do freio, pela aplicação de pressão hidráulica, através de uma linha de freio de serviço, dispositivo de molas para deslocar o citado pistão de emergência numa direção de aplicação do freio, sendo o citado pistão de emergência mantido numa posição de soltura do freio, pela aplicação de pressão hidráulica através de uma linha de freio de emergência, dispositivo para desenvolver e manter a pressão hidráulica na citada linha de freio de emergência, dispositivo para desenvolver e liberar, seletivamente, a pressão na citada linha de freio de serviço, para acionar e soltar os citados freios, e citado dispositivo mencionado por último incluindo dispositivo para manter uma pressão residual de um valor predeterminado na citada linha de freio de serviço, uma válvula acionada por pressão situada na citada linha de freio de emergência, adaptada para, quando aberta, sangrar a citada linha de freio de emergência, sendo a citada válvula normalmente fechada pela citada pressão residual, e quando a citada pres-

ção residual decair até um valor predeterminado, a pressão na citada linha de freio de emergência é reduzida para permitir a aplicação dos citados freios, sob a influência do citado dispositivo de molas.

Reivindica-se, de acordo com a Convenção Internacional e o Art. 21 do Código de Propriedade Industrial, a prioridade do pedido correspondente depositado na Repartição de Patentes dos Estados Unidos da América, em 24 de abril de 1963 sob nº 275.375.



Nº 151.892 de 16 de agosto de 1969

Requerente: FEDERICO RICHELLI - Itália

Privilégio de Invenção: "COMPRESSOR ROTATIVO DE PRÉ-COMPRESSÃO COM APARELHO DE LUBRIFICAÇÃO DE DUPLA FUNÇÃO"

REIVINDICAÇÕES

1 - Compressor rotativo de pré-compressão com aparelho de lubrificação de dupla função, caracterizado por compreender um eixo árvore motor axialmente ôca para a saída do líquido, sobre o qual está montado rigidamente o elemento interno de cada par de elementos rotatórios que formam uma unidade de aspiração e compressão de fluido, estando previstos esses corpos rotatórios na volta dos seus correspondentes eixos geométricos, paralelos mas separados no seu movimento relativo, para abrirem e fecharem uma vez por ciclo os condutos de fluido nas câmaras de aspiração, compressão ou extravasamento que se formam entre os mencionados corpos na posição mais adequada para a realização do ciclo de compressão, desempenhando ao mesmo tempo a função de válvula comandada, estando previstos e dispostos os alívios dos condutos para o fluido de modo a ser efetuada, antes da descarga de fluido, a compressão do mesmo, estando previsto como fase intermédia um terceiro compartimento de utilização de volume constante, com preenchido entre a carcaça e as unidades atrás mencionadas, do qual com o movimento o fluido sai para o seu uso.

2 - Compressor rotativo de pré-compressão com aparelho de lubrificação de dupla função, de acordo com a reivindicação 1, caracterizado pelo fato de os corpos rotatórios, que formam uma unidade de aspiração e de compressão, estarem constituídos de dois elementos essencialmente cilíndricos alojados um dentro do outro, estando previstas as dimensões do corpo inteiro de modo a permitirem a formação tanto da câmara de aspiração como a de compressão, ou então de compressão de fluido, estando unidos entre eles ditos corpos mediante um eixo a modo de biela que delimita as duas câmaras de aspiração e, respectivamente, de compressão, ou então de pré-compressão, estando rigidamente montado o elemento interno sobre a árvore motora ôca, ao passo que o outro elemento externo, que contém o primeiro, está montado na carcaça da máquina com adequados meios de suporte sobre o eixo geométrico do corpo interno de modo a provocarem, durante a rotação dos dois corpos solidados pela mencionada biela e por efeito das diversidades dos correspondentes diâmetros, a liberação e o fechamento das aberturas de aspiração e de compressão previstas nos dois elementos mencionados, análogamente ao que acontece nas corredeiras normais de distribuição, verificando-se dita abertura e fechamento segundo posições previstas e durante o ciclo elíptico de pontos determinados.

3 - Compressor rotativo de pré-compressão com aparelho de lubrificação de dupla função, de acordo com as reivindicações 1 e 2, caracterizado pelo fato que o corpo ou elemento rotatório interno é constituído essencialmente por um corpo cilíndrico ôca chavetado sobre a árvore ôca de alimentação do fluido e estar provido de um conduto ou abertura radial, pelo menos, destinada a coincidir com um correspondente conduto ou abertura prevista na árvore ôca e que desemboca na referida cavidade, assim como do assento de articulação a esse corpo cilíndrico apresenta uma faceta plana que se estende, por toda a sua longitude, estando previsto em correspondência de dita faceta um ou vários condutos transversais que desembocam num conduto radial

do longitudinalmente no aludido corpo para permitir a passagem do fluido comprimido através de correspondentes aberturas praticadas no elemento exterior.

4 - Compressor rotativo de pré-compressão com aparelho de lubrificação de dupla função, de acordo com as reivindicações de 1 a 3, caracterizado pelo fato de o elemento rotatório externo estar constituído essencialmente de um corpo cilíndrico destinado a formar com a sua superfície interior uma câmara cilíndrica em associação com a superfície exterior do corpo interno, para a aspiração e a compressão do fluido, e apresentar duas paredes planas atravessadas, pelo menos, por um furo ou abertura para a passagem do gás ou do fluido em geral, estando respectivamente providas aquelas duas paredes de duas protuberâncias cilíndricas coaxiais do referido elemento rotatório exterior, tendo essas protuberâncias a função de pinos e estando montadas em correspondentes assentos cilíndricos apresentados solidariamente pela carcaça da máquina, empregando-se a superfície exterior do referido corpo externo para formar, em associação com a superfície interna da carcaça, o compartimento de utilização do fluido procedente da mencionada câmara de compressão ou de pré-compressão.

5 - Compressor rotativo de pré-compressão com aparelho de lubrificação de dupla função, de acordo com as reivindicações de 1 a 4, caracterizado pelo fato de o elemento exterior de cada unidade dos corpos rotatórios estar montado em mancais excêntricos de modo a poder se regulado o contato ao longo da geratriz comum de tangência, respectivamente, entre as superfícies cilíndricas do corpo exterior e do corpo interno rotatório.

6 - Compressor rotativo de pré-compressão com aparelho de lubrificação de dupla função, de acordo com as reivindicações de 1 a 5, caracterizado pelo fato de os suportes da árvore óca serem realizados mediante dois ou vários mancais montados sobre a própria árvore e situados entre, pelo menos, duas juntas de estanqueidade que permitem aos próprios mancais trabalharem completamente submersos no óleo contido numa cavidade que circunda, pelo menos, em parte, esses mancais e à qual o óleo mencionado é conduzido através de adequados condutos de alimentação.

7 - Compressor rotativo de pré-compressão com aparelho de lubrificação de dupla função, de acordo com as reivindicações de 1 a 6, caracterizado pelo fato de os mencionados mancais estarem providos de dispositivo para a regulagem axial da árvore óca.

8 - Compressor rotativo de pré-compressão com aparelho de lubrificação de dupla função, de acordo com as reivindicações de 1 a 7, caracterizado pelo fato de, na árvore óca, estarem previstos os condutores de óleo para alimentar com esse óleo a lubrificação necessária dos corpos rotatórios montados sobre ela.

9 - Compressor rotativo de pré-compressão com aparelho de lubrificação de dupla função, de acordo com as reivindicações de 1 a 8, caracterizado pelo fato de a árvore óca apresentar uns condutos adequados para conter juntas destinadas ao fechamento hermético respeito de uma parte do corpo rotatório.

10 - Compressor rotativo de pré-compressão com aparelho de lubrificação de dupla função, de acordo com as reivindicações de 1 a 9, caracterizado pelo fato de os corpos rotatórios estarem providos de condutos procedentes da árvore e de dois canais adequados para conter as juntas de fechamento hermético tanto do gás como do óleo necessário para o funcionamento dos próprios corpos.

11 - Compressor rotativo de pré-compressão com aparelho de lubrificação de dupla função, de acordo com as reivindicações de 1 a 10, caracterizado pelo fato de compreender duas ou mais unidades constituídas de pares de órgãos rotatórios dispostos sobre uma mesma árvore óca e alimentadas pela mesma, estando deslocadas as referidas unidades num ângulo igual a $2/n$, se n for o número das mesmas unidades.

12 - Compressor rotativo de pré-compressão com aparelho de lubrificação de dupla função, de acordo com as reivindicações de 1 a 11, caracterizado pelo fato de o óleo lubrificante, além da sua função própria, desempenhar também a de meio de esfriamento e ser feito circular na máquina por condutos especiais e mediante uma bomba adequada, de adequado volume, com o fim de manter constante a temperatura.

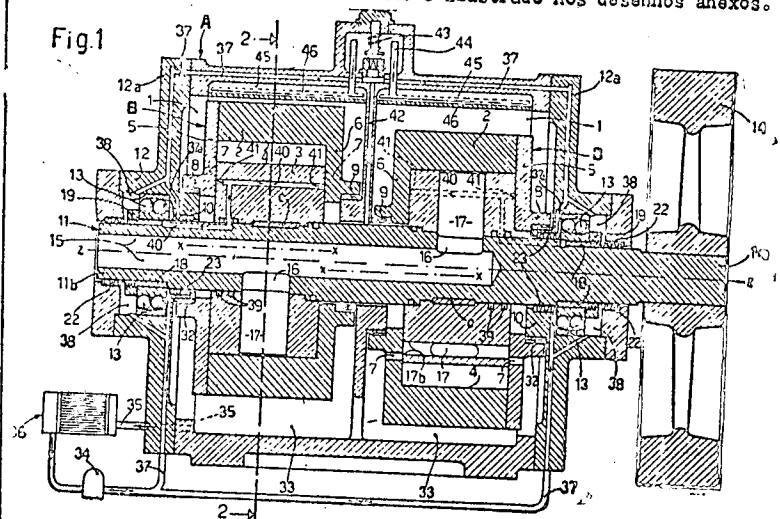
13 - Compressor rotativo de pré-compressão com aparelho de lubrificação de dupla função, de acordo com as reivindicações de 1 a 12, caracterizado pelo fato de os condutos pelos que circula o óleo serem praticados na carcaça mesma da máquina, entrando nos suportes da árvore e nos condutos praticados na árvore mesma, bem como nos corpos rotatórios.

14 - Compressor rotativo de pré-compressão com aparelho de lubrificação de dupla função, de acordo com as reivindicações de 1 a 13, caracterizado pelo fato de os condutos pelos que o óleo entra nos suportes da árvore estarem concebidos de modo a seguir dois diferentes trajetos, nos quais o óleo realiza uma lavagem dentro do fora dos mancais de sustentação, sendo conduzido depois o óleo para um depósito superior provido de níveis de controle, do qual, mediante condutos e diafragmas especiais, é realizado o esfriamento interior de toda a carcaça.

15 - Compressor rotativo de pré-compressão com aparelho de lubrificação de dupla função, de acordo com as reivindicações de 1 a 14, caracterizado pelo fato de o interior da carcaça estar revestido por uma camisa de chapa formando um interstício que por seu turno permite a condensação, por contacto frio, dos vapores de óleo que saem dos cilindros de rotação.

16 - Compressor rotativo de pré-compressão com aparelho de lubrificação de dupla função, de acordo com as reivindicações de 1 a 15, caracterizado pelo fato de a carcaça estar provida de um vidro para o controle do óleo que circula no interstício que constitui a câmara de esfriamento.

17 - Compressor rotativo de pré-compressão com aparelho de lubrificação de dupla função, de acordo com as reivindicações até 16, substancialmente como descrito e ilustrado nos desenhos anexos.



TÉRMO Nº 152.894 de 18 de setembro de 1963

Requerente: BUDAVOX Budapesti Híradástechnikai Vállalat - HUNGÁRIA
Privilegio de Invenção: " SISTEMA MULTITEMPO - MULTICANAL DE MODULAÇÃO DE FASE DE PULSO "

REIVINDICAÇÕES

1- Sistema de modulação de fase multicanal-multitempo com identicamente construídos pontos terminal de relé e derivação, no qual são providos em cada ponto pelo menos um receptor, e no ponto terminal também um gerador de impulsos que substitui um receptor, bem como pelo menos dois circuitos elétricos separadores do sinal de sincronização e para cada canal em uma unidade de canal um circuito elétrico modulador e desmodulador, bem como uma ligação de frequência de som e em cada ponto pelo menos um transmissor, ainda nos pontos terminal e de derivação pelo menos duas unidades divisoras de tempo, caracterizado pelo fato de que entre o receptor e o transmissor, respectivamente, no caso de um ponto terminal entre o gerador de impulso substituto de um receptor e o transmissor é incluído um circuito elétrico de programa, o qual, por meio de um dos condutores transmissores de informação de canal bem como por meio de pelo menos dois condutores de sinais auxiliares é acoplado a pelo menos uma unidade de canal.

2- Sistema de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de que o circuito elétrico de programa, um adequado circuito elétrico lógico constante de um circuito elétrico condutor de entrada e de um

circuito elétrico misturador para a reunião dos seguintes condutores : contém um condutor para a transmissão de informação sem derivação, bem como a condução das informações locais e dos sinais locais os quais são adequados para a seleção dos outros transmitidos sinais e informações dos símbolos e sinais que chegam .

3- Sistema de acordo com o ponto 1 ou 2, caracterizado pelo fato de que na linha transmissora das informações não derivadas o receptor é ligado ao transmissor por meio do condutor sob a inclusão de circuito elétrico misturador da unidade logica do circuito elétrico de programa, bem como sobre uma fase formadora de símbolos .

4- Sistema de acordo com um dos pontos 1 a 3, na derivação paralela caracterizada pelo fato de que no modulador da unidade de canal é provida um circuito elétrico formador de impulso de sinal e que este está ligado a parte do circuito elétrico de programa que serve para a exclusão da informação saída do receptor, pelo que o receptor é ligado ao modulador da outra unidade de canal sobre o demodulador da unidade de canal e sobre a unidade de frequência de som paralela, que serve para a mistura das informações locais, e sobre um condutor ao circuito elétrico mistura das informações locais e sobre um condutor ao circuito elétrico misturador do circuito elétrico de programa e dessa maneira é ligado ao transmissor .

5- Sistema de acordo com um dos pontos 1 a 3 na derivação em série caracterizado pelo fato de que no modulador da unidade de canal é provido um circuito elétrico formador de impulso de sinal e este é acoplado sobre o condutor com a parte do circuito elétrico de programa que serve para a exclusão das informações vindas do receptor ao que o receptor é ligado ao desmodulador da unidade de canal e termina em um acoplamento de frequência de som e ainda pelo fato de que o modulador de canal formador das informações locais é ligado ao transmissor sobre condutores por meio da inclusão do circuito misturador do circuito elétrico de programa .

6- Sistema de acordo com um dos pontos 1 a 5, caracterizado pelo fato de que a linha que conduz as informações locais ao transmissor, é construída da seguinte maneira: a unidade de canal é ligado ao transmissor sobre condutores sob adequada inclusão de uma fase formadora de símbolos, bem como sobre o circuito misturador da unidade logica do circuito elétrico do programa, e ainda pela inclusão de uma outra fase formadora de símbolos .

7- Sistema de acordo com o ponto 1 ou 2, caracterizado pelo fato de que a linha transmissora dos sinais formados no próprio local ao transmissor é construída da seguinte maneira : a unidade de canal é ligada ao transmissor sobre condutores sob a inclusão de uma fase de retardamento e de formação de símbolos e do circuito misturador da unidade logica no circuito elétrico de programa, bem como sobre uma outra fase formadora de símbolos .

8- Sistema de acordo com um dos pontos 4, 6 ou 7, caracterizado pelo fato de que a linha que sinaliza a derivação paralela e ocasiona a exclusão das informações que estão chegando, é construída da seguinte maneira : a unidade de canal está ligada, através de um condutor, com o circuito elétrico de entrada do circuito elétrico de programa, o qual no caso de um impulso de sinal está ligado através de um condutor que transmite a condução da exclusão com um circuito elétrico de extinção "E" e o mesmo circuito elétrico "E" através de um condutor é ligado com o receptor cujo impulso de canal é interrompido, e ainda, o circuito elétrico de entrada através de

um condutor, o qual transmite o símbolo que garante a mistura das informações locais e que é simultâneo com o sinal de extinção, está ligado com circuito elétrico "E" que serve para a mistura do impulso de canal que contém a informação local .

9- Sistema de acordo com o ponto 8, caracterizado pelo fato de que uma linha que garante a prioridade ao sinal que está chegando sobre a informação local, é construída da seguinte maneira: entre o condutor sinalizador da derivação paralela e o circuito elétrico de entrada estão incluídos um circuito elétrico de retardamento e um circuito elétrico "E", pelo que na outra entrada de circuito elétrico "E" é anexado o condutor que reconduz da saída do circuito elétrico de programa a completa série de sinais .

10- Sistema de acordo com um dos pontos 5, 6 ou 7, caracterizado pelo fato de que a linha de sinalização de derivação em série e da extinção da informação que chega é construída da seguinte maneira: a unidade de canal por meio de um condutor está ligada com o circuito elétrico de entrada do circuito elétrico do programa sobre um circuito elétrico "OU" sendo que este último, na presença de um impulso de sinal está ligado através de um condutor transmissor de condução de extinção com um circuito elétrico "E", e o mesmo circuito elétrico "E" sobre um condutor está ligado ao receptor cujo impulso de canal será extinto, e ainda o circuito elétrico de entrada sobre um condutor, que serve para a transmissão do sinal para simultânea mistura da informação local com o sinal de extinção, é ligado a um circuito elétrico "E" para a mistura do impulso de canal que contém a informação local .

11- Sistema de acordo com os pontos 6, 7 e 8, ou 10, caracterizado pelo fato de que a unidade que forma o impulso de canal, o qual contém também a informação local, está ligada ao circuito elétrico de entrada que assegura a derivação sobre um condutor e qual na existência de um símbolo de canal assegura o funcionamento do circuito elétrico de entrada, e na ausência de um símbolo efetua a interrupção do mesmo, e ainda o circuito elétrico de entrada é ligado com o circuito misturador do circuito elétrico de programa de tal modo, que na ausência do impulso de canal a saída de sinal é fechada .

12- Sistema de acordo com um dos pontos 4, 5, 8, 9 e 10, caracterizado pelo fato de que a unidade de canal está ligada ao circuito elétrico de programa ao todo sobre três condutores do qual o circuito elétrico para a formação de um sinal auxiliar para derivação paralela respectivamente em série no modulador da unidade de canal, sobre os dois condutores e o circuito elétrico que forma os sinais é ligado com ambos os condutores, e ainda que o condutor que assegura a derivação em série é ligado diretamente ao circuito elétrico de entrada do circuito elétrico de programa, pelo que, o condutor que assegura a derivação paralela é ligado adequadamente sobre um circuito elétrico de retardamento, sob a inclusão de um circuito elétrico "E" ao circuito elétrico de entrada e os mencionados ambos condutores sobre um comum circuito elétrico "E", bem como sobre um circuito elétrico de retardamento e uma fase formadora de símbolos e sobre o circuito misturador da unidade logica do circuito elétrico de programa e sob a inclusão de uma fase formadora de símbolos, é ligado ao transmissor .

13- Sistema de acordo com um dos pontos 1 a 12, caracterizado pelo fato de que todos os tipos de posição do sistema são construídos de iguais unidades de circuito elétrico .

Requerente reivindicada do acordo com a Convenção Internacional e o Art. 21 do Decreto-Lei No. 7903 de 27 de agosto de 1945 a prioridade correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes em 19 de dezembro de 1962 sob No. BU-306.

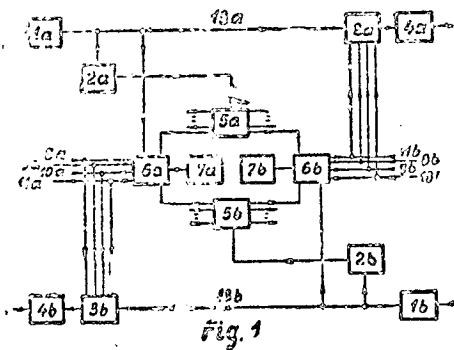


Fig. 1

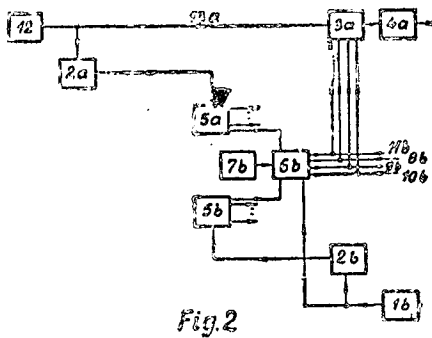


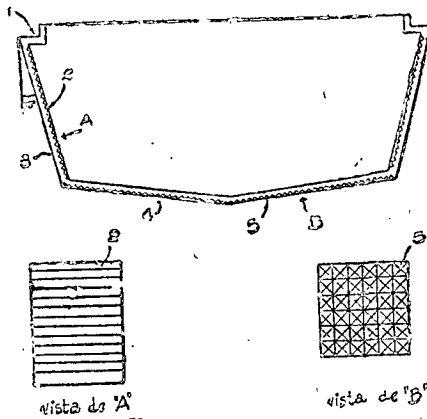
Fig. 2

TÉRMO Nº 164.417 de 11 de junho de 1964
 Requerente: POLIFLEX DA BOMBA S/A. - SALVADOR
 Privilégio de Invenção: "NOVAS DISPOSIÇÕES EM PERFILADOS BICOLORS PARA ILUMINAÇÃO".

Reivindicações

1. Perfilados bicolors para iluminação fluorescente ou incandescente, caracterizado por ser obtido por meio de duas trafilagens trabalhando simultaneamente dentro de uma mesma matriz, sendo um mesmo tipo de material, porém em cor diferente; a superfície inferior do perfilado é transparente, desenhada em formas quadriculadas, transversais ou longitudinais, obtidas por uma camada com dois ou mais rolos desenhados que se encontram logo após a saída dos perfilados da matriz; as superfícies laterais do perfilado de cor translúcida, podem ser desenhadas em sentido longitudinal, com desenhos marcados na própria matriz.

2. Perfilados, acordo com 1 e tudo como descrito, reivindicado e ilustrado no desenho anexo demonstrativo.



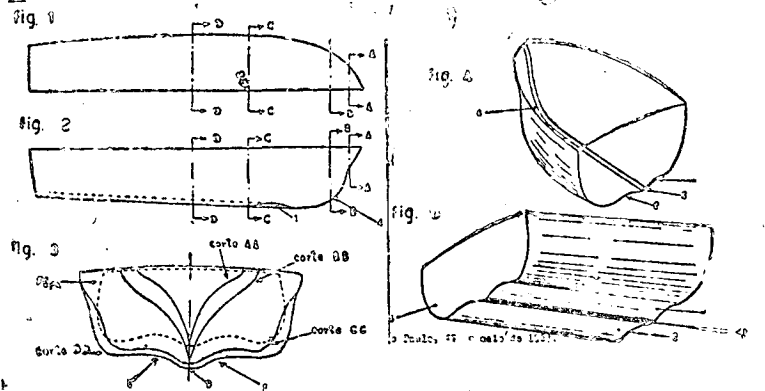
TÉRMO 151.959 de 19 de agosto de 1963
 Requerente: FLORIO ZOTARELLI e ALFIO ZOTARELLI - SÃO PAULO
 Privilégio de Invenção: "APERFEIÇOAMENTO EM CASCO DE EMBARCAÇÕES LIGEIRAS".

Reivindicações

1. Aperfeiçoamento em cascos de embarcações, constituído por casco de madeira, plástico, fibra de vidro, metálico ou outro qualquer moldado ou dotado de cavernas, particularmente para embarcações ligeiras, caracterizado por dois abaulamentos concavos, situados longitudinalmente ao longo da linha mediana configurada pela quilha e

que por sua vez configuram dois "túneis" ou "semi-túneis" que se abrem logo após a roda da proa e terminam na popa, destinados a receber a água levantada pela proa e encaminhá-la para a parte inferior do casco.

2. Aperfeiçoamento em cascos de embarcações, acordo com o ponto anterior, tudo como substancialmente reivindicado, descrito e ilustrado nos desenhos anexos.



TÉRMO Nº 150.763 de 12 de julho de 1963.
 Requerente: NAUPAL S/A. IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO - SÃO PAULO
 Privilégio de Invenção: "PAINÉIS PRÉ-FABRICADOS".

REIVINDICAÇÕES

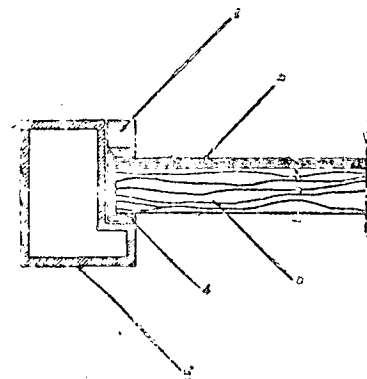
1. "PAINÉIS PRÉ-FABRICADOS", caracterizado pela junção de dois materiais ou sejam: chapas de polimetacrilato de metila com chapas de madeira ou seus derivados, sendo esta junção conseguida por meio de uma cola especial.

2. "PAINÉIS PRÉ-FABRICADOS", de acordo com o ponto 1, caracterizado ainda pelo fato de possuírem resistência mecânica à flexão, necessárias ao seu uso.

3. "PAINÉIS PRÉ-FABRICADOS", de acordo com os pontos 1 e 2, caracterizado ainda pelo fato de poderem ser usados nas divisões internas substituindo as paredes de tijolos e nas fachadas dos edifícios.

4. "PAINÉIS PRÉ-FABRICADOS", de acordo com os pontos 1, 2 e 3, caracterizado ainda pelo fato de poderem ser fixados por qualquer tipo de esquadrias metálica ou de madeira.

5. "PAINÉIS PRÉ-FABRICADOS", de acordo com os pontos 1, 2, 3 e 4, tudo substancialmente como aqui descrito e representado esquematicamente no desenho anexo.



TÉRMO Nº 91.968 de 21 de janeiro de 1957
 Requerente: WARNER-LAMBERT PHARMACEUTICAL COMPANY - S.J.A.
 Privilégio de Invenção: "UM PROCESSO DE PRODUIR NOVOS SILICATOS MISTOS TENDO PROPRIEDADES ANTI-ÁCIDAS E ADSORVENTES".

REIVINDICAÇÕES

Um processo de produzir novos silicatos mistos, tendo propriedades anti-ácidas e adsorventes, caracterizado pela reação de uma mistura, em solução diluída, de silicato alcalino e hidróxido alcalino, com uma mistura em solução diluída, de sais de alumínio e de magnésio, produzindo um precipitado de silicatos mistos contendo cerca de 30% de água, cujo resíduo em pó contém cerca de 16% Al₂O₃, 26% MgO e 57% SiO₂.

TERMO Nº 145.177 de 4 de dezembro de 1962

Requerente: MONTECATINI SOCIETÀ GENERALE PER L'INDUSTRIA
MINERARIA E CHIMICA - Itália

Privilegio de Invenção: " UM PROCESSO PARA PREPARAR COPOLÍ-
MEROS VULCANIZÁVEIS, DE PÉSO MOLECULAR ELEVADO E PRÁTICAMENTE
LINEARES, DE UMA DIOLEFINA CONJUGADA COM UM OU MAIS MONÔMEROS
ESCOLHIDOS ENTRE O ETILENO E AS ALFA-OLEFINAS SUPERIORES "

REIVINDICAÇÕES

1. Um processo para preparar copolímeros vulcanizáveis, de peso molecular elevado e praticamente lineares, de uma diolefina conjugada com um ou mais monômeros escolhidos entre o etileno e as alfa-olefinas superiores, caracterizado porque a mistura de monômeros é polimerizada em presença de um sistema catalítico preparado à base de compostos de vanádio, solúveis nos hidrocarbonetos, e compostos orgânicos de alumínio, nos quais uma valência do alumínio, pelo menos, está saturada com um grupo orgânico que apresenta um grande impedimento estérico, enquanto uma valência do vanádio, pelo menos, e/ou uma das valências restantes do alumínio estão saturadas com um átomo de halogênio.

2. Um processo de acordo com o ponto 1, caracterizado porque na preparação do catalisador são usados organo-metálicos de alumínio, nos quais todas as valências do alumínio estão saturadas com grupos orgânicos que apresentam um grande impedimento estérico.

3. Um processo de acordo com o ponto 1, caracterizado porque na preparação do catalisador são empregados derivados organo-metálicos de alumínio, nos quais duas valências do alumínio estão saturadas com um grupo orgânico que apresenta um grande impedimento estérico, enquanto a valência restante está saturada com um átomo de halogênio.

4. Um processo de acordo com o ponto 1, caracterizado porque na preparação do catalisador são empregados derivados organo-metálicos de alumínio, nos quais uma das valências do alumínio, pelo menos, está saturada com um grupo que apresenta um gran-

de impedimento estérico, enquanto que as valências restantes estão saturadas com radicais alquila que têm um pequeno impedimento estérico e/ou com átomos de halogênio.

5. Um processo de acordo com o ponto 1, caracterizado porque na preparação do catalisador são empregados compostos de vanádio solúveis nos hidrocarbonetos, escolhidos na classe constituída pelos halogenetos, oxí-halogenetos e os acil-acetonatos de vanádio, o acil-acetonato de vanadila, os alcóxidos e acil-acetonatos halogenados de vanadila e os ortovanadatos de alquila.

6. Um processo de acordo com o ponto 5, caracterizado porque na preparação do catalisador são usados compostos de vanádio solúveis nos hidrocarbonetos, escolhidos na classe constituída pelos ortovanadatos de etila, propila, butila, t-butila e 2-otilhexila, o triacetil-acetonato de vanádio, o diacetil-acetonato de vanadila, os acil-acetonatos halogenados de vanadila, o tetracetilato de vanádio, o tetrabrometo de vanádio e o tricloreto de vanádio.

7. Um processo de acordo com os pontos 1, 3 e 4, caracterizado porque na preparação do catalisador são empregados compostos de vanádio solúveis nos hidrocarbonetos, escolhidos na classe constituída pelos ortovanadatos de alquila, os acil-acetonatos de vanadila e os acil-acetonatos de vanádio.

8. Um processo de acordo com o ponto 7, caracterizado porque a proporção molar entre o composto de alumínio e o composto de vanádio varia entre 3 e 30 e, de preferência, entre 4 e 20.

9. Um processo de acordo com os pontos 1, 2, 3 e 4, caracterizado porque na preparação do catalisador são empregados compostos de vanádio solúveis nos hidrocarbonetos, escolhidos na classe constituída pelos halogenetos de vanádio, os oxí-halogenetos de vanádio, os alcóxidos halogenados de vanadila e os acil-acetonatos de vanadila.

10. Um processo de acordo com o ponto 9, caracterizado porque a proporção molar entre o composto de alumínio e o composto de vanádio varia entre 1 e 10 e, de preferência, entre 2 e 5.

11. Um processo de acordo com os pontos 9 e 10, caracterizado porque a copolimerização é efetuada em temperaturas compreendidas entre -80° C e 125° C.

12. Um processo de acordo com o ponto 11, caracterizado porque a copolimerização é efetuada em temperaturas compreendidas entre 0° C e -50° C.

13. Um processo de acordo com os pontos 1 e 12, caracterizado porque a copolimerização é efetuada em presença de hidrocarbonetos solventes escolhidos na classe constituída pelos hidrocarbonetos aromáticos ou alifáticos, ou suas misturas.

14. Um processo de acordo com o ponto 13, caracterizado porque a copolimerização é efetuada em presença de hidro-

carbonetos solventes escolhidos na classe constituída pelo butano, pentano, n-heptano, tolueno, xileno ou suas misturas.

15. - Um processo de acôrdo com os pontos 1 a 12, caracterizado porque a polimerização é efetuada em ausência de solventes inertes, usando os monômeros em estado líquido.

16 - Um processo de acôrdo com os pontos 1 a 11, caracterizado porque o sistema catalítico é preparado em ausência dos monômeros a polimerizar.

17 - Um processo de acôrdo com os pontos 1 a 10, caracterizado porque o sistema catalítico é preparado em presença de monômeros olefínicos.

18 - Um processo de acôrdo com os pontos 1 a 17, caracterizado porque a polimerização é efetuada de maneira contínua, por adição periódica ou contínua dos componentes do catalisador ao sistema, mantendo-se constante a proporção entre as concentrações dos monômeros na fase líquida.

19 - Um processo de acôrdo com qualquer um dos pontos precedentes, caracterizado porque é polimerizada uma mistura de monômeros constituída por etileno, propileno e butadieno-1,3.

20 - Um processo de acôrdo com o ponto 19, caracterizado porque a proporção entre a concentração de etileno e a concentração de alfa-olefina na fase líquida da reação é inferior ou no máximo igual a 1:4

A requerente reivindica, de acôrdo com a Convenção Internacional e o artigo 21 do Decreto-lei nº 7903, de 27 de agosto de 1945, a prioridade do correspondente pedido, depositado na Repartição de Patentes da Itália, em 5 de dezembro de 1961 e 29 de fevereiro de 1962, sob os números 21886 e 3356, respectivamente.

CONSTITUIÇÃO

DA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

EMENDA N.º 1

PROMULGADA EM 17 DE OUTUBRO DE 1969

DIVULGAÇÃO N.º 1.116

Preço: NCr\$ 1,80

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência 1:

Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.